



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2011

Razão da Contabilidade no período de 07/06/2011 a 07/06/2011

30104030303			460 BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101		Saldo Anterior:	1.092.356,72
<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>	
07/06/2011	35861	PAGAMENTO Emp:3220 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300613 Local:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101 Credor:8927-ELIZABETE MARTINS		235,77		1.092.120,95
07/06/2011	35862	PAGAMENTO Emp:3218 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300610 Local:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101 Credor:8918-CRISTIANE PAULUK GERBASI		325,20		1.091.795,75
07/06/2011	35867	PAGAMENTO Emp:1750 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300590 Local:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101 Credor:6761-LEONICE DOS SANTOS		45,72		1.091.750,03
Total :			0,00	606,69		1.091.750,03
Total Geral:			0,00	606,69		1.091.750,03

Cheque não compensado





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2011

Razão da Contabilidade no período de 27/06/2011 a 27/06/2011

30104030303			460 BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101		Saldo Anterior:	519.738,47
Data Lancto.	nº Lanc.	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo	
27/06/2011	36585	PAGAMENTO Emp:3726 Liq:2 Tipo: 1 Nro Doc:300623 Local:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101 Credor:8959-VALQUIRIA LOPES DE OLIVEIRA		1.157,55	518.580,92	
27/06/2011	36592	PAGAMENTO Emp:2741 Liq:2 Tipo: 1 Nro Doc:300607 Local:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101 Credor:8896-EDINEIA GOMES DA SILVA		351,52	518.229,40	
Total :			0,00	1.509,07	518.229,40	
Total Geral:			0,00	1.509,07	518.229,40	

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/006/000000061-3
 Nome: PMS FUNDEB 60
 Período: de: 01/07/2011 até: 04/07/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
01/07/2011	300623	CHEQ COMP	1.157,55D	1.107,55D
01/07/2011	727220	RA PRATICO	1.157,55C	50,00C
04/07/2011	020669	TRX ELETR	5,89C	55,89C
04/07/2011	-	Saldo Atualizado		55,89C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2011

Razão da Contabilidade no período de 30/06/2011 a 30/06/2011

		Saldo Anterior:		560.226,53	
<u>Data Lancto.</u>	<u>nº Lanc.</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr. Débito</u>	<u>Vlr. Crédito</u>	<u>Saldo</u>
30/06/2011	988	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Doc: Deb:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101 Cred:30101-CAIXA	44.038,79		604.265,32
30/06/2011	1008	DEPOSITO EFETUADO PELO PRESERV. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Doc:062011 Deb:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101 Cred:30104030406-BB FUNDEB GERAL - RECEITA - C/C 20.105-7 - FONTE 102	62.351,24		666.616,56
30/06/2011	1017	Transferência Financeira TRANSF DA 20105-7 P/ 61-3 REF FUNDEB 60% MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Doc:062011 Deb:30104060101-BCO DO BRASIL C/ CONSIG EDUCAÇÃO 16128-4 - FONTE 094 Cred:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101		180.909,07	485.707,49
30/06/2011	1506	Transferência Financeira TRANSF DA 61-3 P/ 16128-4 REF RETENÇÕES DA FOLHA MAIO 2011 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Doc: Deb:30102010161-BCO CEF CONTRAPARTIDA 2007 C/C 64-8 - FONTE 000 Cred:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101		3.232,95	482.474,54
30/06/2011	7507	REF A CORREÇÃO DE FONTE PAGAMENTO DE NOTA DE DESPESA EXTRA ORçAMENTÁRIA Nº Nota: 5692 F Nro Doc: 062011 Credor: 5261-SALÁRIO FAMÍLIA - PRESERV Local: 302020438-SALÁRIO FAMÍLIA - PRESERV		589,12	481.885,42
30/06/2011	7508	PAGAMENTO DE NOTA DE DESPESA EXTRA ORçAMENTÁRIA Nº Nota: 5691 F Nro Doc: 062011 Credor: 5249-AUXILIO DOENÇA - PRESERV Local: 302020436-AUXILIO DOENÇA - PRESERV		25.142,08	456.743,34
30/06/2011	7509	PAGAMENTO DE NOTA DE DESPESA EXTRA ORçAMENTÁRIA Nº Nota: 5690 F Nro Doc: 062011 Credor: 5260-AUX. MATERNIDADE - PRESERV Local: 302020435-AUXÍLIO MATERNIDADE - PRESERV		11.268,78	445.474,56
30/06/2011	7510	PAGAMENTO DE NOTA DE DESPESA EXTRA ORçAMENTÁRIA Nº Nota: 5687 F Nro Doc: 062011 Credor: 5261-SALÁRIO FAMÍLIA - PRESERV Local: 302020438-SALÁRIO FAMÍLIA - PRESERV		331,68	445.142,88
30/06/2011	7511	PAGAMENTO DE NOTA DE DESPESA EXTRA ORçAMENTÁRIA Nº Nota: 5686 F Nro Doc: 062011 Credor: 5249-AUXILIO DOENÇA - PRESERV Local: 302020436-AUXILIO DOENÇA - PRESERV		5.407,75	439.735,13
30/06/2011	7512	PAGAMENTO DE NOTA DE DESPESA EXTRA ORçAMENTÁRIA Nº Nota: 5685 F Nro Doc: 062011 Credor: 5260-AUX. MATERNIDADE - PRESERV Local: 302020435-AUXÍLIO MATERNIDADE - PRESERV		1.299,38	438.435,75
30/06/2011	366798	REALIZAcão DA RECEITA Doc: Rec:132501530200-REND CEF FUNDEB 60% - C/C 61-3 Local:30104030303-BCO CEF FUNDEB 60% C/C 61-3 - FONTE 101 REND REF MES JUNHO 2011	2.125,03		440.560,78
Total :			108.515,06	228.180,81	440.560,78
Total Geral:			108.515,06	228.180,81	440.560,78



0991

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/006/00000061-3
 Nome: PMS FUNDEB 60
 Período: de: 19/08/2011 até: 19/08/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
19/08/2011	000001	CRED TED	296.821,13C	296.871,13C
19/08/2011	000001	CRED TED	19.660,49C	316.531,62C
19/08/2011	017398	TRX S/CPMF	3.232,95D	313.298,67C
19/08/2011	990001	AP PRATICO	313.248,67D	50,00C
19/08/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2011

Razão da Contabilidade no período de 30/06/2011 a 30/06/2011

3010405020228		6034 CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495	Saldo Anterior:	52.015,87	
Data Lancto.	nº Lanc.	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo
30/06/2011	1019	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA Doc:062011 Deb:30104060201-BCO DO BRASIL C/ CONSIG SAUDE 16127-6 - FONTE 094 Cred:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495		24.175,69	27.840,18
		Transferência Financeira TRANSF DA 624003-9 P/ 16127-6 REF RETENÇÕES DA FOLHA MAIO 2011			
30/06/2011	36694	PAGAMENTO Emp:3274 Liq:2 Tipo: 1 Nro Doc:300043 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:5765-A.G.F. LOPES AUTO ELÉTRICA		1.669,40	26.170,78
30/06/2011	36695	PAGAMENTO Emp:3283 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300038 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:5765-A.G.F. LOPES AUTO ELÉTRICA		1.224,00	24.946,78
30/06/2011	36696	PAGAMENTO Emp:3276 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300038 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:5765-A.G.F. LOPES AUTO ELÉTRICA		3.915,10	21.031,68
30/06/2011	36707	PAGAMENTO Emp:3274 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300044 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:5765-A.G.F. LOPES AUTO ELÉTRICA		5.384,75	15.646,93
30/06/2011	36708	PAGAMENTO Emp:3275 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300044 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:5765-A.G.F. LOPES AUTO ELÉTRICA		1.759,50	13.887,43
30/06/2011	36789	PAGAMENTO Emp:3818 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300039 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:4722-PRESERV - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUNIC. DE SARANDI		132,64	13.754,79
30/06/2011	36790	PAGAMENTO Emp:3814 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300040 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:4722-PRESERV - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUNIC. DE SARANDI		350,93	13.403,86
30/06/2011	36989	PAGAMENTO Emp:4018 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:062011 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:4302-CAIXA ECONOMICA FEDERAL / AG. AGUAS SDI		13,50	13.390,36
30/06/2011	366818	REALIZAÇÃO DA RECEITA Doc: Rec:132501030119-REND. CEF PAB FIXO- ATEN. BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 REND REF MES JUNHO 2011	521,25		13.911,61

Total : 521,25 38.625,51 13.911,61

Total Geral:

521,25 FLS 38.625,51 13.911,61



CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

2919600001

2919/006/00624003-9

FMS SARANDI

de: 30/06/2011 até: 30/06/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/06/2011	300039	CHEQUE	132,64D	82,64D
30/06/2011	300040	CHEQUE	350,93D	433,57D
30/06/2011	123485	ENVIO TED	24.175,69D	24.609,26D
30/06/2011	300038	CHEQ COMP	5.139,10D	29.748,36D
30/06/2011	300038	PREDEP CHQ	5,65D	29.754,01D
30/06/2011	300043	CHEQ COMP	1.669,40D	31.423,41D
30/06/2011	300044	CHEQ COMP	7.144,25D	38.567,66D
30/06/2011	300044	PREDEP CHQ	7,85D	38.575,51D
30/06/2011	727220	RA PRATICO	38.625,51C	50,00C
30/06/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C





924

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

6034 0095

Nome da Agência AGUAS DE SARANDI, PR	Código 2919	Operação 0055	Emissão 04/07/2011
Fundo CAIXA FIC PRATICO CP	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No. Mês(%) 0,5348	No. Ano(%) 2,9582	Nos Últimos 12 Meses(%) 5,6377	Cota em: 31/05/2011 4,113339	Cota em: 30/06/2011 4,135341
----------------------	----------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília - DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS SARANDI	CPF/CNPJ 09.262.602/0001-91	Conta Corrente 006.00624003-9	Mês/Ano 06/2011	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Histórico	54.637,73C	13.283,059878
Saldo Anterior	170.006,94C	41.258,322376
Aplicações	206.999,31D	50.148,369468
Resgates	521,25C	
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	18.166,61C	4.393,012786
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito		

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 06	RESGATE	310,00D	75,345894
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 06	APLICACAO	13.284,09C	3.227,914124
06 / 06	APLICACAO	11.752,32C	2.854,290171
09 / 06	APLICACAO	126.976,50C	30.815,881318
10 / 06	RESGATE	75.008,49D	18.199,106878
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 06	RESGATE	1.530,13D	371,060758
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 06	RESGATE	6.490,18D	1.573,076294
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
17 / 06	APLICACAO	17.994,03C	4.360,236761
22 / 06	RESGATE	85.035,00D	20.589,434396
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 06	RESGATE	38.625,51D	9.340,345246
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
644,15	0,00

Informações ao Cotista

O valor referente ao Rendimento Base é o somatório dos rendimentos tributados relativos aos resgates efetuados no mês. O IRRF é o somatório do IR retido, proveniente dos resgates efetuados no mês, acrescido da alíquota complementar, se houver. Nos meses de Maio e Novembro, serão somados ao Rendimento Base e IRRF os valores referentes à Tributação Periódica, de acordo com a Lei 10.892.

Serviço de Atendimento ao Cotista

Disque Caixa: 0800 - 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 65086, São Paulo/SP CEP 01318-970
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/conversecom/index.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI

Estado do Paraná

Exercício: 2011

Razão da Contabilidade no período de 10/06/2011 a 10/06/2011

3010405020228		6034 CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495	Saldo Anterior:	206.390,64	
Data Lancto.	nº Lanc.	Descrição	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Saldo
10/06/2011	1123	ESTORNO DE PAGAMENTO Emp:2930/2011 Liq:2/2011 T Nro Doc:062011 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:887-LABORATORIO DE ANAL. CLIN. SANTA PAULA LTDA	21.000,69		227.391,33
10/06/2011	36039	PAGAMENTO Emp:2930 Liq:2 Tipo: 1 Nro Doc:062011 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:887-LABORATORIO DE ANAL. CLIN. SANTA PAULA LTDA		21.000,69	206.390,64
10/06/2011	36042	PAGAMENTO Emp:2930 Liq:2 Tipo: 1 Nro Doc:062011 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:887-LABORATORIO DE ANAL. CLIN. SANTA PAULA LTDA		21.000,69	185.389,95
10/06/2011	36043	PAGAMENTO Emp:2548 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:062011 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:4744-PRO SAUDE COM. DE PROD HOSPITALARES LTDA		37.295,00	148.094,95
10/06/2011	36044	PAGAMENTO Emp:2030 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:062011 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:6955-N. Partes Gráfica Ltda		4.305,00	143.789,95
10/06/2011	36052	PAGAMENTO Emp:3077 Liq:1 Tipo: 1 Nro Doc:300034 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:4722-PRESERV - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUNIC. DE SARANDI		13.875,02	129.914,93
10/06/2011	36170	PAGAMENTO Emp:2250 Liq:2 Tipo: 1 Nro Doc:300033 Local:3010405020228-CEF PAB-BLOCO ATEN.BÁSICA SAÚDE 624003-9-FONTE495 Credor:2164-CLINICA DE FISIOT.SARANDI LTDA		2.837,78	127.077,15
Total :			21.000,69	100.314,18	127.077,15
Total Geral:			21.000,69	100.314,18	127.077,15



0007

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/006/00624003-9

Nome:

FMS SARANDI

Período:

de: 25/07/2011 até: 25/07/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
25/07/2011	111656	ENVIO TED	4.305,00D	4.255,00D
25/07/2011	117740	ENVIO TED	1.787,69D	6.042,69D
25/07/2011	727220	RA PRATICO	6.092,69C	50,00C
25/07/2011	-	Saldo Atualizado		50,00C



03/02/2012

Agência Águas de Sarandi
Av. Londrina, 693 – Centro
87111-220 – Sarandi - PR

Ofício nº 0067/2010/Agência Águas de Sarandi

Sarandi, 07 de abril de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Sarandi
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 071
87111-230 – Sarandi – PR

Assunto: **BLOQUEIO OGU – CT 0233548-21**

Senhor Prefeito,

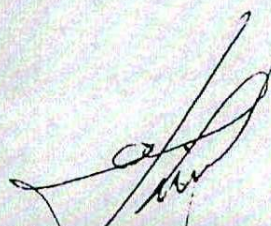
1 Informamos da disponibilização dos recursos sob bloqueio dos valores creditados conforme a seguir:

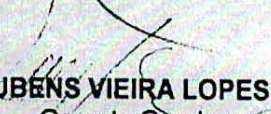
Tomador: SARANDI / PR
Contrato: 0233548-21
Descrição do Objeto: ProduCAo Habitacional - Sarandi/PR - Sede do Município
C/C: 2919-006-00647006-9
Valor: **R\$2.818,65**

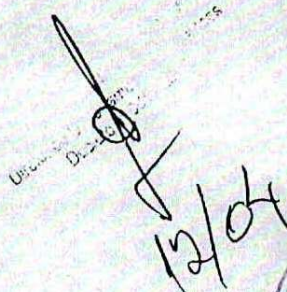
1.1 O valor acima for transferido para conta POUPANÇA sob nº 2919.013.00016177-6.

2 Esclarecemos que o desbloqueio desse valor **somente deverá ser efetuado mediante autorização da Superintendência Regional** após a comprovação da contrapartida exigida para o contrato, quando for o caso, e da vistoria por profissional de engenharia indicado pela CAIXA.

Respeitosamente,


MILTON MARTINS DE SOUZA
Técnico Bancário
Agência Águas de Sarandi


RUBENS VIEIRA LOPES
Gerente Geral
Agência Águas de Sarandi





Agência Águas de Sarandi
Av. Londrina, 693 – Centro
87111-220 – Sarandi - PR

Ofício nº 0120/2010/Agência Águas de Sarandi

Sarandi, 02 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Sarandi
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 071
87111-230 – Sarandi – PR

Assunto: **BLOQUEIO OGU – CT 0233548-21**

Senhor Prefeito,

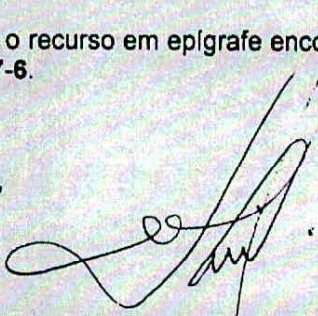
1 Informamos da disponibilização dos recursos do Orçamento Geral da União, sob **BLOQUEIO**, referente **Programa PRODUÇÃO HABITACIONAL – SARANDI/PR – Sede do Município – contrato 0233548-21**, conforme abaixo:

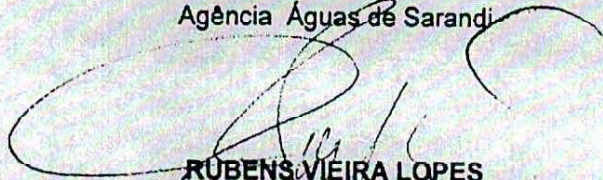
Valor:	Conta:
R\$60.000,10	2919.006.00647006-9 (2919.013.0016177-6)

2 Esclarecemos que o **desbloqueio** desse valor dependerá de **autorização da Superintendência Regional/REDUR** após a comprovação da contrapartida exigida para o contrato, quando for o caso, e da vistoria por profissional de engenharia indicado pela CAIXA.

2.1 Ressaltamos que o recurso em epígrafe encontra-se aplicado em caderneta de poupança, **conta 2919.013.16177-6**.

Respeitosamente,


MILTON MARTINS DE SOUZA
Técnico Bancário
Agência Águas de Sarandi


RUBENS VIEIRA LOPES
Gerente de Relacionamento PJ
Agência Águas de Sarandi





CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Agência Águas de Sarandi
Av. Londrina, 693 – Centro
87111-220 – Sarandi - PR

Ofício nº 0128/2010/Agência Águas de Sarandi

Sarandi, 29 de julho de 2010

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal
Prefeitura do Município de Sarandi
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 071
87111-230 – Sarandi – PR

Assunto: **BLOQUEIO OGU – CT 0233548-21**

Senhor Prefeito,

1 Informamos da disponibilização dos recursos do Orçamento Geral da União, sob **BLOQUEIO**, referente **Programa PRODUÇÃO HABITACIONAL – SARANDI/PR – Sede do Município – contrato 0233548-21**, conforme abaixo:

Valor:	Conta:
R\$20.000,00	2919.006.00647006-9 (2919.013.0016177-6)

2 Esclarecemos que o desbloqueio desse valor dependerá de **autorização da Superintendência Regional/REDUR** após a comprovação da contrapartida exigida para o contrato, quando for o caso, e da vistoria por profissional de engenharia indicado pela CAIXA.

2.1 Ressaltamos que o recurso em epígrafe encontra-se aplicado em caderneta de poupança, **conta 2919.013.16177-6**.

Respeitosamente,

MILTON MARTINS DE SOUZA
Técnico Bancário Novo
Agência Águas de Sarandi

NILTON CÉSAR ANDREAZZI
Gerente de Relacionamento PJ
Agência Águas de Sarandi



1001

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/01/2010 até: 31/01/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/01/2010	-	Saldo Atualizado		0,00	



CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/02/2010 até: 28/02/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
26/02/2010	-	Saldo Atualizado			0,00





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/03/2010 até: 31/03/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/03/2010	-	Saldo Atualizado			0,00



1004

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/04/2010 até: 30/04/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
05/04/2010	008832	TRX ELETR	0,00000000	2.818,65C	2.818,65C
30/04/2010	-	Saldo Atualizado		2.818,65C	



CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/05/2010 até: 31/05/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
05/05/2010	000000	REM BASICA	0,02680000	0,76C	2.819,41C
05/05/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	14,10C	2.833,51C
31/05/2010	-	Saldo Atualizado			2.833,51C





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/06/2010 até: 30/06/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
05/06/2010	000000	REM BASICA	0,09320000	2,64C	2.836,15C
05/06/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	14,18C	2.850,33C
30/06/2010	-	Saldo Atualizado		2.850,33C	



1007

CAIXA**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/07/2010 até: 31/07/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/07/2010	014326	TRX ELETR	0,00000000	60.000,10C	62.850,43C
05/07/2010	000000	REM BASICA	0,04220000	1,20C	62.851,63C
05/07/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	14,26C	62.865,89C
28/07/2010	006731	TRX ELETR	0,00000000	20.000,00C	82.865,89C
28/07/2010	006754	TRX ELETR	0,00000000	20.555,78C	103.421,67C
02/08/2010	000000	REM BASICA	0,08470000	50,82C	103.472,49C
02/08/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	300,25C	103.772,74C
30/07/2010	-	Saldo Atualizado			103.772,74C



1003

CAIXA**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/08/2010 até: 31/08/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/08/2010	000000	REM BASICA	0,08470000	50,82C	103.472,49C
02/08/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	300,25C	103.772,74C
05/08/2010	000000	REM BASICA	0,10750000	3,08C	103.775,82C
05/08/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	14,34C	103.790,16C
18/08/2010	005083	TRX S/CPMF	0,00000000	347,20D	103.442,96C
28/08/2010	000000	REM BASICA	0,13060000	52,97C	103.495,93C
28/08/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	203,04C	103.698,97C
31/08/2010	-	Saldo Atualizado			103.698,97C



1009

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/09/2010 até: 30/09/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/09/2010	000000	REM BASICA	0,11670000	70,43C	103.769,40C
02/09/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	302,11C	104.071,51C
05/09/2010	000000	REM BASICA	0,09200000	2,33C	104.073,84C
05/09/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	12,69C	104.086,53C
28/09/2010	000000	REM BASICA	0,02270000	9,26C	104.095,79C
28/09/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	204,11C	104.299,90C
30/09/2010	-	Saldo Atualizado			104.299,90C



1010

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/10/2010 até: 31/10/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/10/2010	000000	REM BASICA	0,08640000	52,47C	104.352,37C
02/10/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	303,88C	104.656,25C
05/10/2010	000000	REM BASICA	0,02900000	0,74C	104.656,99C
05/10/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	12,76C	104.669,75C
28/10/2010	000000	REM BASICA	0,06450000	26,46C	104.696,21C
28/10/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	205,26C	104.901,47C
29/10/2010	-	Saldo Atualizado			104.901,47C



CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/11/2010 até: 30/11/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/11/2010	000000	REM BASICA	0,04570000	27,91C	104.929,38C
02/11/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	305,54C	105.234,92C
05/11/2010	000000	REM BASICA	0,06450000	1,65C	105.236,57C
05/11/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	12,83C	105.249,40C
28/11/2010	000000	REM BASICA	0,02160000	8,91C	105.258,31C
28/11/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	206,33C	105.464,64C
30/11/2010	-	Saldo Atualizado			105.464,64C





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/12/2010 até: 31/12/2010

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/12/2010	000000	REM BASICA	0,03930000	24,14C	105.488,78C
02/12/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	307,19C	105.795,97C
05/12/2010	000000	REM BASICA	0,05840000	1,51C	105.797,48C
05/12/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	12,90C	105.810,38C
28/12/2010	000000	REM BASICA	0,06380000	26,46C	105.836,84C
28/12/2010	000000	CRED JUROS	0,50000000	207,49C	106.044,33C
02/01/2011	000000	REM BASICA	0,08190000	50,57C	106.094,90C
02/01/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	308,98C	106.403,88C
31/12/2010	-	Saldo Atualizado			106.403,88C



1013

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/01/2011 até: 31/01/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/01/2011	000000	REM BASICA	0,08190000	50,57C	106.094,90C
02/01/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	308,98C	106.403,88C
05/01/2011	000000	REM BASICA	0,08710000	2,26C	106.406,14C
05/01/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	12,98C	106.419,12C
12/01/2011	010085	TRX S/CPMF	0,00000000	3.320,87D	103.098,25C
28/01/2011	000000	REM BASICA	0,12180000	46,75C	103.145,00C
28/01/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	192,16C	103.337,16C
31/01/2011	-	Saldo Atualizado			103.337,16C





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/02/2011 até: 28/02/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/02/2011	000000	REM BASICA	0,10100000	62,73C	103.399,89C
02/02/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	310,84C	103.710,73C
05/02/2011	000000	REM BASICA	0,13620000	3,55C	103.714,28C
05/02/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,06C	103.727,34C
28/02/2011	000000	REM BASICA	0,10100000	39,01C	103.766,35C
28/02/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	193,32C	103.959,67C
28/02/2011	-	Saldo Atualizado			103.959,67C





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/03/2011 até: 31/03/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/03/2011	000000	REM BASICA	0,05820000	36,36C	103.996,03C
02/03/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	312,57C	104.308,60C
05/03/2011	000000	REM BASICA	0,07090000	1,86C	104.310,46C
05/03/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,14C	104.323,60C
28/03/2011	000000	REM BASICA	0,04130000	16,05C	104.339,65C
28/03/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	194,36C	104.534,01C
31/03/2011	-	Saldo Atualizado			104.534,01C



CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/04/2011 até: 30/04/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/04/2011	000000	REM BASICA	0,09210000	57,86C	104.591,87C
02/04/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	314,42C	104.906,29C
05/04/2011	000000	REM BASICA	0,04100000	1,08C	104.907,37C
05/04/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,21C	104.920,58C
28/04/2011	000000	REM BASICA	0,12300000	48,05C	104.968,63C
28/04/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	195,57C	105.164,20C
02/05/2011	000000	REM BASICA	0,01570000	9,92C	105.174,12C
02/05/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	316,05C	105.490,17C
29/04/2011	-	Saldo Atualizado			105.490,17C



1017

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/05/2011 até: 31/05/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/05/2011	000000	REM BASICA	0,01570000	9,92C	105.174,12C
02/05/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	316,05C	105.490,17C
02/05/2011	004290	TRX ELETR	0,00000000	2.182,87C	107.673,04C
05/05/2011	000000	REM BASICA	0,06230000	1,65C	107.674,69C
05/05/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,28C	107.687,97C
28/05/2011	000000	REM BASICA	0,13470000	52,95C	107.740,92C
28/05/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	196,82C	107.937,74C
31/05/2011	-	Saldo Atualizado			107.937,74C





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/06/2011 até: 30/06/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/06/2011	000000	REM BASICA	0,17240000	113,28C	108.051,02C
02/06/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	329,11C	108.380,13C
05/06/2011	000000	REM BASICA	0,12830000	3,42C	108.383,55C
05/06/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,36C	108.396,91C
28/06/2011	000000	REM BASICA	0,09560000	37,82C	108.434,73C
28/06/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	197,99C	108.632,72C
30/06/2011	-	Saldo Atualizado			108.632,72C



1019

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/07/2011 até: 31/07/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/07/2011	000000	REM BASICA	0,12230000	80,90C	108.713,62C
02/07/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	331,16C	109.044,78C
05/07/2011	000000	REM BASICA	0,10790000	2,90C	109.047,68C
05/07/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,45C	109.061,13C
28/07/2011	000000	REM BASICA	0,14340000	57,07C	109.118,20C
28/07/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	199,27C	109.317,47C
29/07/2011	-	Saldo Atualizado			109.317,47C



CAIXA**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/08/2011 até: 31/08/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/08/2011	000000	REM BASICA	0,13660000	90,92C	109.408,39C
02/08/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	333,27C	109.741,66C
05/08/2011	000000	REM BASICA	0,17060000	4,61C	109.746,27C
05/08/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,54C	109.759,81C
28/08/2011	000000	REM BASICA	0,14710000	58,92C	109.818,73C
28/08/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	200,56C	110.019,29C
31/08/2011	-	Saldo Atualizado			110.019,29C





Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

Av: Londrina, 1248, Jd. Independência

CEP: 87114-010, Sarandi - Paraná

Fone: (44) 3288-7000

Ofício nº 12/2012 – SMS/GAB

Sarandi-Pr., 08 de Março de 2012

Ao
Tribunal de Contas do Estado Paraná


Complementação da documentação do processo nº 646256/11
do Relatório de Inspeção.

Em resposta ao questionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, temos a informar que devido a natureza dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Atendimento e o Pronto Atendimento, não podem ser paralisados, sob pena de imputar aos munícipes prejuízos irreparáveis e de grande proporção, já que estamos falando em saúde, serviço este indispensável a população, que envolve vidas humanas.

Conforme solicitado através do ofício nº 123/11 datado do dia 29/03/2011 destinado a Procuradoria do Município, solicitando Dispensa de Licitação – Contratação de Médicos, onde obtivemos a seguinte conclusão conforme parecer Jurídico nº 208/11 de 06 de abril de 2011, **“Isto posto conclui-se que a solicitação do Sr. Secretário Municipal de Saúde para proceder a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços Médicos para atendimento ao Pronto Socorro Municipal e Unidades Básicas de Saúde, bem como pagamento do período laborado sem contrato, deve ser submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para Decisão, o qual a teor do previsto no Art. 26 da Lei 8.666/93, se conclui da Autoridade Competente para Ratificar o Ato.”**

Diante do exposto decidiu-se fazer o pagamento através de confissão de dívidas, em seguida encaminhamos o Ofício nº 115/2011 - DRH de 09 de maio de 2011, ao Secretario Municipal de Administração, solicitando a abertura de Processo de Concurso Publico, e foi ratificada através do ofício nº 243/2011-DRH de 28 de outubro de 2011 no qual segue em anexo e até a presente data não obtivemos êxito na realização do concurso, estava faltando a criação de alguns cargos, no qual já foram publicados em data de 08/03/2012, segundo informações verbalmente pela Administração o edital do concurso terá que estar publicado até o dia 15/03/2012.

Informamos ainda que todo pagamento através de confissão de dívida esta acompanhado de parecer jurídico e controles realizados pelo Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos valores pagos aos profissionais de saúde, é realizada uma média das cidades vizinhas para que se mantenha um equilíbrio na região, segue toda a documentação em anexo.


 Marcos Antônio da Rosa
 Secretário Municipal de Saúde
 Sarandi - Paraná



Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

Av: Londrina , 1248 Jd.Independência - Sarandi - Paraná

CEP: 87114-010 Fone: (44) 3288-7000

Ofício N°.243 /2011 DRH

Sarandi, 28 de outubro de 2011

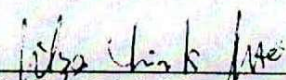
Prezada Senhora

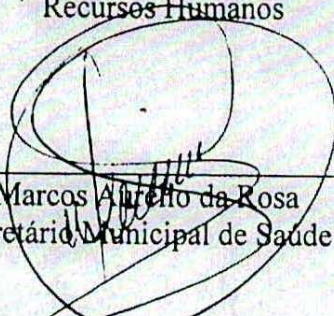
De acordo com a solicitação Ofício n°. 115/2011 DRH de 09 de maio de 2011 e Ofício n°.215/2011 DRH de 03 de outubro de 2011, a Secretaria Municipal de Saúde vem através dos Recursos Humanos, informarem a Vossa Senhoria o quadro de funcionários necessários para a realização de um Concurso Publico para esta Secretaria, sendo todos CR* Cargo de Reserva.

Médico Cardiologista	Aux. Enfermagem
Médico Clinica Geral	Técnica Vigilância Sanitária
Médico Dermatologista	Enfermeiro Padrão
Médico Ginecologista	Farmacêutico
Médico Gastro	Fisioterapeuta
Médico Infectologista	Nutricionista
Médico Ortopedista	Recepcionista
Médico Pediatra	Aux. Administrativo
Médico Psiquiatra	Telefonista
	T.H.D
	A.C.D
	Odontólogo
	Vigia

Sem mais para o momento reiteremos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


 Marilza Trink Manfrinato
 Recursos Humanos


 Marcos Aurelio da Rosa
 Secretário Municipal de Saúde

Sr.ª Sandra Regina Ribeiro
 Diretora Departamento de Recursos Humanos
 Sarandi -PR



Recebido
28/10/2011
Sandra

Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

1028

Av: Londrina , 1248 Jd.Independência - Sarandi - Paraná
CEP: 87114-010 Fone: (44) 3288-7000

Oficio Nº 115/2011 DHR

Sarandi, 09 de Maio de 2011

Prezado Senhor

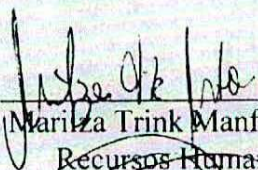
A Secretaria Municipal de Saúde vem através dos Recursos Humanos, Solicitar a Vossa Senhoria que seja feito **Concurso Público** desta Secretaria com as seguintes vagas, discriminado abaixo para cargo de reserva.

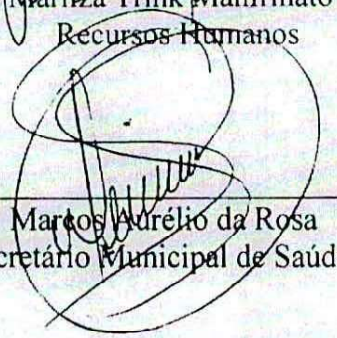
- Auxiliar de Enfermagem
- Auxiliar Serviços Gerais Feminino
- Auxiliar Serviços Gerais Masculino
- Assistente Social
- A.C.D (Atendente Consultório Dentário)
- Enfermeira
- Farmacêutico
- Fisioterapeuta
- Motorista D
- Nutricionista
- Odontolo^{go}
- Recepcionista
- Telefonista
- T.H.D (Técnico Higiene Dentaria)
- Vigia

- Médico Cardiologista
- Médico Clínico Geral
- Médico Dermatologista
- Médico Ginecologista
- Médico Gastroenterologia
- Médico Infectologista
- Médico Ortopedista
- Médico Pediatra
- Médico Psiquiatra
- Médico Clínico Plantonista
- Médico Pediatra Plantonista
- ~~Médico Psiquiatra~~
- Médico Clínico Plantonista
- ~~Médico Pediatra Plantonista~~

Sem mais para o momento reiteremos votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Mariza Trink Manfrinato
Recursos Humanos


Marcos Aurélio da Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Sr. Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretario de Administração
Sarandi -PR

RECEBIDO EM:

18 / 05 / 2011
NOME Melhuus
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS 1527

Sarandi, 06 de abril de 2011.

Parecer nº 208/11.

Ref. Solicitação de Dispensa de Licitação – Contratação de Médicos.

Através do ofício nº 123/11, de 29/03/2011, do Sr. Secretário Municipal de Administração nós é encaminhado para análise e parecer pedido de Dispensa de Licitação para contratação de serviços médicos para atendimento de urgência/emergência do Pronto atendimento e nas Unidades Básicas de Saúde, no valor de R\$ 1.477.850,00 (um milhão e quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), para o período de abril a setembro de 2011. Informa ainda a não existência de profissional para ser convocado através de Concurso Público.

Anexo tem-se o ofício nº 172/2011, de 15/03/2011, do Sr. Secretário Municipal de Saúde o qual faz a seguinte solicitação:

“Através do presente, a Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar de Vossa senhoria o Pedido de Dispensa para pagamento dos médicos que atendem no setor de Urgência/Emergência e Unidades Básicas de Saúde, referente ao período de 01 de março a 27 de Agosto”

Mais adiante acrescenta ainda o Sr. Secretário que:

“O pedido de dispensa se faz necessário tendo em vista que os contratos que tínhamos com eles já venceram, mas por ser um trabalho essencial para a população, o qual não tem como deixar de ser atendidos, pois envolve vidas humanas, desta forma os profissionais continuam atendendo.”

Esclarece por fim que os pagamentos decorrentes da solicitação serão vinculados a Fonte de Recurso 01303, Projeto Atividade 2035, C/C 70-0 da Caixa Econômica Federal.

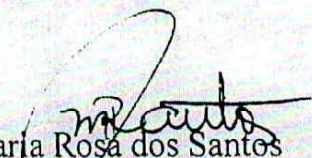


Exposta assim a solicitação do Sr. Secretário e diante dos vários pareceres jurídicos já emitidos referentes a mesma questão, aos quais, por brevidade me reporto como se aqui estivessem transcritos, entende-se que já não se trata de dúvida jurídica a ser esclarecida. Trata-se, pois sim de **questão de Gestão a qual deve ser decidida pela Autoridade Competente**, in casu, Sr. Prefeito Municipal.

CONCLUSÃO:

Isto posto conclui-se que a solicitação do Sr. Secretário Municipal de Saúde para proceder a Dispensa de Licitação para contratação de serviços Médicos para atendimento no Pronto Socorro Municipal e Unidades Básicas de Saúde, bem como o pagamento do período laborado sem contrato, **deve ser submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para Decisão**, o qual a teor do previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, se constitui da Autoridade Competente para Ratificar o Ato.

Sem embargos de posição divergente que desde já se respeita este é o parecer


Maria Rosa dos Santos
Assessora Jurídica

} fazer da pensão
de 03 meses.



Empenhar Pagamento dos Médicos Referente a Janeiro 2011.

Empresa	Valor à Empenhar	Fonte
Tomaz e Penteado	R\$ 33.050,00	1303
E.Geraldello Júnior & Macenas Clínicas Médicas Ltda.	R\$ 10.760,00	1303
Aso Atendimento Médico Hospitalar Ltda	R\$ 19.140,00	1303
Hoyos e Cia. Ltda - ME.	R\$ 27.320,00	1303
Ortoped Kaetsu Ltda.	R\$ 5.115,00	1303
B.K. Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.	R\$ 11.550,00	1303
Clínica de Psiquiatria Luiz Antonio Dias S/S.	R\$ 1.300,00	1303
Souza de Assis & Cia Ltda.	R\$ 1.000,00	1303
A.M.Serviços Médicos Ltda.	R\$ 1.000,00	1303
Barbosa & Buchalla Ltda.	R\$ 1.000,00	1303
Clinica Moreira e Camillo S/S	R\$ 3.070,00	1303
Clinica de Ortopedia e Traumatologia Dr.Massayoshi Ltda.	R\$ 1.000,00	1303
Clinica Médica C.Campos S/S.	R\$ 720,00	1303
A.F.de Brito Clínica Médica Ltda.	R\$ 2.740,00	1303
Cerci & Cerci Ltda.	R\$ 990,00	1303
Juarez de Oliveira - Serviços Médicos - ME	R\$ 980,00	1303

1941-1303
 1742-1303
 1762-1303
 1768-1303
 1769-1303
 1772-1303
 1773-1303
 1774-1303
 1775-1303
 1777-1303
 1778-1303
 1779-1303
 1780-1303
 1781-1303
 1783-1303

Malya Nivaldo Maluf
 Diretor da Div. de Pessoal
 Decreto nº 990/2010
 Secretaria de Saúde Sarandi
 25.02.11.

10.02.11 período 24 e 31

118050811
 Total



Valor a Empenhar Referente à 01/02/2011 à 28/02/2011.

Empresa	Quant. Hs	Valor da Hs	Valor à Empenhar
Tomaz e Penteado <i>Mad - 1385</i>	609	55	33.495,00
E.Geraldello Júnior & Macenas Clínicas Médicas Ltda. <i>1388</i>	252	55	13.860,00
Aso Atendimento Médico Hospitalar Ltda <i>1389</i>	395	55	21.725,00
Hoyos e Cia. Ltda - ME. <i>1390</i>	216	55	11.880,00
Ortoped Kaetsu Ltda. <i>1391</i>	89	55	4.895,00
B.K. Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda. <i>1463</i>	<i>134</i>	55	<i>7.370</i>
Clínica de Psiquiatria Luiz Antonio Dias S/S. <i>1393</i>	80	55	4.400,00
Souza de Assis & Cia Ltda. <i>1395</i>	60	55	3.300,00
A.M.Serviços Médicos Ltda. <i>1520</i>	<i>69</i>	55	<i>3.795,00</i>
Barbosa & Buchalla Ltda. <i>1396</i>	60	55	3.300,00
Clinica Moreira e Camillo S/S <i>1397</i>	60	55	3.300,00
Clinica de Ortopedia e Traumatologia Dr.Massayoshi Ltda <i>1398</i>	60	55	3.300,00
A.F.de Brito Clínica Médica Ltda. <i>1399</i>	204	55	11.220,00
C. & Cerci Ltda. <i>1400</i>	153	55	8.415,00
Juarez de Oliveira - Serviços Médicos - ME <i>1401</i>	48	55	2.640,00
			Valor Total

2.489

Wladimir Lib
 Chefe da Div. de Pessoal
 Decreto nº 990/2010
 Secretaria de Saúde Sarandi
 04.03.11



Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

Av. Londrina, 1248 Jd. Independência - Sarandi - Paraná
CEP: 87114-010 Fone: (44) 3288-7000

Valor a Empenhar Referente à 01/03/2011 à 31/03/2011.				
Empresa	Quant. Hs	Valor da Hs	Valor à Empenhar	
A.F.de Brito Clínica Médica Ltda.	276	55	15.180,00	
Hoyos e Cia. Ltda - ME.	176	55	9.680,00	
E.Geraldello Júnior & Macenas Clínicas Médicas Ltda.	521	55	28.655,00	
B.K. Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.	406	55	22.330,00	
A.M.Serviços Médicos Ltda.	593	55	32.615,00	
Ortoped Kaetsu Ltda.	115	55	6.325,00	
Clínica de Psiquiatria Luiz Antonio Dias S/S.	80	55	4.400,00	
Souza de Assis & Cia Ltda.	60	55	3.300,00	
Clinica Moreira e Camillo S/S	60	55	3.300,00	
Clinica de Ortopedia e Traumatologia Dr.Massayoshi Ltda.	60	55	3.300,00	
Cerci & Cerci Ltda.	266	55	14.630,00	
Juarez de Oliveira - Serviços Médicos - ME	47	55	2.585,00	
			Valor Total: 146.300,00	

Maria Priscila Manfrenato
Chefe da Div. de Pessoal
Decreto nº 960/2010
Secretaria de Saúde Sarandi
09.05.11





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Site : www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
 Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Sarandi, 06 de Maio de 2011.

Ofício n. 306/2011

Exmo.Sr.

Luiz Gustavo K.Martins

Secretario de Administração

Município de Sarandi.

Pedido de Confissão de Dívida

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde, através do presente vem solicitar de Vossa Senhoria o Parecer para pagamento dos médicos que atendem no setor de Urgência / Emergência e Unidades Básicas de Saúde do Município, referente ao mês de Abril/2011, conforme relatório em anexo. O pedido se faz necessário pelo motivo que os contratos que tínhamos com eles já venceram, mas por ser um trabalho essencial para a população, o qual não temos como deixar de atender pois envolve vidas humanas. Diante do exposto pedimos o parecer de V.Sº para que possamos efetuar os pagamentos. Informamos que já se encontra em tramite o processo para contratação de novos médicos.

Nada mais a tratar desde já agradecemos por sua valiosa atenção.

Atenciosamente

Marcos Aurélio da Rosa
 Secretario Municipal de Saúde.

RECEBIDO EM

02 / 05 / 2011

NOME

Martins



CAIXA**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/09/2011 até: 30/09/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/09/2011	000000	REM BASICA	0,18530000	124,13C	110.143,42C
02/09/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	335,55C	110.478,97C
05/09/2011	000000	REM BASICA	0,14970000	4,07C	110.483,04C
05/09/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,62C	110.496,66C
14/09/2011	015188	TRX S/CPMF	0,00000000	13,02D	110.483,64C
14/09/2011	015432	TRX S/CPMF	0,00000000	47,74D	110.435,90C
28/09/2011	000000	REM BASICA	0,12940000	52,08C	110.487,98C
28/09/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	201,52C	110.689,50C
02/10/2011	000000	REM BASICA	0,09260000	62,46C	110.751,96C
02/10/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	337,54C	111.089,50C
30/09/2011	-	Saldo Atualizado			111.089,50C





:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 2919600001
 Conta Referência: 2919/013/00016177-6
 Nome: PM DE SARANDI PR
 Período: de: 01/10/2011 até: 31/10/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/10/2011	000000	REM BASICA	0,09260000	62,46C	110.751,96C
02/10/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	337,54C	111.089,50C
05/10/2011	000000	REM BASICA	0,13160000	3,60C	111.093,10C
05/10/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,71C	111.106,81C
28/10/2011	000000	REM BASICA	0,08550000	34,63C	111.141,44C
28/10/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	202,70C	111.344,14C
31/10/2011	-	Saldo Atualizado			111.344,14C



0 1023

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/11/2011 até: 30/11/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/11/2011	000000	REM BASICA	0,09360000	63,50C	111.407,64C
02/11/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	339,55C	111.747,19C
05/11/2011	000000	REM BASICA	0,09140000	2,52C	111.749,71C
05/11/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,79C	111.763,50C
28/11/2011	000000	REM BASICA	0,06240000	25,42C	111.788,92C
28/11/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	203,84C	111.992,76C
30/11/2011	-	Saldo Atualizado			111.992,76C



1024

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

2919600001

Conta Referência:

2919/013/00016177-6

Nome:

PM DE SARANDI PR

Período:

de: 01/12/2011 até: 31/12/2011

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
02/12/2011	000000	REM BASICA	0,06260000	42,72C	112.035,48C
02/12/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	341,46C	112.376,94C
05/12/2011	000000	REM BASICA	0,03130000	0,87C	112.377,81C
05/12/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	13,86C	112.391,67C
28/12/2011	000000	REM BASICA	0,11280000	46,22C	112.437,89C
28/12/2011	000000	CRED JUROS	0,50000000	205,09C	112.642,98C
02/01/2012	000000	REM BASICA	0,06010000	41,25C	112.684,23C
02/01/2012	000000	CRED JUROS	0,50000000	343,37C	113.027,60C
30/12/2011	-	Saldo Atualizado			113.027,60C



ANEXO 11

QUADRO DE ACHADOS
11





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. N.º 080/2011 - ADM

Sarandi, 09 de Maio de 2011.

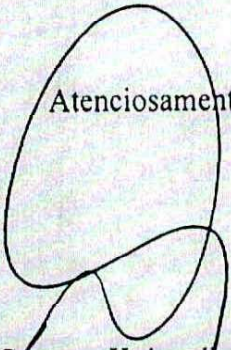
Ilm^a Senhora

Tem o presente à finalidade de encaminhar a Vossa
Honoria, para análise e parecer jurídico, referente ao Ofício n° 306/2011 da Secretaria
Municipal de Saúde, onde solicita parecer Jurídico para efetuar pagamento de serviços médicos
executados no mês de Abril de 2011.

Segue em anexo o Ofício n° 306/2011 e relatório em anexo.

Contando com a costumeira atenção, agradecemos e elevamos
nossos votos de estima.

Atenciosamente


Luiz Gustavo Knippelberg Martins
Secretário Municipal de Administração

Ilm.^a Senhora
Dr.^a Maria Rosa dos Santos
DD. Assessora Jurídica
Sarandi - Paraná

PROTOCOLO	
NOME:	PROCURADORIA MUNICIPAL
DATA: / /	GENERA 298/11 09 05 11
ASSINATURA:	Nº 298/11
	DESTINO <i>Dr. Rosa</i> PRAZO



Sarandi, 10 de maio de 2011.

Parecer n.º 298/11.

Ref.: Solicitação de Pagamento de Serviços Médicos – Contratação Irregular.

Através do ofício n.º 80/2011, de 09/05/2011, do Sr. Secretário Municipal de Administração nos é encaminhado para análise e parecer o ofício n.º 306/2011 do Sr. Secretário Municipal de Saúde e Relatório de valores a empenhar referente a pagamento de serviços médicos, período de 01/03/2011 a 31/03/2011.

Junto tem-se o mencionado ofício n.º 306/2011, de 06/05/2011, do Sr. Secretário Municipal de Saúde nos seguintes termos: A Secretaria Municipal de Saúde, através do presente vem solicitar de Vossa senhoria o Parecer para pagamento dos médicos que atendem no setor de Urgência/Emergência e Unidades Básicas de Saúde do Município, referente ao mês de Abril/2011, conforme relatório em anexo. O pedido de faz necessário pelo motivo que os contratos que tínhamos com eles já venceram, mas por ser um trabalho essencial para a população, o qual não temos como deixar de atender, pois envolve vidas humanas. Diante do exposto pedimos o parecer de V.S.^a para que possamos efetuar os pagamentos. Informamos que já se encontra em trâmite o processo para contratação de novos médicos.

Anexo tem-se relatório do valor a empenhar referente ao período de 01/03/2011 a 31/03/2011, bem como relação das empresas beneficiadas e valores a serem devidos, num total de R\$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos reais).

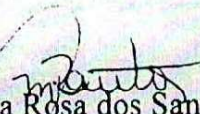
Diante do que requer o Sr. Secretário Municipal de Saúde, e conforme o exposto no parecer n.º 208/11, de 06/04/2011, e vários outros, da lavra desta assessora, o fato descrito pelo Sr. secretário não aponta qualquer dúvida ou questão jurídica que já não tenha sido **exaustivamente respondida através da Procuradoria Jurídica deste Município.**

Tem-se como necessário apenas reforçar o entendimento de que **mesmo no caso de atendimento referente ao Pronto Socorro Municipal a situação de urgência/emergência, deve ser entendida para o paciente/munícipe que precisa se servir destes serviços em situações extremas,** não se constituindo em justificativa para a Administração uma vez que para esta, o serviço posto a serviço da população se constitui de natureza contínua, portanto rotineira.



A falta de controle na aquisição de serviços médicos tanto para atendimento no setor de Urgência/Emergência do Pronto Socorro Municipal, assim como das Unidades Básicas de Saúde já vem se arrastando há tempos, sem que se promovam atos hábeis a sanar a irregularidade. Assim sendo ratifica-se neste ato o entendimento de que o fato posto pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde já não mais contempla dúvida jurídica a ser esclarecida, **na verdade pretende o mesmo obter autorização para proceder o pagamento de serviço médico realizado através de contratação irregular, verbal, sem a imposição de qualquer cláusula e/ou obrigação para as partes. Por esta razão é que se conclui que se trata de uma questão de Gestão, a qual deve ser submetida à apreciação e decisão da Autoridade Competente, qual seja o Sr. Prefeito Municipal, o qual a teor do previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, se constitui da Autoridade competente para Ratificar o ato.**

Salvo melhor juízo que desde já se respeita este é o entendimento.


Maria Rosa dos Santos
Assessora Jurídica



RELATÓRIOS PAGAMENTO MÉDICOS - PA - USB

REFERENTE 01/03/2011 À 31/03/2011

Médico	Quant: Hs PA	Valor Hs R\$55,00	Quant: Hs UBS	Valor Hs R\$55,00	Valor Total
Dr. Angelo Fiorini de Brito	156	8.580,00	75	4.125,00	12.705,00
Dr. Claudio Tomaz Bernardelli	180	9.900,00	60	3.300,00	13.200,00
Dra. Syglia de Nazaré Ribeiro	315	17.325,00	*****	*****	17.325,00
Dr. Gerson	90	4.950,00	*****	*****	4.950,00
Dr. Everaldo Geraldello Junior	60	3.300,00	60	3.300,00	6.600,00
Dr. Paulo Cruz Dias	36	1.980,00	*****	*****	1.980,00
Dr. Marcus Benis	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Edilson Barbosa	48	2.640,00	60	3.300,00	5.940,00
Dr. José da Cunha Araújo	66	3.630,00	180	9.900,00	13.530,00
Dr. Hatim Kalil Kassab	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Maikon Elias S. Oliveira	154	8.470,00	60	3.300,00	11.770,00
Dr. Adolfo Rodrigues	36	1.980,00	*****	*****	1.980,00
Dra. Luana	72	3.960,00	*****	*****	3.960,00
Dr. Alexandre	84	4.620,00	*****	*****	4.620,00
Dr. Abdala	52	2.860,00	*****	*****	2.860,00
Dr. Marcos (P.A)	30	1.650,00	*****	*****	1.650,00
Dr. Hiroki Kaetsu	90	4.950,00	*****	*****	4.950,00
Dr. Luiz Antonio	*****	*****	80	4.400,00	4.400,00
Dr. Pérciles Souza Assis	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Luiz Jorge Moreira Neto	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Massayoshi Tatesuzi	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Edinelson Cerci	153	8.415,00	60	3.300,00	11.715,00
Dr. Juarez de Oliveira	60	3.300,00	*****	*****	3.300,00
Total à Pagar R\$143.935,00					

-1.620.



Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

Av: Londrina, 1248 Jd. Independência - Sarandi - Paraná
CEP: 87114-010 Fone: (44) 3288-7000

Valor a Empenhar Referente à 01/04/2011 à 30/04/2011.				
Empresa	Quant. Hs	Valor da Hs	Valor à Empenhar	
A.F. de Brito Clínica Médica Ltda.	276	55	15.180,00	
Hoyos e Cia. Ltda - ME.	176	55	9.680,00	
E.Geraldello Júnior & Macenas Clínicas Médicas Ltda.	521	55	28.655,00	
B.K. Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.	406	55	22.330,00	
A.M.Serviços Médicos Ltda.	593	55	32.615,00	
Ortoped Kaetsu Ltda.	115	55	6.325,00	
Clínica de Psiquiatria Luiz Antonio Dias S/S.	80	55	4.400,00	
Souza de Assis & Cia Ltda.	60	55	3.300,00	
Clinica Moreira e Camillo S/S	60	55	3.300,00	
Clinica de Ortopedia e Traumatologia Dr.Massayoshi Ltda.	60	55	3.300,00	
Cerci & Cerci Ltda.	266	55	14.630,00	
Juarez de Oliveira - Serviços Médicos - ME	47	55	2.585,00	
			Valor Total: 146.300,00	

[Assinatura]
Mônica Maria Albuquerque
Chefe de Div. de Pessoal
Decreto nº 990/2010
Secretaria de Saúde Sarandi
09.08.11



Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

Av. Londrina, 1248 Jd. Independência - Sarandi - Paraná
 CEP: 87114-010 Fone: (44) 3288-7000

03/04/2011 31/04/2011

Valor a Empenhar Referente à 01/03/2011 à 31/03/2011.

Empresa	Quant. Hs	Valor da Hs	Valor à Empenhar
A.F.de Brito Clínica Médica Ltda.	276	55	15.180,00 <i>solu 3904 mod - 3214</i>
Hoyos e Cia. Ltda - ME.	176	55	9.680,00 <i>mod - 3215</i>
E.Geraldello Júnior & Macenas Clínicas Médicas Ltda.	521	55	28.655,00 <i>3211 mod - 3216</i>
B.K. Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.	406	55	22.330,00 <i>3212 mod - 3217</i>
A.M.Serviços Médicos Ltda.	593	55	32.615,00 <i>3213 mod - 3218</i>
Ortoped Kaetsu Ltda.	115	55	6.325,00 <i>3214 mod - 3219</i>
Clínica de Psiquiatria Luiz Antonio Dias S/S.	80	55	4.400,00 <i>3215 mod - 3220</i>
Souza de Assis & Cia Ltda.	60	55	3.300,00 <i>3216 mod - 3221</i>
Clínica Moreira e Camillo S/S	60	55	3.300,00 <i>3217 mod - 3222</i>
Clínica de Ortopedia e Traumatologia Dr.Massayoshi Ltda.	60	55	3.300,00 <i>3218 mod - 3223</i>
Cerci & Cerci Ltda.	266	55	14.630,00 <i>3219 mod - 3224</i>
Juarez de Oliveira - Serviços Médicos - ME	47	55	2.585,00 <i>3220 mod - 3225</i>
Valor Total:			146.300,00

Handwritten signature
 Chefe da Div. de Pessoal
 Decreto nº 990/2010
 Secretaria de Saúde Sarandi
 09.05.11



RELATÓRIOS PAGAMENTO MÉDICOS - PA - USB

REFERENTE 01/04/2011 À 30/04/2011

Médico	Quant: Hs PA	Valor Hs R\$55,00	Quant: Hs UBS	Valor Hs R\$55,00	Valor Total
Dr.Everaldo Geraldello Junior	47	2.585,00	60	3.300,00	5.885,00
Dr.Paulo Cruz Dias	78	4.290,00	*****	*****	4.290,00
Dr.Marcus Benis	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Cláudio Tomaz Bernardelli	216	11.880,00	60	3.300,00	15.180,00
Dr.Edilson Barbosa	35	1.925,00	60	3.300,00	5.225,00
Dr.José da Cunha Araújo	71	3.905,00	180	9.900,00	13.805,00
Dr.Hatim Kalil kassab	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Maikon Elias S.Oliveira	140	7.700,00	60	3.300,00	11.000,00
Dr.Adolfo Rodrigues	50	2.750,00	*****	*****	2.750,00
Dra.Luana	89	4.895,00	*****	*****	4.895,00
Dr.Wilson	30	1.650,00	*****	*****	1.650,00
Dr. Rodala	67	3.685,00	*****	*****	3.685,00
Dr.Samuel	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Gerson	97	5.335,00	*****	*****	5.335,00
Dr.Angelo Fiorini de Brito	156	8.580,00	120	6.600,00	15.180,00
Dra.Syglia de Nazaré Ribeiro	176	9.680,00	*****	*****	9.680,00
Dr.Hiroki Kaetsu	115	6.325,00	*****	*****	6.325,00
Dr.Luiz Antonio	*****	*****	80	4.400,00	4.400,00
Dr.Péricles Souza Assis	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Luiz Jorge Moreira Neto	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Massayoshi Tatesuzi	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Edinelson Cerci	146	8.030,00	120	6.600,00	14.630,00
Dr.Juarez de Oliveira	47	2.585,00	*****	*****	2.585,00
Total Geral	1560	85.800,00	1100	60.500,00	146.300,00
Total a Pagar R\$					146,300,00

Marilza Trink Maufrinato
 Chefe da Div. de Pessoal
 Decreto nº 990/2010
 Secretaria de Saúde Sarandi



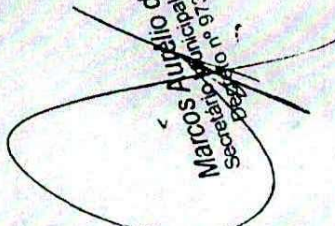
Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

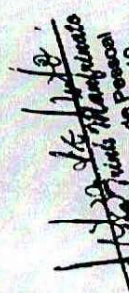
Av: Londrina, 1248 Jd. Independência - Sarandi - Paraná
 CEP: 87114-010 Fone: (44) 3288-7000

RELATÓRIO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS PARA P.A.E UBS.

Valor a Empenhar Referente à 01/05/2011 à 31/05/2011.

Empresa	Quant. Hs	Valor da Hs	Valor a Empenhar	Nota
A.F.de Brito Clínica Médica Ltda.	288	55	15.840,00 Solu - 4756 /	4398
Hoyos e Cia. Ltda - ME.	145	55	7.975,00 Solu 4762	4402
E.Geraldello Júnior & Macenas Clínicas Médicas Ltda.	557	55	30.635,00 Solu 4765	4404
B.K. Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.	395	55	21.725,00 polu 4766	4406
A.M.Serviços Médicos Ltda.	764	55	42.020,00 polu 4768	4407
Ortoped Kaetsu Ltda.	95	55	5.225,00 polu 4770	4408
Clínica de Psiquiatria Luiz Antonio Dias S/S.	80	55	4.400,00 polu 4772	4410
Souza de Assis & Cia Ltda.	60	55	3.300,00 polu 4774	4412
Clínica Moreira e Camillo S/S	60	55	3.300,00 polu 4775	4413
Clínica de Ortopedia e Traumatologia Dr.Massayoshi Ltda.	60	55	3.300,00 polu 4776	4416
Cerci & Cerci Ltda.	272	55	14.960,00 polu 4777	4418
Juarez de Oliveira - Serviços Médicos - ME	48	55	2.640,00 polu 4779	4420
Valor Total:			155.320,00	


 Marcos Antônio da Rosa
 Secretário Municipal de Saúde
 Nº 9.973/2011


 Secretária de Saúde Sarandi
 Decreto nº 960/2010



CÓPIA

Sarandi, 10 de junho de 2011.

*Parecer n.º 386/11.**Ref.: Solicitação de Pagamento de Serviços Médicos.*

Através do ofício n.º 104/2011, de 03/06/2011, do Sr. Secretário Municipal de Administração nos é encaminhado para análise e parecer o ofício n.º 363/2011 do Sr. Secretário Municipal de Saúde e Relatório de valores a empenhar referente a pagamento de serviços médicos realizados no mês de Maio de 2011.

Junto tem-se o mencionado ofício n.º 363/2011, do Sr. Secretário Municipal de Saúde o qual argumenta quanto a necessidade dos serviços e requer o pagamento no valor de R\$ 155.320,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trezentos e vinte reais).

Anexo tem-se relatório do valor a empenhar referente ao período de 01/05/2011 a 31/05/2011.

Diante do que requer o Sr. Secretário Municipal de Saúde, e **conforme o exposto** em pareceres anteriores, da lavra desta assessora, o fato descrito pelo Sr. secretário não aponta qualquer dúvida ou questão jurídica que **já não tenha sido exaustivamente respondida através da Procuradoria Jurídica deste Município.**

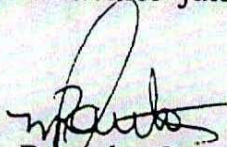
Tem-se como necessário apenas reforçar o entendimento de que **mesmo no caso de atendimento referente ao Pronto Socorro Municipal a situação de urgência/emergência, deve ser entendida para o paciente/munícipe que precisa se servir destes serviços em situações extremas, não se constituindo em justificativa para a Administração uma vez que para esta, o serviço posto a serviço da população se constitui de natureza contínua, portanto rotineira.**

*Facilidade em
10/06/2011*



Assim sendo ratifica-se neste ato o entendimento de que o fato posto pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde já não mais contempla dúvida jurídica a ser esclarecida, **na verdade pretende o mesmo obter autorização para proceder o pagamento de serviço médico realizado através de contratação sem concurso, feita de forma verbal. Por esta razão é que se conclui que se trata de uma questão de Gestão, a qual deve ser submetida à apreciação e decisão da Autoridade Competente, qual seja o Sr. Prefeito Municipal, o qual a teor do previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, se constitui da Autoridade competente para Ratificar o ato.**

Salvo melhor juízo que desde já se respeita este é o entendimento.


Maria Rosa dos Santos
Assessora Jurídica



RELATORIO PAGAMENTO MÉDICOS - PA - USB

REFERENTE 01/05/2011 À 31/05/2011

Médico	Quant: Hs PA	Valor Hs R\$55,00	Quant: Hs UBS	Valor Hs R\$55,00	Valor Total
Dr.Everaldo Geraldello Junior	48	2.640,00	60	3.300,00	5.940,00
Dr.Paulo Cruz Dias	114	6.270,00	*****	*****	6.270,00
Dr.Cláudio Luiz Tomaz Bernardelli	185	10.175,00	60	3.300,00	13.475,00
Dr.Edilson Barbosa	49	2.695,00	60	3.300,00	5.995,00
Dr.José da Cunha Araujo	46	2.530,00	180	9.900,00	12.430,00
Dr.Hatim Kalil Ibrahim Kassab	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Maicon Elias Silvestre Oliveira	150	8.250,00	60	3.300,00	11.550,00
Dr.Adolfo Rodrigues	90	4.950,00	*****	*****	4.950,00
Dra.Luana	200	11.000,00	*****	*****	11.000,00
Dr.Ronaldo	94	5.170,00	*****	*****	5.170,00
Dr. Roberto Abdala	33	1.815,00	*****	*****	1.815,00
Dr. Samuel	6	330	60	3.300,00	3.630,00
Dr.Gerson	161	8.855,00	*****	*****	8.855,00
Dr.Ángelo Fiorini de Brito	168	9.240,00	120	6.600,00	15.840,00
Dra.Syglia de Nazaré Ribeiro	145	7.975,00	*****	*****	7.975,00
Dr.Hiroki Kaetsu	95	5.225,00	*****	*****	5.225,00
Dr.Luiz Antonio Dias	*****	*****	80	4.400,00	4.400,00
Dr.Péricles Souza Assis	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Luiz Jorge Moreira Neto	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Massayoshi Tatesuzi	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr.Edinelson Cerci	152	8.360,00	120	6.600,00	14.960,00
Dr.Juarez de Oliveira	48	2.640,00	*****	*****	2.640,00
Total a Pagar R\$ 155.320,00					

MARCOS Aurélio da Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Maxilza Trink Manfrinato
Chefe da Div. de Pessoal
Decreto nº 990/2010
Secretaria de Saúde Sarandi





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Site : www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
 Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Sarandi, 06 de Maio de 2011.

Ofício n. 306/2011
 Exmo.Sr.
 Luiz Gustavo K.Martins
 Secretario de Administração
 Município de Sarandi.

Pedido de Confissão de Dívida

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde, através do presente vem solicitar de Vossa Senhoria o Parecer para pagamento dos médicos que atendem no setor de Urgência / Emergência e Unidades Básicas de Saúde do Município, referente ao mês de Abril/2011, conforme relatório em anexo. O pedido se faz necessário pelo motivo que os contratos que tínhamos com eles já venceram, mas por ser um trabalho essencial para a população, o qual não temos como deixar de atender pois envolve vidas humanas. Diante do exposto pedimos o parecer de V.S^o para que possamos efetuar os pagamentos. Informamos que já se encontra em tramite o processo para contratação de novos médicos.

Nada mais a tratar desde já agradecemos por sua valiosa atenção.

Atenciosamente

Marcos Aurélio da Rosa
 Secretario Municipal de Saúde.



RECEBIDO EM:

09 / 05 / 2011

NOME Mauri

Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

Av: Londrina, 1248 Jd. Independência - Sarandi - Paraná
CEP: 87114-010 Fone: (44) 3288-7000

RELATÓRIO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS PARA P.A E UBS.

Valor a Empenhar Referente à 01/06/2011 a 30/06/2011.

Empresa	Quant. Hs	Valor da Hs	Valor à Empenhar
A.F.de Brito Clínica Médica Ltda.	276	55	15.180,00
Hoyos e Cia. Ltda - ME.	174	55	9.570,00
E.Geraldello Júnior & Macenas Clínicas Médicas Ltda.	580	55	31.900,00
B.K. Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.	386	55	21.230,00
A.M.Serviços Médicos Ltda.	620	55	34.100,00
Ortoped Kaetsu Ltda.	91	55	5.005,00
Clinica de Psiquiatria Luiz Antonio Dias S/S.	80	55	4.400,00
Souza de Assis & Cia Ltda.	60	55	3.300,00
Clinica Moreira e Camillo S/S	60	55	3.300,00
Clinica de Ortopedia e Traumatologia Dr.Massayoshi Ltda.	60	55	3.300,00
Cerci & Cerci Ltda.	267	55	14.685,00
Juarez de Oliveira - Serviços Médicos - ME	55	55	3.025,00
NM - Clínica Médica Ltda	60	55	3.300,00
Machado Assistência Médica Ltda	60	55	3.300,00
Valor Total:			155.595,00

2829

[Handwritten Signature]
Diretor da Div. de Pessoal
Decreto nº 902/2010
Secretaria de Saúde Sarandi

[Handwritten Signature]
Marcos Aurélio da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 973/2010



Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi

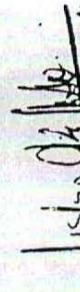
Av: Londrina, 1248 Jd. Independência - Sarandi - Paraná
CEP: 87114-010 Fone: (44) 3288-7000

RELATÓRIO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS PARA P.A. E UBS.

Valor a Empenhar Referente à 01/06/2011 à 30/06/2011.

Empresa	Quant. Hs	Valor da Hs	Valor à Empenhar
A.F.de Brito Clínica Médica Ltda.	276	55	15.180,00 <i>Solic 5801</i>
Hoyos e Cia. Ltda - ME.	174	55	9.570,00 <i>Solic 5802</i>
E.Geraldello Júnior & Macenas Clínicas Médicas Ltda.	580	55	31.900,00 <i>Solic 5805</i>
B.K. Atendimento Hospitalar e Odontológico Ltda.	386	55	21.230,00 <i>Solic 5807</i>
A.M.Serviços Médicos Ltda.	620	55	34.100,00 <i>Solic 5808</i>
Ortoped Kaetsu Ltda.	91	55	5.005,00 <i>Solic 5810</i>
Clínica de Psiquiatria Luiz Antonio Dias S/S.	80	55	4.400,00 <i>Solic 5818</i>
Souza de Assis & Cia Ltda.	60	55	3.300,00 <i>Solic 5819</i>
Clínica Moreira e Camillo S/S	60	55	3.300,00 <i>Solic 5821</i>
Clínica de Ortopedia e Traumatologia Dr.Massayoshi Ltda.	60	55	3.300,00 <i>Solic 5822</i>
Cerci & Cerci Ltda.	267	55	14.685,00 <i>Solic 5824</i>
Juarez de Oliveira - Serviços Médicos - ME	55	55	3.025,00 <i>Solic 5825</i>
NM - Clínica Médica Ltda	60	55	3.300,00 <i>Solic 5826</i>
Machado Assistência Médica Ltda	60	55	3.300,00 <i>Solic 5828</i>
Valor Total:			155.595,00

2829

20/06/2011

 Elizete de Almeida
 Chefe da Div. de Pessoal
 Decreto nº 990/2010
 Secretaria de Saúde Sarandi

MARCO AURÉLIO DA ROSA
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 973/2010

1043





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento referente ao período de 01/06/2011 a 31/06/2011, no valor de R\$ 155.595,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais) através de confissão de dívida, o pagamento de serviços médicos, de acordo com o Parecer Jurídico nº 460/2011 de 11 de julho de 2011.

Sarandi, 11 de julho de 2011


Rafael Szybylski

Prefeito Municipal em Exercício

Sarandi, 11 de julho de 2011.

Parecer n.º 460/11.

Ref.: Solicitação de Pagamento de Serviços Médicos.

Através do ofício n.º 119/2011, de 04/07/2011, do Sr. Secretário Municipal de Administração nos é encaminhado para análise e parecer o ofício n.º 442/2011 do Sr. Secretário Municipal de Saúde e Relatório de valores a empenhar referente a pagamento de serviços médicos realizados no mês de junho de 2011.

Junto tem-se o mencionado ofício n.º 442/2011, do Sr. Secretário Municipal de Saúde o qual argumenta quanto a necessidade dos serviços e requer o pagamento no valor de R\$ 155.595,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Anexo tem-se relatório do valor a empenhar referente ao período de 01/06/2011 a 30/06/2011.


Diante do que requer o Sr. Secretário Municipal de Saúde, e **conforme o exposto** em pareceres anteriores, da lavra desta assessora, o fato descrito pelo Sr. secretário não aponta qualquer dúvida ou questão jurídica que **já não tenha sido exaustivamente respondida através da Procuradoria Jurídica deste Município.**

Tem-se como necessário apenas reforçar o entendimento de que **mesmo no caso de atendimento referente ao Pronto Socorro Municipal a situação de urgência/emergência, deve ser entendida para o paciente/munícipe que precisa se servir destes serviços em situações extremas**, não se constituindo em justificativa para a Administração uma vez que para esta, o serviço posto a serviço da população se constitui de natureza contínua, portanto rotineira.



Assim sendo ratifica-se neste ato o entendimento de que o fato posto pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde já não mais contempla dúvida jurídica a ser esclarecida, **na verdade pretende o mesmo obter autorização para proceder o pagamento de serviço médico realizado através de contratação, sem concurso, feita de forma verbal.** Por esta razão é que se conclui que se trata de uma questão de Gestão, a qual deve ser submetida à apreciação e decisão da Autoridade Competente, qual seja o Sr. Prefeito Municipal, o qual a teor do previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, se constitui da Autoridade competente para Ratificar o ato.

Salvo melhor juízo que desde já se respeita este é o entendimento.

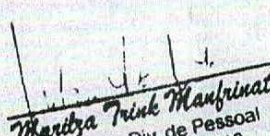

Maria Rosa dos Santos
Assessora Jurídica



RELATÓRIOS PAGAMENTO MÉDICOS - PA - USB

REFERENTE 01/06/2011 À 30/06/2011

Médico	Quant: Hs PA	Valor Hs R\$55,00	Quant: Hs UBS	Valor Hs R\$55,00	Valor Total
Dr. Everaldo Geraldello Junior /	48	2.640,00	120	6.600,00	9.240,00
Dr. Paulo Cruz Dias /	120	6.600,00	*****	*****	6.600,00
Dr. Marcus Benis /	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Cláudio Tomaz Bernardelli /	154	8.470,00	*****	*****	8.470,00
Dr. Adolfo Rodrigues /	78	4.290,00	*****	*****	4.290,00
Dr. Edílson Barbosa /	48	2.640,00	60	3.300,00	5.940,00
Dr. José da Cunha Araújo /	38	2.090,00	180	9.900,00	11.990,00
Dr. Hatim Kalil kassab /	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Maikon Elias S. Oliveira /	112	6.160,00	60	3.300,00	9.460,00
Dra. Luana /	126	6.930,00	*****	*****	6.930,00
Dr. Gerson /	164	9.020,00	*****	*****	9.020,00
Dr. Ronaldo /	98	5.390,00	*****	*****	5.390,00
Dr. Samuel Machado /	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Angelo Fiorini de Brito /	156	8.580,00	120	6.600,00	15.180,00
Dra. Syglia de Nazaré Ribeiro /	174	9.570,00	*****	*****	9.570,00
Dr. Hiroki Kaetsu /	91	5.005,00	*****	*****	5.005,00
Dr. Luiz Antonio /	*****	*****	80	4.400,00	4.400,00
Dr. Péricles Souza Assis /	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Luiz Jorge Moreira Neto /	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Massayoshi Tatesuzi /	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Edinelson Cerci /	147	8.085,00	120	6.600,00	14.685,00
Dr. Juarez de Oliveira /	55	3.025,00	*****	*****	3.025,00
Dra. Nayene Gremaschi /	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Dr. Lucio Jorge /	*****	*****	60	3.300,00	3.300,00
Total Geral	1609	88.495,00	1220	67.100,00	155.595,00
Total a Pagar R\$					155.595,00


 Maritza Trindade Manfrinato
 Chefe da Div. de Pessoal
 Decreto nº 990/2010
 Secretaria de Saúde Sarandi

Marcos Aurélio da Rosa
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 973/2010





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Site : www.sarandi.pr.gov.br
 Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
 Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

Sarandi, 02 de ^{Junho} Maio de 2011.

Ofício n. 363/2011
 Exmo.Sr.
 Luiz Gustavo K.Martins
 Secretario de Administração
 Município de Sarandi.

Pedido de Confissão de Divida

Prezado Senhor:

A Secretaria Municipal de Saúde, através do presente vem solicitar de Vossa Senhoria o Parecer para pagamento dos médicos que atendem no setor de Urgência / Emergência e Unidades Básicas de Saúde do Município, referente ao mês de Maio/2011, no valor de R\$ 155.320,00 .O pedido se faz necessário pelo motivo que os contratos que tínhamos com eles já venceram, mas por ser um trabalho essencial para a população, o qual não temos como deixar de atender pois envolve vidas humanas. Diante do exposto pedimos o parecer de V.S^o para que possamos efetuar os pagamentos. Informamos que quanto ao trâmite de Processo que possa regularizar ainda que de forma temporária a contratação dos serviços médicos no Município, encontra-se na Secretaria de Administração a elaboração do Edital para Licitação de Empresa que presta serviços médicos para o P.A(Pronto Atendimento) e as UBS(Unidades Básicas de Saúde) e o NIS III, conforme solicitado através dos Ofícios n. 243/2011 e n.229/2011 em 12 Abril do corrente ano. Informamos também que a posição desta Secretaria quanto á regularização de Concurso Público para provimentos do cargo de Médico, inclusive para o cargo de Médico Plantonista encontra-se em processo de Projeto de Lei Complementar, para então efetuarmos o Concurso Público.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Marcos Aurélio da Rosa
 Secretário Municipal de Saúde.



Recebi
 03/10/2011
 Maíli

CLASSIFICADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site : www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro

Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2012

EDITAL Nº. 125/2011 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
WAGNER FERNANDES ROMANO
CNPJ: 10.576.667/0001-90

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
4	Apontador simples de resina termoplástica e lâmina de aço carbono	Unid	1.400	0,44	616,00	CIS
12	Caderno espiral 148x210mm pequeno flexível 48 folhas pautadas	Unid	1.000	0,89	890,00	CREDEAL
14	Caderno espiral universitário capa flexível 1 matéria c 100 folhas	Unid	200	4,61	922,00	CREDEAL
17	Clips metálicos n° 2 0 c 500gr	Caixa	200	7,94	1.588,00	GASFER
28	Clips metálicos n° 3 0 c 500gr	Caixa	200	7,94	1.588,00	GASFER
29	Clips metálicos n° 4 0 c 500gr	Caixa	200	7,94	1.588,00	GASFER
30	Clips metálicos n° 6 0 c 500gr	Caixa	200	7,94	1.588,00	GASFER
31	Clips metálicos n° 8 0 c 500gr	Caixa	200	7,94	1.588,00	GASFER
40	Elastico especial amarelo n° 18 c 1Kg	Pct.	200	17,87	3.574,00	FULGOR
54	Giz escolar, colorido, atóxico - caixa master c/ 60 caixas e c/ 60 palitos cada caixa	Caixa	50	113,89	5.694,50	DELTA
75	Papel Manilha 60 cm c 250 metros	Bobina	50	47,96	2.398,00	SAMPA PAPEIS
88	Pasta plástica em polipropileno PP texturizado com grampo trilha.	Unid	1.000	1,88	1.880,00	ACP
93	Pincel atômico na cor azul ponta quadrada e grossa p/ uso geral cor viva composição: resins	Unid	350	3,63	1.270,50	LYKE

109	Tinta guache cores vivas c/ 250 ml cores variadas	Unid	200	3,28	656,00	PIRATININGA
113	Grampo 23/13 para grampeador c 5 000 unidades	Caixa	130	15,95	2.073,50	CIS
144	Papel p/ fax 216mmx30m, termosensível.	Bobina	320	5,47	1.750,40	ALOFORM

TOTAL: R\$ 29.664,90 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

Sarandi, 26 de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

(Sistemas de Informações Hospitalares), e os demais Sistemas de Informações que forem implantados no Município; Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas unidades de saúde sob gestão do Município; Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do Município; Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; Autorizar internações hospitalares e procedimentos de alto custo/complexidade. Prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando todo a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população; Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitem ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde; Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos; Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde; Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuem para o aperfeiçoamento dos SUS para a satisfação do usuário; Determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos; Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos; Verificar a adequação, legalidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União repassados a Estados, Município e Distrito Federal; Avaliar a qualidade de assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões para seu aprimoramento; Avaliar a execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres; Verificar o cumprimento da Legislação Federal, Estadual, Municipal e normatização específica do setor saúde; Observar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de planejamento de competência e controle; Avaliar o desenvolvimento das atividades de atenção à saúde desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço SUS; Prover ao auditado oportunidade de apropriar os processos sob sua responsabilidade; Responder pelos livros de registros; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde no município; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde e o bem estar da comunidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento; Participar de junta médica; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina; Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

MÉDICO PSIQUIATRA

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Diploma Medicina Certificado de Residência Médica em Psiquiatria ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.
Salário	R\$. 2.101,44 (Dois mil cento e um Reais e quarenta e quatro centavos).
Nº de Vagas em Lei	10(dez) vagas
Jornada de trabalho	20 (vinte) horas semanais

Descrição do Cargo:

• Realiza consultas e atendimentos médicos; emitem diagnósticos, prescreve tratamento. Aplica seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade. Realiza a promoção, prevenção e reabilitação de portadores de transtornos mentais. Participa de Junta Médica quando convocado. Executa tarefas afins. Coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica.

MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino médio completo (2º grau completo) + carteira nacional de habilitação, categoria "D" ou "E" + 06 (seis) meses de experiência na área de atuação.
Salário	R\$. 1.102,35 (Um mil cento e dois reais e trinta e cinco centavos).
Nº de Vagas em Lei	20(vinte) vagas
Jornada de trabalho	40 (quarenta) horas semanais conforme escala.

Descrição do Cargo:

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

1558
CAMPUS SARANDI DE PARANÁ

le Informações Hospitalares), e os demais Sistemas de Informações que forem s no Município; Realizar auditorias programadas para verificação "in loco" da da assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de atos nas unidades de saúde sob gestão do Município; Realizar auditorias para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob Município; Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde; Autorizar internações hospitalares e procedimentos de alto custo/complexidade. Prestar assistência integral à saúde do usuário atendendo toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos, diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Pública direta ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças e melhoria da qualidade de vida à população; Aferir a preservação dos padrões de qualidade e proceder o levantamento de dados que permitem ao SNA conhecer a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde; Avaliar objetivamente os componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, visando a melhoria dos procedimentos através da detecção de desvios dos padrões de qualidade; Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde; Produzir estudos para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o melhoramento dos SUS para a satisfação do usuário; Determinar a conformidade dos serviços de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos legais; Levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e dos recursos; Verificar a adequação, legalidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde; e a aplicação dos recursos da União repassados a Estados, Município e Municípios; Avaliar a qualidade de assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como, apresentar sugestões para seu aprimoramento; Avaliar a execução das ações de saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, acordos, contratos e outros instrumentos congêneres; Verificar o cumprimento das normas legais, estaduais, Municipal e normatização específica do setor saúde; Verificar o cumprimento pelos órgãos e entidades dos princípios fundamentais de administração de competência e controle; Avaliar o desenvolvimento das atividades de saúde, desenvolvida pelas unidades prestadoras de serviço SUS; Prover a oportunidade de apropriar os processos sob sua responsabilidade; Responder às solicitações de registros; Participar de programas de saúde pública, acompanhando a execução dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando a melhoria da saúde no município; Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou municipal, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, bem estar da comunidade; Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos usuários o melhor atendimento; Participar de junta médica; Efetuar exames médicos, diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para doenças de enfermidades, aplicando recursos da medicina; Executar outras tarefas determinadas pelo superior imediato.

MÉDICO PSIQUIATRA

Requisitos	Diploma Medicina Certificado de Residência Médica em Psiquiatria ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe.
Salário	R\$. 2.101,44 (Dois mil cento e um Reais e quarenta e quatro centavos).
Vagas em Lei	10(dez) vagas
Horas de trabalho	20 (vinte) horas semanais

do Cargo: Realizar consultas e atendimentos médicos; emitir diagnósticos, prescreve tratamento, acompanhar os procedimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade. Realiza a promoção, educação e reabilitação de portadores de transtornos mentais. Participa de Junta Médica convocada. Executa tarefas afins. Coordenam programas e serviços em saúde, atividades, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem resultados da área médica.

MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU

Requisitos	Ensino médio completo (2º grau completo) + carteira nacional de habilitação, categoria "D" ou "E" + 06 (seis) meses de experiência na área de atuação.
Salário	R\$. 1.102,35 (Um mil cento e dois reais e trinta e cinco centavos).
Vagas em Lei	20(vinte) vagas
Horas de trabalho	40 (quarenta) horas semanais conforme escala.

do Cargo: Operar veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; manter integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer comunicação rádio-fônica (ou telefônica) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os pontos de atendimento de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de atendimento nos procedimentos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de pacientes; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de socorro.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1918/2012

SÚMULA:- Dá denominação à Rua 09, no Jardim Ouro Verde II.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Aparecido da Silva

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, denominada de Rua ANTONIO SANCHEZ, a Rua 09 do JARDIM OURO VERDE II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1919/2012

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, de 20/11/2006, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei Municipal sub nº 937/2001 de 08 de outubro de 2001 e alterações posteriores, que trata da Concessão de Uso de Bens públicos à Associação dos Agricultores de Sarandi - AAGRIS, passa a vigorar acrescido dos bens abaixo discriminados:

- 01 (um) Terraceador de arrasto, controle remoto, com vigas tubulares de alta resistência, de rolamentos cônicos à graxa ou à óleo com lubrificação permanente, com engate de arrasto, 18 discos, 26 polegadas - nº Patrimônio: 20959.
- 01 (uma) Grade aradora de controle remoto intermediária, com vigas tubulares, mancais de rolamentos cônicos à graxa ou à óleo com lubrificação permanente, com engate de arrasto, com transporte de rodas acionadas por pistão hidráulico, 16 discos, 28 polegadas - nº Patrimônio: 20960.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes da Lei referida no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2012



tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem, com registro no órgão da classe ou órgão fiscalizador.
Salário	R\$. 869,12 (Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Doze Centavos).
Nº de Vagas em Lei	20(vinte) vagas
Jornada de trabalho	30 (trinta) horas semanais

Descrição do Cargo:

Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; Prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, no nível de sua qualificação; Administrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; Fazer curativos; Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem, com registro no órgão da classe ou órgão fiscalizador.
Salário	R\$. 869,12 (Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Doze Centavos).
Nº de Vagas em Lei	100(cem) vagas
Jornada de trabalho	30 (trinta) horas semanais

Descrição do Cargo:

Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermagem. Prestar o atendimento específico de competência e ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente. Realizar exames biométricos. Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados, organizar e manter arquivos; coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros grupais junto à população de menor poder aquisitivo, orientando-o e buscando fórmulas para a melhoria de condições de vida. Desencadear campanhas, sob a coordenação específica, de vacinação, coordenar na divulgação de programas básicos de saúde pública e outros, elaboração de relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município. Prestar assistência

de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão de enfermeiro, bem como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher ou auxiliar o cliente na coleta do material para exames de laboratório, segundo orientação; Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que fizerem necessários, para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação de assistência a saúde do cliente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno, bem como a coleta no lactário ou no domicílio; Auxiliar na preparação do corpo após óbito; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

1058



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

DECRETO N.º 1468/2012

SÚMULA: Nomeia VEREIMUNDO REZENDE CRUZ, para o cargo de Provedor em Comissão, de Chefe da Divisão de Fiscalização, Planejamento e Administração, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005, de 21/05/2005 e Lei Complementar n.º 247/2010 de 29/11/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado VEREIMUNDO REZENDE CRUZ, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.470.648-4, e inscrito no C.P.F. n.º 546.437.409-49 para exercer o Cargo de Provedor em Comissão, de Chefe da Divisão de Fiscalização, Planejamento e Administração Símbolo CC-3, subordinado ao Gabinete.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 1º de março de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

DECRETO N.º 1469/2012

SÚMULA: Nomeia CARLOS MARTINS OGNIENI, para o cargo de Provedor em Comissão, de Chefe da Divisão de Transporte, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005, de 21/05/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado CARLOS MARTINS OGNIENI, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.371.022-9, e inscrito no C.P.F. n.º 025.491.579-58 para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe da Divisão de Transporte, Símbolo CC-3, subordinado à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a 02 de março de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de março de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR 270/2012

SÚMULA:- Cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam criados e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente, Anexo I, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, os cargos efetivos a seguir especificados, para provimento através de concurso público.

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$.
Superior	Médico Psiquiatra	10	20	2.101,44
Superior	Médico Auditor	04	20	2.101,44
Auxiliar Classe 2	Motorista Socorrista - Samu	20	40	1.102,35
Auxiliar Classe 2	Técnico de Enfermagem - Samu	20	30	869,12
Auxiliar Classe 2	Técnico de Enfermagem	100	30	869,12
Auxiliar Classe 2	Auxiliar de Farmácia	40	40	748,00

Art. 2º - Fica inserido no Anexo II, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007, as atribuições dos cargos efetivos criados no artigo anterior, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os cargos efetivos criados por esta Lei ficam inseridos na Tabela de Vencimentos com progressões por merecimento e graduação, constante do Anexo IV, da Lei Complementar nº 159/2007, de 24/11/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Médio Completo, quando da posse.
Salário	R\$. 748,00 (setecentos reais e quarenta e oito centavos).
Nº de Vagas em Lei	40 (quarenta) vagas
Jornada de trabalho	40 (quarenta) horas semanais

Descrição do Cargo:

Compreende o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; separar requisições e receitas; providenciar, através de microcomputadores, a atualização de entradas e saídas de medicamentos; fazer a transcrição em sistema informatizado da prescrição médica; executar outras atribuições afins. Diferenças entre os Medicamentos Éticos, Genéricas e Medicamentosas. Noções de controle de estoque. Boas práticas em farmácia. Noções de Informática. Orientações farmacológicas aos clientes. Noções básicas de farmacologia r Portaria 344/98, Lei 5.991/73, de 17/12/73. Boas práticas de dispensação. Portaria GM/MS 1.311 de 23/07/2002.

MÉDICO AUDITOR

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Nível Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho
Salário	R\$. 2.101,44 (Dois mil cento e um Reais e quarenta e quatro centavos).
Nº de Vagas em Lei	04 (quatro) vagas
Jornada de trabalho	20 (vinte) horas semanais

Descrição do Cargo:

Compreende os cargos que se destinam a supervisionar e avaliar procedimentos médicos e a levantar custos e dispêndios nos atendimentos na área de saúde, domínio da legislação referente ao SUS, orçamento e responsabilidade fiscal e outras em seu âmbito de atuação e conhecimentos de processador de textos e de planilha eletrônica. Auditar os serviços hospitalares e ambulatoriais públicos, contratados ou conveniados de acordo com a legislação aplicável pelo Sistema Único de Saúde; Analisar prontuários médicos, laudos médicos, fichas clínicas, fichas de atendimentos ambulatoriais e demais documentos de pacientes para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde; Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico; Utilizar os sistemas de informação do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no Município; Analisar relatórios gerenciais dos Sistemas de Pagamento do SUS, SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH

orientações; conectar a maina viária local; auxiliar a equipe de estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAMU

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem, com registro no órgão da classe ou órgão fiscalizador.
Salário	R\$. 869,12 (Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Doze Centavos).
Nº de Vagas em Lei	20 (vinte) vagas
Jornada de trabalho	30 (trinta) horas semanais

Descrição do Cargo:

Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; Prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Administrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; Fazer curativos; Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Médio e Curso Técnico em Enfermagem, com registro no órgão da classe ou órgão fiscalizador.
Salário	R\$. 869,12 (Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Doze Centavos).
Nº de Vagas em Lei	100 (cem) vagas
Jornada de trabalho	30 (trinta) horas semanais

Descrição do Cargo:

Executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermagem. Prestar o atendimento específico de competência e ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente. Realizar exames biométricos. Coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais. Encaminhar laudos. Controlar materiais, medicamentos e equipamentos. Preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados, organizar e manter arquivos; coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros grupais junto à população de menor poder aquisitivo, orientando-o e buscando fórmulas para a melhoria de condições de vida. Desencadear campanhas, sob a coordenação específica, de vacinação, coordenar na divulgação de programas básicos de saúde pública e outros, elaboração de relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário. Executar outras atividades relativas ao cargo, conforme as necessidades do Município. Prestar assistência

de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão de enfermeiro, bem como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programa s de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Prepara clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher ou auxiliar o cliente na coleta do material para exames de laboratório, segundo orientação; Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; Orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro; Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; Realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que fizerem necessários, para a realização de relatórios e controle estatístico; Circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação de assistência a saúde do cliente; Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno, bem como a coleta no lactário ou no domicílio; Auxiliar na preparação do corpo após óbito; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2012

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

1057





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 452/12

I – o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 11771-0/12-TC (peça 30), é cópia do pedido feito anteriormente (peças 27/28) e já foi concedido, conforme Despacho n.º 283/12 (peça 29);

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para seguir seu trâmite regimental.

Gabinete, 9 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 456/12

Conheço do protocolado nº 131733/12-TC (peças 32 a 59).
Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº	64625-6/11
ASSUNTO	INSPEÇÃO EXTERNA (PAF 2011)
ENTIDADE	MUNICÍPIO DE SARANDI
INSTRUÇÃO Nº	00011/13 - DCM

ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO DE INSPEÇÃO

Exposição de motivos

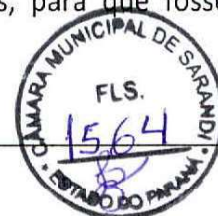
O protocolado em referência trata da inspeção no Município de SARANDI, realizada entre os dias de 07/out/2011 a 11/out/2011, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização/PAF-2011, compreendendo o período análise entre janeiro a junho do Exercício de 2011. O processo foi deflagrado mediante Solicitação de Instauração de Inspeção nº 086/11 (Peça nº2) e os servidores designados para a realização dos trabalhos pela Portaria nº 927/11 conforme Peça Processual nº 4 (quatro).

A presente Inspeção teve como escopo geral:

1. Avaliar a atuação do Controle Interno;
2. Avaliar a consistência, fidedignidade e a legalidade da receita pública;
3. Avaliar a consistência, fidedignidade e a legalidade da despesa pública.

Dessa Inspeção resultou o Relatório de Inspeção Externa nº 74/2011, conforme consta da Peça Processual nº 7 (sete).

Em atendimento ao despacho nº73/12 do Gabinete do Gabinete do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares (Peça nº11) e ao princípio da ampla defesa e do contraditório, foi concedido o prazo regimental, após a devida notificação dos responsáveis, para que fossem apresentadas as justificativas e/ou documentos julgados necessários.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Os responsáveis foram notificados conforme termos dos Ofícios a seguir relacionados e identificados:

1. Ofício Nº93/12/CC-PF-DCM (Peça nº13) – Senhor Carlos Alberto de Paulo Júnior – **Prefeito** Municipal de Sarandi;
2. Ofício Nº94/12/CC-PF-DCM (Peça nº14) – Senhor Marcelo Rodrigues de Lima – **Contador** da Prefeitura Municipal de Sarandi;
3. Ofício Nº96/12/CC-PF-DCM (Peça nº15) – Senhor Ogmar Luciano da Silva – **Tesoureiro** da Prefeitura Municipal de Sarandi;
4. Ofício Nº97/12/CC-PF-DCM (Peça nº16) – Senhor Uanderson Mendes da Silva – **Controlador Interno** da Prefeitura de Sarandi.

Conforme o contido no Ofício nº071/2012 (Peça Processual nº33), os Responsáveis procuraram sanar as anomalias apontadas, razão pela qual, atendendo despacho da Peça Processual nº11 – Despacho nº73/12 do Gabinete do Gabinete do Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, retornam os autos para análise e instrução.

O Ofício retro mencionado nº071/2012 contém como resposta ao amplo direito de defesa e contraditório, os documentos anexados às Peças Processuais a seguir relacionadas:

- Peça nº 33 – Petição (Ofício nº071/2012); e,
- Peças nº 34 a 59 – Documentos anexados ao processo em resposta ao contraditório e amplo direito de defesa.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
PROTOCOLO	64625-6/11
ORIGEM	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO	INSPEÇÃO EXTERNA (PAF 2011)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DATA	HISTÓRICO PROCESSUAL	Peça nº
25/01/2012	Encaminhamento do ofício nº93/12/CC-PF oportunizando o contraditório do Senhor Carlos Alberto de Paula Júnior – Prefeito	13
25/01/2012	Encaminhamento do ofício nº94/12/CC-PF oportunizando o contraditório do Senhor Marcelo Rodrigues de Lima – Contador	14
25/01/2012	Encaminhamento do ofício nº96/12/CC-PF oportunizando o contraditório do Senhor Ogmar Luciano da Silva – Tesoureiro	15
25/01/2012	Encaminhamento do ofício nº97/12/CC-PF oportunizando o contraditório do Senhor Uanderson Mendes da Silva – Controlador Interno	16
27/01/2012	Juntada de AR do ofício nº93/12/CC-PF de contraditório Senhor Carlos Alberto de Paula Júnior – Prefeito Municipal	17
27/01/2012	Juntada de AR do ofício nº94/12/CC-PF de contraditório Senhor Marcelo Rodrigues de Lima – Contador	18
27/01/2012	Juntada de AR do ofício nº96/12/CC-PF de contraditório Senhor Ogmar Luciano da Silva – Tesoureiro	19
27/01/2012	Juntada de AR do ofício nº97/12/CC-PF de contraditório Senhor Uanderson Mendes da Silva – Controlador Interno	20





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DATA	HISTÓRICO PROCESSUAL (continuação)	Peça nº
08/02/2012	Ofício nº001/2012-MRL do Senhor Marcelo Rodrigues de Lima – Contador solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Contraditório da Inspeção	21
08/02/2012	Ofício nº001/2012-UMS do Senhor Uanderson Mendes da Silva – Controlador Interno solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Contraditório da Inspeção	22
08/02/2012	Ofício nº001/2012-JSG do Senhor José Sidney Gremes – Tesoureiro solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Contraditório da Inspeção	23
16/02/2012	Ofício nº047/2012 do Senhor Carlos Alberto de Paula Júnior – Prefeito Municipal solicitando prorrogação de prazo para resposta ao Contraditório da Inspeção	30
23/02/2012	Despacho nº283/12 do Conselheiro Relator concedendo 15 dias de prorrogação de prazo para apresentação da defesa ao Contraditório (vencimento: 08/03/2012)	29
08/03/2012	Ofício nº071/2012 da Entidade: Poder Executivo de Sarandi respondendo aos Ofícios de Contraditórios anteriormente descritos.	33 a 59

EQUIPE NOMEADA PELA PORTARIA Nº 927/11

EQUIPE	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE
Ernesto José da Silva	Analista de Controle	51.241-9	DCM
Itagaraci Spinato Machado	Analista de Controle	51.127-7	DCM
Vanessa Massignan	Analista de Controle	51.356-3	DCM





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 01

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

A equipe de inspeção constatou, por meio de amostragem de documentos, que são pagas despesas a título de deslocamento, participação em cursos e treinamentos de servidores, ou destinadas à solução de problemas administrativos, utilizando-se do sistema de ressarcimento de despesas (quando o ajuste de contas é feito "a posteriori").

Contudo, verifica-se que não existe lei específica que regulamente a despesa, uma vez que o Estatuto dos servidores públicos de Sarandi, Lei nº 10/92, é bastante amplo, mencionando a indenização de despesas do servidor por meio de ajuda de custo, a indenização de despesas por meio do pagamento de diárias e a indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de veículo próprio de locomoção para a execução de serviços externos, conforme o texto dos artigos 72 a 75.

Tratando da mesma matéria, a Lei nº 519/2003 regulamenta a concessão de diárias para viagens ao Prefeito Municipal e o Decreto nº 1070/2011 concede diárias para indenização de despesas de viagens, pousada e alimentação, aos servidores lotados nas secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, no cargo de motorista e para seu acompanhante, no caso do transportado necessitar de monitoramento especial.

Embora o Município tenha regulamentado as diárias relativas ao Prefeito Municipal e aos motoristas da área da saúde, restam pendentes de regulamentação o pagamento de diárias ou ressarcimento aos demais servidores, incluindo secretários e cargos comissionados. Ressalta-se que a lei específica deverá detalhar tal procedimento, informando os valores e requisitos a serem cumpridos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 01 –

Ausência de legislação que normatize a concessão de diárias ou o ressarcimento de despesas de viagem

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

Em relação a este Achado de Inspeção o inspecionado justifica as páginas 1 a 41/41 da Peça 33 e 1 a 13/40 da Peça 34, que estão tomando as providências cabíveis conforme descrito a seguir.

“Quanto a este item, cabe esclarecer que apesar de não haver até aquele momento regulamentação para adiantamento de viagem, a administração tomava os devidos cuidados, todo o adiantamento de viagem seguia uma rotina de prestação de contas”.

“Os servidores encaminhavam solicitação de viagem justificando a finalidade da viagem, e quando a viagem se relacionava a cursos eram juntados os folders ilustrativos, por exemplo. Estas solicitações passavam por conferência e eram colhidas as devidas assinaturas (do responsável pelo preenchimento, do Secretário da Pasta, e do Secretário da Administração) bem como autorização orçamentária e execução financeira, também com as devidas assinaturas dos responsáveis”.

“Todo o empenho de viagem era realizado na despesa 3390369600 (outros serviços de terceiros, pessoa física - pagamento antecipado) para que também fosse controlada a prestação de contas, pois o SIM-AM controla o saldo deste desdobramento. Após o retorno das viagens, cada servidor prestava contas à tesouraria, munido dos documentos comprobatórios tais como notas fiscais e recibos devidamente assinados pelo secretário e comissão de recebimento. Depois de realizada a prestação de contas, os empenhos eram baixados do desdobramento 96, ou seja, anulados e substituídos conforme a despesa realizada, e havendo saldo a restituir a favor da prefeitura este era devidamente recolhido em guia para os cofres do município. Para regularizar estes adiantamentos de viagens o Município regulamentou este ressarcimento de despesa através do decreto nº 1444/2012 publicado em 14/02/2012 conforme cópia anexa. As cópias dos documentos acima estão no anexo 1 e 2”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

“Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município.”

Por outro lado, observa-se às folhas 25 a 26/40 da Peça 36 que o ordenador da Despesa, Senhor Carlos Alberto de Paula Júnior – Prefeito Municipal de Sarandi acionou medidas para solução deste impasse, conforme se depreende do pronunciamento a seguir.

Cumprе ressaltar que o atual Prefeito assumiu a Prefeitura de Sarandi, na qualidade de Vice, tendo em vista a cassação do prefeito. O Município encontrava-se totalmente sucateado, com pavimentação asfáltica toda destruída; maquinários impróprios ao trabalho; veículos de transportes e outros, totalmente danificados e velhos. Aos poucos, o Sr. Prefeito, conseguindo economizar, através de diversos sistemas de controles, começou a investir na cidade, realizando recapeamento das vias públicas e nova malha asfáltica; adquiriu ônibus, motocicletas, veículos, entre outros, proporcionando condições de fiscalização e realização de serviços. Como o próprio TC pode analisar, ao vistoriar as contas, foram várias as ações realizadas, num curto período de menos de 02 anos, da data em que assumiu o Município, como Prefeito e, mesmo assim, realizou inúmeras obras. Em nenhum momento o Prefeito quis causar prejuízo ao erário público municipal. O Prefeito Municipal apresentou Decreto, para a regularização das normas de concessão de diárias ou o ressarcimento de despesas de viagem, como se observa do Decreto 1444/2012, cópia em anexo, devidamente publicado no órgão oficial. Como se observa, a Lei 519/03 regulamenta a concessão de diárias para viagens ao Prefeito Municipal. Já o Decreto 1070/11 concede diárias para indenização de despesas de viagens, pousada e alimentação, aos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, no cargo de motorista e para seu acompanhante, em caso do transportado necessitar de monitoramento especial. O Estatuto do Servidor (Lei 10/92), em seus artigos 72 e seguintes regulamentam a diária e ajuda de custo.

Art. 72 – A ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas do servidor que, no interesse da administração, passar a ter exercício, fora da sede do município.

Art. 73 - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, estas para indenizar as despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo 12º. O valor das diárias será fixado por ato do chefe do Poder Executivo e do chefe do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, que regulamentará a sua concessão.

Parágrafo 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Desta forma, restava ao Prefeito apresentar legislação, regulamentando a concessão de diárias ou ressarcimento de despesas de viagem para os Secretários e demais servidores, o que foi realizado, pelo Decreto 1444/2012.

Isto posto, requer seja reconhecido que não houve irregularidade na contratação, constatando-se que o Município já está tomando as providências para regulamentar a matéria, através de seu Departamento Jurídico.

De consequência, requer seja afastada a condição de impropriedade ou irregularidade, deixando de fixar multa ao Prefeito.

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Observa-se o esforço desempenhado entre a data da inspeção realizada e a data de apresentação da defesa no presente processo de contraditório.

Nota-se, inclusive, que inúmeros procedimentos e atos administrativos foram acionados, no sentido de regulamentar e regularizar a rotina de ressarcimento de despesas em viagens a serviço da comunidade, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo (peças 33, 34 e 36).

Julga-se, por conseguinte, que os objetivos primeiros, traçados por ocasião da inspeção realizada em atendimento ao PAF/2011 foram alcançados visto terem surtido efeito na medida em que rotinas administrativas são regulamentadas e seguem um rito de economicidade, eficiência e controle, sendo possível concluir pela regularização com ressalva, posto que essa atividade não se esgote numa etapa apenas, pois ela está intrinsecamente vinculada ao desempenho constante e rotineiro da administração.

Caracteriza-se a situação de ressalva, visto que o Ente, muito embora tenha acionado essas medidas de regulamentação o faz extemporaneamente e apenas depois de uma constatação de irregularidade por parte da equipe de analistas desta Corte de Contas, o que demonstra a fragilidade da "intelligentzia" institucional do Poder Executivo daquela comunidade. Essa rotina operacional deveria já estar consolidada e sendo praticada pelos agentes responsáveis, através de manuais de procedimento, devidamente formalizados pelo Controle Interno.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 02

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A PESSOAS DOENTES E CARENTES

A equipe de Inspeção constatou por meio de amostragem de documentos, apensados ao Anexo 2 do Relatório Preliminar, que são pagas despesas a título de concessão de benefícios a pessoas carentes e doentes, sem regulamentação e critérios definidos em lei. Esses benefícios estão classificados na rubrica 3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita.

O Ente infringe o que determina a Lei de Improbidade Administrativa, principalmente ao ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento e liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para sua aplicação irregular.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 02 –

Ausência de legislação que normatize a concessão de benefícios a pessoas doentes e carentes

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

Neste item, cabe esclarecer que as despesas empenhadas no código 33903200 (material, bem ou serviço para distribuição gratuita) cuja premiação aos participantes da campanha: “imposto pago (cidadão premiado)”, possa estar empenhada por um lapso e despesa incorreta, será encaminhado demanda ao TCE para verificar se este tipo de despesa se enquadra ao código 3390319900 (outras premiações). Mesmo assim, estas premiações foram autorizadas pelo decreto





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

nº 1052/2011, que regulamentou a campanha para incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi e que instituía a sua comissão organizadora.

Quanto às demais despesas como aquisição de óculos, fraldas, cesta básica e etc., a Secretaria de Assistência Social se pronunciou através do ofício nº 66/2012 em anexo. Neste ofício a secretaria informa sobre a implantação do programa SUAS (Sistema Único de Assistência Social), e atuação do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). Também informa como é o trâmite e os critérios na hora de conceder tais benefícios.

Além da concessão de benefícios a Secretaria de Ação Social apresenta formas de ajudar estas famílias a conseguirem seu próprio sustento, isto é realizado através de cursos profissionalizantes no SENAI e SENAC. Por último informa sobre o andamento do Projeto de Lei que regulamenta estes benefícios, que já tramita na Câmara de Vereadores do Município de Sarandi. As cópias dos documentos acima estão no anexo 3 e 1.

Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município.

Observa-se, por outro lado, às folhas 26 a 27/40 da Peça 36 que o ordenador da Despesa, Senhor Carlos Alberto de Paula Júnior – Prefeito Municipal de Sarandi argumenta sobre a transparência dessas medidas para solução deste impasse, conforme se depreende do pronunciamento a seguir.

Em nenhum momento o Prefeito quis causar prejuízo ao erário público municipal. O Município vem sendo alvo de ações, tanto na Justiça Federal, como na Justiça Comum, por parte dos representantes do Ministério Público, em que exigem o fornecimento de medicamentos, acompanhamento médico e cirúrgico, entre outros.

Portanto, depois de realizada triagem e demais levantamentos, constatado que a pessoa é carente e não reúne condições de adquirir determinado bem ou serviço, o Município acaba fornecendo os mesmos, evitando assim as ações judiciais.

Amparado no Decreto 158/2001, que Aprova o Programa Social Cidadania Ativa, o Município vem realizando essas concessões de benefícios a pessoas carentes e doentes, cuja cópia é anexada com a presente defesa. De consequência, requer seja afastada a condição de impropriedade ou irregularidade, deixando de fixar multa ao Prefeito.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Observa-se o esforço desempenhado entre a data da inspeção realizada e a data de apresentação da defesa no presente processo de contraditório.

Nota-se, inclusive, que inúmeros procedimentos e atos administrativos foram acionados, no sentido de regulamentar e regularizar a rotina de concessão de benefício a pessoas doentes e carentes, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo (peças 33, 34 e 36). Há inclusive ampla discussão com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (folha 15/39 da Peça 37), cuja Resolução emanada daquela Entidade, dispõe sobre a deliberação da regulamentação dos Benefícios Eventuais através de projeto de lei, a aprovação de recursos alocados no FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) para o FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro de 2009.

Julga-se, desse modo, que os objetivos primeiros, traçados por ocasião da inspeção realizada em atendimento ao PAF/2011 foram alcançados visto terem surtido efeito na medida em que rotinas administrativas são regulamentadas e seguem um rito de economicidade, eficiência e controle, sendo possível concluir pela regularização com ressalva, posto que essa atividade não se esgote numa etapa apenas, pois ela está intrinsecamente vinculada ao desempenho constante e rotineiro da administração.

No entanto, caracteriza-se situação de ressalva, visto que o Ente, muito embora tenha acionado essas medidas de regulamentação o faz extemporaneamente e apenas depois de uma constatação de irregularidade por parte da equipe de analistas desta Corte de Contas, o que demonstra a fragilidade da “*intelligentzia*” institucional do Poder Executivo daquela comunidade. Essa rotina operacional deveria já estar consolidada e sendo praticada pelos agentes responsáveis, através de manuais de procedimento, devidamente formalizados pelo Controle Interno.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA



11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 03

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

CADUCIDADE DE PRAZO DO CONTRATO LICITATÓRIO ESTABELECIDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 418/91 QUE RECONHECEU O JORNAL DO POVO (EDITORA SETENTRIÃO LTDA.), COMO ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO.

A equipe constatou, quando da inspeção, que a Lei Municipal nº 418/91, a qual estabelece o Jornal "Diário do Povo" – Editora Setentrião Ltda., como órgão oficial de divulgação do Município, exarada em 27/maio/1991, já extrapolou o prazo máximo de validade, afrontando o que determina a Lei Federal nº8666/93 de 21/jun/1993, especificamente no que trata o Artigo 57, Inciso II cuja duração dos contratos fica restrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº9.648 de 1998).

Mais adiante, no Inciso VI desse mesmo Artigo 57, §3º e §4º nota-se que é vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado; e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses (incluído pela Lei nº 9.648 de 1998).

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 03 –

Caducidade de prazo do Contrato Licitatório estabelecido com a Lei Municipal nº418/91 que reconheceu o Jornal do Povo (Editora Setentrião Ltda.), como órgão oficial de divulgação do Município.

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

O Município se pronunciou através de seu procurador, o qual esclarece que o Município por um lapso deu continuidade nestes serviços entendendo que estava amparado na Lei Municipal



12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

418/91 que instituiu o órgão oficial do município. Também a administração demonstrou em planilha os valores cobrados pela Editora Setentrião Ltda., em relação a outros meios de comunicação, o que demonstra que o valor cobrado está dentro do praticado. Para regularizar este item a administração já providenciou a licitação destes serviços, o qual é devidamente comprovado na documentação anexa.

Também cabe esclarecer que as despesas empenhadas para o credor Editora Setentrião estão dentro do valor praticado de mercado, conforme pode ser verificado na planilha anexa, o que demonstra que não houve prejuízo ao erário público.

As cópias dos documentos acima estão no anexo 1 e 4.

Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município.

Observa-se, por outro lado, às folhas 27 a 28/40 da Peça 36 que o ordenador da Despesa, Senhor Carlos Alberto de Paula Júnior – Prefeito Municipal de Sarandi argumenta sobre a transparência dessas medidas para solução deste impasse, conforme se depreende do pronunciamento a seguir.

O Município possui legislação em que instituiu um órgão de imprensa oficial (Lei 418/91). Observa-se que tal legislação é anterior à Lei 8666/93, que determina a licitação, também deste serviço de publicidade dos atos públicos em imprensa local de maior circulação.

Seguindo as normas já existentes, o Prefeito deu continuidade nos trabalhos e, por lapso, não verificou que seria necessária a licitação de tal serviço. Vale observar que existem, em nossa região, três jornais de circulação diária (JORNAL DO POVO, O DIÁRIO e O HOJE).

De acordo com a Lei 8666/93, o Município também tem publicado, em outro jornal de circulação local, alguns editais assim exigidos, o que acaba por ocorrer no O DIÁRIO.

Em nenhum momento o Prefeito quis causar prejuízo ao erário público municipal. Como há lei reconhecendo o JORNAL DO POVO como imprensa oficial para veiculações de atos do Município, o Prefeito deu continuidade no serviço. Assim, não há que se falar em irregularidade ou impropriedade, muito menos em multas.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após tal constatação, o Prefeito Municipal solicitou a licitação de tal serviço, através de requerimento para a Secretaria de Administração, bem como estará encaminhando Lei ao Poder Legislativo, determinando que o órgão de imprensa oficial municipal, será o vencedor do certame.

De consequência, requer seja afastada a condição de impropriedade ou irregularidade, deixando de fixar multa ao Prefeito.

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Observa-se o esforço desempenhado entre a data da inspeção realizada e a data de apresentação da defesa no presente processo de contraditório, constatando-se inclusive que alguns aspectos da administração pública eram desconhecidos do corpo diretivo e do ordenador da despesa.

Nota-se, inclusive, pelos argumentos da defesa apresentada, que empiricamente procuravam atender os princípios da Lei de Licitações no que se refere à economicidade, porém não formalmente estabelecidos.

Observa-se que os objetivos primeiros, traçados por ocasião da inspeção realizada em atendimento ao PAF/2011 foram alcançados visto terem surtido efeito na medida em que ações de formalização do procedimento foram acionadas, onde o ordenador da despesa, Senhor Prefeito determinou que fosse realizado certame licitatório, para ao final do embate estabelecer o vencedor do procedimento.

No entanto, caracteriza-se apenas como situação de ressalva e não regularização, visto que o Ente, muito embora tenha acionado essas medidas corretivas o faz extemporaneamente e apenas depois de uma constatação de irregularidade por parte da equipe de analistas desta Corte de Contas, o que demonstra a fragilidade da "intelligenzia" institucional do Poder Executivo daquela comunidade. Essa rotina operacional deveria já estar consolidada e sendo praticada pelos agentes responsáveis, através de manuais de procedimento, devidamente formalizados pelo Controle Interno.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 04

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

CONSISTÊNCIA E FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS - SIM-AM/CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS.

A equipe constatou, quando da inspeção, que há valores na conciliação bancária, posição em 30/06/2011, das contas mantidas pelo Executivo e informadas para o Tribunal de Contas, que não estão devidamente respaldadas pelas respectivas conciliações, cujos valores demonstrados pelo responsável não restou comprovado.

Neste caso, os valores deveriam constar do extrato bancário conforme se pode observar nas planilhas elaboradas por meio de consulta na base de dados do SIM-AM (jan a jun/2011), comparando-se os dados obtidos com os extratos bancários e relação fornecida pela Entidade (Anexo III).

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 04 –

Consistência e fidedignidade dos dados enviados ao sistema de informações municipais – SIM/AM – Conciliações Bancárias

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

DO RESPONSÁVEL

Primeiramente temos a esclarecer que houve um equívoco no nome do tesoureiro, a pessoa de nome Ogmar Luciano da Silva portadora do CPF nº 030.372.339-40 já se encontrava desligada desde o período de 31/05/2010, a partir do dia 01/06/2010 até hoje está como responsável pela tesouraria o Senhor José Sidney Gremes, portador do CPF nº 559.692.599-34, conforme pode ser verificado no cadastro atualizado a seguir.



15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

C/C 14541-6 – ag. 1483 – Banco do Brasil

A diferença apontada de R\$542,90 refere-se aos seguintes valores: TED de R\$1.403,86 contabilizada em 30/06/2011 e financeiro em 19/08/2011; cheque n° 32230 de R\$55,68 contabilizado em 01/07/2011 e financeiro 04/04/2011; TED de R\$626,64 contabilizado em 29/04/2011 e financeiro em 26/07/2011; cheque n° 32300 de R\$290,00 contabilizado e financeiro em 01/07/2011.

Soma: 1.403,86+55,68-626,64-290,00=542,90

C/C 624004-7 – ag. 2919 – Caixa Econômica Federal

Cabe esclarecer que esta conta informada não existe conciliação, porque a mesma se encontra no período com saldo R\$0,00, o saldo mencionado corresponde a conta n°624000-4 ag. 2919 Caixa Econômica Federal.

A diferença apontada de R\$5.407,53 refere-se ao seguinte valor: TED de R\$5.357,53 contabilizada em 29/04/2011 e financeiro em 26/07/2011 e R\$50,00 é o saldo bancário em 30/06/2011.

Soma: 5.357,53+50,00=5.407,53

C/C 17-6 – ag. 2919 – Caixa Econômica Federal

A diferença apontada de R\$155.011,70 refere-se ao seguinte valor: R\$136.739,06 era o saldo bancário em 30/06/2011 e já estava incluído no saldo contábil da conta; R\$18.272,65 contabilizada em 30/06/2011. Em 31/12/2011 esta conta passou com o saldo conciliado de R\$88.813,90 onde foram feitos as TED do financeiro de R\$88.359,81 e R\$454,09 em 17/02/2012, portanto regularizando esta conta.

C/C 624006-3 – ag. 2919 – Caixa Econômica Federal

A diferença apontada de R\$254.801,00 refere-se ao seguinte valor: primeiramente o valor do saldo bancário não é R\$86,00 cfe. está na planilha da inspeção e sim R\$257.524,70 em aplicação e R\$50,00 de saldo na conta totalizando R\$257.574,70. O valor bancário de R\$257.574,70 menos o valor do saldo do razão de R\$254.887,00 resulta na diferença de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

R\$2.687,70. Este valor refere-se às seguintes regularizações: Devolução através de dep. Banc. De R\$18,00 em 01/07/2011, pois foi o pagamento do empenho n° 749/2011 no valor de R\$1.068,67 e pago a maior com o cheque n° 300141 no valor de R\$1.086,67 em 30/06/2011; TED de R\$2.397,65 contabilizada em 29/04/2011 e financeiro em 26/07/2011; cheque n° 300142 de R\$220,39 contabilizada em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 300149 valor R\$0,18 em 07/07/2011, pois foi pago o empenho n° 2662/2011 no valor de R\$2,53 com o cheque n° 300047 no valor de R\$2,35 em 17/05/2011; cheque n°300024 no valor de R\$40,84 contabilizado em 07/06/2011, porém o mesmo ainda não fora compensado; cheque n° 103 no valor de R\$7,74 contabilizado em 27/06/2011, porém o mesmo não fora compensado; o cheque n° 300146 no valor de R\$38,90 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011.

Soma: $2.397,65+220,39+0,18+40,84+7,74+38,90-18,00=2.687,70$

C/C 55-9 – ag. 2919 – Caixa Econômica Federal

A diferença apontada de R\$ 89.925,28 refere-se ao seguinte valor: foi contabilizado em 30/06/2011 o valor de R\$ 90.416,16 conforme conciliação bancária; o cheque n° 301707 no valor de R\$488,00 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; foi contabilizado R\$2,88 em 29/06/2011 conforme conciliação bancária. Porém o financeiro foi feito no 5° bimestre no valor de R\$78.821,88 na data de 10/10/2011, pois essa era a diferença de erro de fonte até 3° bimestre, portanto regularizando o financeiro da conta.

Soma: $90.416,16-488,00-2,88=89.925,28$

C/C 57-5 - ag. 2919 - Caixa Econômica Federal

A diferença apontada de R\$457.025,03 refere-se ao seguinte valor: R\$50,00 refere-se ao saldo bancário em 30/06/2011; foi contabilizado em 30/06/2011 o valor de R\$458.414,31 conforme conciliação bancária. Porém o financeiro foi feito no 5° bimestre no valor de R\$496.329,58 na data de 28/10/2011, pois essa era a diferença de erro de fonte até 3° bimestre, portanto regularizando o financeiro da conta. O cheque n°300447 no valor de R\$1.439,28 contabilizado em 21/06/2011 e financeiro em 04/07/2011.

Soma: $50,00+458.414,31-1.439,28=457.025,03$





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

C/C 1-0 - ag. 2919- Caixa Econômica Federal

Quanto à diferença apontada de R\$50,00, cabe esclarecer que este valor se refere ao saldo bancário em 30/06/2011 e já estava contabilizado, sendo o saldo contábil R\$38.351,61 em 30/06/2011 e não 30.441,61 conforme a planilha de inspeção.

C/C 80-0- ag. 2919- Caixa Econômica Federal

Quanto à diferença apontada de R\$-6,60 cabe esclarecer que o valor contábil é R\$28.050,50 e não R\$28.050,80 cfe. planilha de inspeção, também o valor no extrato bancário em 30/06/2011 é R\$ 50,00 no banco é R\$28.057,40 na aplicação que totaliza então no valor de R\$28.107,40 e não R\$28.057,40 cfe. planilha da inspeção. Portanto o valor da diferença seria R\$56,90 e não R\$-6,60. A diferença de R\$56,90 é formada pelos seguintes valores: cheque nº303763 no valor de R\$ 80,00 contabilizado e não compensado até essa data; deb. de juros no valor de R\$ 0,03 na data de 02/06/2011 e contábil em 02/08/2011; cheque nº305052 de valor R\$136,63 contabilizado na data de 30/06/2011 e financeiro em 04/07/2011; o valor de R\$0,30 se refere ao pagamento do empenho 1410/2011 no valor de R\$393,60 e empenho 3502/2011 no valor de R\$6.255,70 que o valor total de R\$6.649,30 contabilizados em 30/06/2011 e pagos pelo cheque 305049 no valor de R\$6.649,00 onde gerou a diferença, estava contabilizado, sendo o saldo contábil R\$38.351,61 em 30/06/2011 e não R\$30.441,61 conforme a planilha de inspeção.

Soma: $136,63+0,30-80,00-0,03=56,90$

C/C 2-8 - ag. 2919- Caixa Econômica Federal

Quanto à diferença apontada de R\$-1.153,61 cabe esclarecer que o valor contábil é R\$138.595,69 e não R\$139.614,21 cfe. planilha da inspeção, também o valor do extrato é R\$140.767,82 em aplicação e na c/c o valor de R\$50,00 na data de 30/06/2011 totalizando assim o valor de R\$140.817,82 e não R\$140.767,82 cfe. planilha da inspeção. Portanto a diferença correta seria no valor de R\$ 2.222,13 formados pelos seguintes valores: cheque nº 339421 no valor de R\$159,40 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque 339453 no valor de R\$275,15 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque nº 339468 no valor de R\$119,55 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque nº 339469 no





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

valor de R\$15,50 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 339472 no valor de R\$59,30 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 339471 no valor de R\$88,95 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 339443 no valor de R\$296,50 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 339460 no valor de R\$279,42 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 339483 no valor de R\$271,36 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 339484 no valor R\$259,20 e contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 339470 no valor de R\$135,00 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; cheque n° 339465 no valor de R\$185,00 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro dia 04/07/2011; cheque n° 339442 no valor de R\$ 112,80 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; o valor de R\$35,00 refere-se a valor a maior no razão.

Soma: 275,15 + 159,40 + 296,50 + 88,95 + 59,30 + 15,50 + 119,55 + 185,00 + 112,80 + 135,00 + 259,20 + 271,36 + 279,42-35,00 = 2.222,13

C/C 62-1 - ag. 2919- Caixa Econômica Federal

Quanto à diferença apontada de R\$1.481,45, cabe esclarecer que o valor do razão contábil é R\$1.658.522,96 e não R\$1.743.837,79 cfe. o relatório de inspeção, também no extrato bancário o valor da aplicação é R\$1.742.356,34 e na c/c R\$50,00, totalizando o valor de R\$1.742.406,34. Portanto a diferença seria no valor de R\$83.883,38 e não R\$1.481,45. Esta diferença é composta pelos seguintes valores: TED no valor de R\$1.431,45 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 19/08/2011; TED no valor de R\$85.025,14 contabilizado em 29/04/2011 e financeiro em 26/07/2011; cheque n° 303505 no valor de R\$280,00 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; o valor de 9,69 é ref. A tarifa empenhada a maior no valor de R\$16,18 e contabilizada em 29/04/2011 quando o correto seria no valor de R\$6,49 conforme financeiro em 01/04/2011, porém regularizada na contabilização de 29/07/2011 pelo empenho 5029/2011 no valor de R\$12,20 sendo o financeiro das tarifas no valor total de R\$21,89, ou seja, foi compensado este valor que ora foi contabilizado a maior anteriormente.

Soma: 85.025,14+9,69+280,00-1.431,45=83.883,38





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

C/C 72-9 - ag. 2919 - Caixa Econômica Federal

A diferença apontada de R\$50,00 não existe, o saldo do extrato em 30/06/2011 seria R\$940.463,40 composto de pelo saldo da aplicação no valor de R\$19.797,84, da conta poupança no valor de R\$920.615,56 e da c/c no valor de R\$50,00. Portanto o valor confere com o saldo contábil de R\$940.463,40.

C/C 61-3 - ag. 2919 - Caixa Econômica Federal

Quanto a esta conta cabe esclarecer que o valor contábil é R\$440.560,78 e não R\$441.999,82 cfe. planilha da inspeção, portanto a diferença com o extrato e de R\$74.265,88. Esta diferença é composta pelos seguintes valores: TED no valor de R\$78.931,89 contabilizado em 29/04/2011 e financeiro em 26/07/2011; debito de tarifa no valor de R\$5,89 financeiro em 01/06/2011 e regularizado no financeiro no dia 04/07/2011 no mesmo valor; cheque n° 300613 no valor de R\$235,77 contabilizado em 07/06/2011 e financeiro 06/07/2011; cheque n° 300590 no valor de R\$45,72 contabilizado em 07/06/2011, porém o cheque não compensado até essa data; cheque n° 300623 no valor de R\$1.157,55 contabilizado em 27/06/2011 e financeiro em 01/07/2011; TED no valor de R\$3.232,95 contabilizado em 30/06/2011 e financeiro em 19/08/2011.

Soma: $78.931,98+5,89-235,77-45,72-1.157,55-3.232,95=74.265,88$

C/C 624003-9-ag. 2919- Caixa Econômica Federal

A diferença apontada de R\$50,00 refere-se ao valor do extrato da c/c em 30/06/2011, ou seja, além do valor de R\$18.166,61 da aplicação lançado na planilha da inspeção deverá ser somado este valor de R\$50,00 do extrato da conta corrente, portanto não existe diferença com o saldo contábil.

Quanto à conta n° 00016177-6 ag. 2919 da Caixa Econômica Federal refere-se a uma conta poupança conforme ofício 0067/2010 da Agência Águas de Sarandi. Por ser uma conta poupança somente a conta corrente a que ela esta vinculada de n° 647006-9, agência 2919 da Caixa Econômica Federal é cadastrada no SIM-AM, ao qual pode ser verificado no próprio rol de contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

demonstrado no relatório de inspeção. Portanto considere-se este item regularizado. As cópias dos documentos acima estão no anexo 10.

Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município.

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Constata-se nos documentos acostados ao processo que a Entidade comprova os saldos apurados nos demonstrativos do sistema SIM-AM, explicando e demonstrando cada um dos valores divergentes entre aquele sistema e o registro contábil.

Verifica-se, na essência, que as divergências apuradas se referiam muito mais a extemporaneidade do lançamento contábil do que a negligência ou má-fé do administrador, posto que agora, por ocasião do contraditório, todas essas inconsistências foram devidamente justificadas.

Observa-se, inclusive, que o processo de inspeção gerou uma reformulação extensa dos procedimentos administrativo-contábeis, com a subsequente normatização através do Departamento de Controle Interno.

Desse modo, ante a evidência da regularização dos apontamentos feitos quando da inspeção, é possível concluir pela regularização deste item.

Conclusão: REGULARIZADO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 05

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

DIVERGÊNCIAS DE VALORES APURADAS NOS DEMONSTRATIVOS DOS ANEXOS DA LEI FEDERAL Nº4320/64 – Anexo 12 – Balanço Orçamentário; Anexo 13 – Balanço Financeiro; Anexo 14 – Balanço Patrimonial; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais; e, Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante.

A equipe constatou, quando da inspeção, que se observou divergência no demonstrativo contábil Anexo 12 – Balanço Orçamentário, conforme demonstra a imagem a seguir:

MUNICÍPIO DE SARANDI					
Comparativo do Balanço Orçamentário - Contabilidade X SIM-AM					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITA	DADOS DO SIM-AM			Realizado	Incorreção no Realizado
	Previsto	Realizado	Diferenças		
RECEITAS					
CORRENTES	72.493.838,00	40.210.999,71	-32.282.838,29	40.011.420,92	-199.578,79
Tributária	13.364.640,00	6.312.660,96	-7.051.979,04	6.312.660,96	0,00
Contribuições	2.392.000,00	1.215.812,81	-1.176.187,19	1.215.812,81	0,00
Patrimonial	666.280,00	1.247.663,42	581.383,42	1.247.663,42	0,00
Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
De Serviços	19.840,00	2.943,48	-16.896,52	2.943,48	0,00
Transferências Correntes	50.513.188,00	28.937.265,00	-21.575.923,00	28.737.686,21	-199.578,79
Outras Receitas Correntes	5.537.890,00	2.494.654,01	-3.043.235,96	2.494.654,04	0,00
CAPITAL	10.977.300,00	2.784.092,24	-8.193.207,76	2.784.092,24	0,00
Operações de Crédito	3.500.000,00	0,00	-3.500.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.784.092,24	2.784.092,24	2.784.092,24	0,00
Outras Receitas de Capital	7.477.300,00	0,00	-7.477.300,00	0,00	0,00
SOMA	83.471.138,00	42.995.091,95	-40.476.046,05	42.795.513,16	-199.578,79
Déficit	9.230.361,15	0,00	-9.230.361,15	0,00	0,00
TOTAL	92.701.499,15	42.995.091,95	-49.706.407,20	42.795.513,16	-199.578,79
Transferências Recebidas		0,00			
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		42.995.091,95			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA	DADOS DO SIM-AM			Executado	Incorreção no Executado
	Autorizado	Executado	Diferenças		
DESPESAS					
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	82.056.509,60	31.653.193,58	-50.403.316,02	31.653.193,58	0,00
CRÉDITOS ESPECIAIS	10.644.789,55	2.268.318,71	-8.376.470,84	2.268.318,71	0,00
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	92.701.299,15	33.921.512,29	-58.779.786,86	33.921.512,29	0,00
SUPERÁVIT	0,00	9.073.579,66	9.073.579,66	8.874.000,87	-199.578,79
TOTAL	92.701.299,15	42.995.091,95	-49.706.207,20	42.795.513,16	-199.578,79
Transferências Financeiras		0,00	0,00		
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		42.995.091,95	-49.706.207,20		





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 05 –

Divergências de valores apuradas nos demonstrativos dos anexos da Lei Federal nº4320/64, mais especificamente no Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

O Município se pronunciou nos termos do conteúdo a seguir.

Ao verificarmos o relatório Anexo 12 - Balanço Orçamentário da Lei 4320/64, notamos que o Relatório anexo 12 (pag. 181 do relatório de inspeção) apresentado pelo município na inspeção está correto, o valor apontado de R\$-199.578,79 (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) trata-se do saldo de Descontos Concedidos identificado neste relatório como Deduções de Receita. Este relatório foi emitido na base de dados do nosso SIM-AM acumulado até o mês de junho/2011. Porém ao solicitarmos o mesmo relatório, ou seja, o anexo 12 no site do TCEPR e conforme também é apresentado na página 169 do relatório de inspeção, este não apresenta a linha com a conta Deduções de Receita. Outra observação é que o mesmo relatório anexo 12 da base do SIM-AM do site do TCE (pag. 169) diverge do próprio anexo 13 - Balanço Financeiro (pag. 170) acumulado até junho/2011, também emitido da base do SIM-AM do site do TCE-PR, ou seja, no “lay-out” do anexo 13 aparece este valor de dedução de receita identificado como descontos concedidos.

Portanto o anexo 12 apresentado pelo município está correto, necessitando o TCE-PR corrigir o “lay-out” deste mesmo relatório na base de dados do SIM-AM 2011, ou seja, inserir o valor de R\$-199.578,79 de Descontos Concedidos que no relatório é identificado como Deduções de Receita na coluna Execução.

As cópias dos documentos acima estão no anexo 5.

Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Constata-se às folhas 24 a 28/39 da peça 37, que os argumentos apresentados pela defesa são coerentes, onde se observa que o valor referenciado como irregular, no montante de R\$-199.578,79 aparece deduzindo o valor do grupo de Receitas Correntes.

Desse modo, ante a evidência apresentada (imagem a seguir), é possível concluir pela regularização deste item.

sendo visualizado no modo PDF/A

Página 1 de 1 0188

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SIM-AM SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-ACOMPANHAMENTO MENSAL
Data: 01/11/11
Hora: 11:19:03 0170

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO pág. 1/1

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Balanço Parcial acumulado até Junho/2011

RECEITA		DESPESA	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		FUNÇÕES DE GOVERNO	
RECEITA TRIBUTARIA	6.312.660,96	Administração	5.455.781,30
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	1.215.812,81	Segurança Pública	101.088,85
RECEITA PATRIMONIAL	1.247.663,42	Assistência Social	1.534.101,81
RECEITA DE SERVICOS	2.943,48	Saúde	6.196.157,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	28.937.265,00	Trabalho	291.752,84
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.484.654,04	Educação	12.045.861,94
DESCONTOS CONCEDIDOS	-199.578,79	Cultura	208.734,60
Total Correntes	40.011.420,92	Urbanismo	3.134.230,39
		Habitação	9.773,80
		Gestão Ambiental	2.262.732,42
		Agricultura	35.000,00
		Desporto e Lazer	135.697,37
		Encargos Especiais	2.510.604,96

Conclusão: REGULARIZADO



25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 06

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

PAGAMENTO DE SUBSÍDIO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ORIUNDO DA CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM PECÚNIA.

A equipe constatou, quando da inspeção, ter sido pago subsídio ao Prefeito Municipal, cuja rubrica se origina da conversão de férias não usufruídas em pecúnia.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 06 –

Pagamento de subsídio ao Senhor Prefeito Municipal, oriundo da conversão de férias não usufruídas em pecúnia.

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

Quanto a este item a procuradoria do município se manifestou alegando que o pagamento da pecúnia está autorizado em Lei municipal e conforme relata, dá o exemplo do acórdão nº 258/06 - Tribunal Pleno que no entendimento desta procuradoria sinalizava para a possibilidade deste pagamento. Ao final do relatório a procuradoria informa que o prefeito efetuou a restituição do valor recebido a título de conversão de férias em pecúnia e que sendo este o entendimento do TCE, não mais será realizada a conversão de férias não usufruídas em pecúnia.

As cópias dos documentos acima estão no anexo 6 e 1.

Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município



26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Constata-se às folhas 29 a 32/39 da peça 37, que os argumentos apresentados pela defesa são coerentes, onde se observa que o valor referenciado como irregular, no montante de R\$7.093,43 foi devidamente recolhido ao tesouro municipal, conforme Guia de Recolhimento de Taxas Avulsas nº de protocolo 1.981/2012 e respectivo depósito na Caixa Econômica Federal nº9999912005003900002-8 (com autenticação mecânica CEF2919070320120122410045761 - 7.093,43RD1098).

Desse modo, ante a evidência apresentada (imagens a seguir), é possível concluir pela regularização deste item.

CONTA DEBITADA

<input type="checkbox"/> Débito sem CPMF	Cl. DV	Data de valorização	Tipo	Valor do débito - R\$	processo
	833			7.093,43	0150
Número do documento					
Título da conta					
Carlos Alberto de Paula Junior					
O valor abaixo autenticado corresponde a					
PAGAMENTO DE TAXAS AVULSAS A RECEITAS MUNICIPAIS DE SARANDI.					
07032012					
Assinatura					
RUBENS VIEIRA LOPES					
Matrícula: 844.240-3					
CAIXA ECONOMICA FEDERAL					
668.320.639-2012013001004565					
7.093,43F 1098					
Gerência					

GUIA DE LANÇAMENTO DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI - PR TAXAS AVULSAS EXERCÍCIO: 2012			PREF. DO MUNICÍPIO DE SARANDI - PR EXERCÍCIO: 2012	
INFORMACOES GERAIS Area do Lote: Area Total Construida	NUMERO DO PROTOCOLO 1.981 /2012 previsto		PROTOCOLO DE ENTREGA Declaro ter recebido o carnê a que este se refere	
Informações do Débito CPF/CNPJ: 668.320.639-20 Tipo: 9 Cadastro: 00002988 Ano: 2012 Divida: 12 Sub Divida: 000		RECEITAS OUTRAS RECEITAS 7.093,43 Total Geral: 7.093,43		Data Entrega: / / Nome Legível do Recebedor
CONTRIBUINTE CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR DAS VIOLETAS, 181 PQ RES. NOVO CENTRO SARANDI - PR - 78.995-000		Assinatura		Tipo: 9 Cadastro: 00002988 Ano: 2012 Divida: 12 Sub Divida: 000 CPF/CNPJ: 668.320.639-20
OBSERVAÇÕES Conforme orientação da procuradoria do município a respeito do processo nº646256/11, estando no Relatório de Inspeção 74/11 do TCE-PR, solicito devolução do valor do ab. pecuniário pago em julho/11		Contribuinte CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR		
<input type="checkbox"/> MUDOU - SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> FALECIDO		<input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> RECUSADO <input type="checkbox"/> NAO PROCURADO		
		<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE		





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

CAIXA

CEFE91907032012012241004561

7-099-1410-198

Nosso Número			
999991200500390002-8			
Agência/Código Cedente			
2919 / 057766			
(+) Valor do Documento	7.093,43		
(-) Descontos / Abatimentos			
(-) Outras Deduções			
(+/-) Mora / Multa			
(+/-) Outros Acréscimos			
(-) Valor Cobrado			
TAXAS AVULSAS			
Cadastro	Ano	DV	SD
9	00002888	2012	12 000
Parcela	Vencimento		
1	7/3/2012		
Prefeitura Municipal de Sarandi			
Sacado:			
CARLOS ALBERTO DE PAULA			
JUNIOR			
Recibo de Saque			
Autenticação na Vara			

Conclusão: **REGULARIZADO**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 07

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

CONSISTÊNCIA E FIDEDIGNIDADE DOS CONTROLES E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS

A equipe constatou, quando da inspeção, a verificação da consistência e fidedignidade das informações declaradas no SIM/AM – Módulo Controle Interno (Frota) em comparação com os documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Sarandi, feitos a partir de amostragem, relativamente aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação, demonstra as seguintes situações:

- a) Existência de veículos com hodômetro que não se encontram em funcionamento adequado;
- b) Inexistência de diário de bordo de alguns veículos impossibilitando a aferição da quilometragem rodada diariamente e mensalmente;
- c) Relativamente ao mês de maio, verifica-se a total ausência de informações, tanto no relatório do SIM-AM quanto do jurisdicionado;
- d) Relativamente ao mês de junho, verifica-se que:
 - Existem divergências na quantidade de combustível abastecida informada no SIM-AM em relação ao relatório da Entidade;
 - Observa-se que 06 (seis) dos veículos cadastrados nesta Secretaria não tiveram nenhum abastecimento informado para o período;
 - O veículo placa ATP-7651, o qual consta no relatório de abastecimentos da Entidade, não foi cadastrado e não está informado na base de dados do SIM-AM;
 - A quantidade informada, tanto no SIM-AM quanto no relatório da Entidade é insuficiente para suprir a demanda dos ônibus escolares, os quais percorrem, diariamente, longos trajetos para apanhar e devolver as crianças, nas mais variadas localidades do Município.



29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Quadro demonstrativo do item:

ID	VEÍCULO	PLACA	COMBUSTÍVEL	SIM-AM	PREFEITURA	DIFERENÇA
10	MICRO ONIBUS MARCOPOLO ANO 2000/2001 PLACA: AJN 1834 CHASSI 3PB02A2MIC003327*2000 COR AZUL FROTA Nº	AJN-1834	DIESEL	28,42	56,84	-28,42
14	ONIBUS MB1113 - ANO 1988 - PLACA KUS-5695 - Nº108	KUS-5695	DIESEL	-	-	-
17	KOMBI VW COR BRANCA - ANO 1995 - Nº136 CHASSI 9BWZZZ2315P001938 - PLACA AFC-4371	AFC-4371	GASOLINA	-	-	-
45	ONIBUS USADO MERCEDES BENZ OF 1318 ANO 1991/1991 C OR AMARELA PLACA ABZ-2567 CHASSI 9BM384088MB9088	ABZ-2567	DIESEL	-	-	-
50	KOMBI VW COR BRANCA - ANO 2000 - Nº143 CHASSI 9BWGB17X5YP009156 - PLACA AJE-2429	AJE-2429	GASOLINA	-	-	-
66	ÔNIBUS USADO MARCOPOLO TORINO GVV C/ 30 LUGARES- COR PRATA PLACA BUS - 6084 CHASSIS 9BM3840732B30	BUS-6084	DIESEL	161,01	202,52	-41,51
77	ONIBUS ANO 2009 PLACA ARS-6810 FROTA Nº121 SESSÃO DE USO CEDIDO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO PARA	ARS-6810	DIESEL	-	-	-
78	ONIBUS ANO 2009 COR AMARELA PLACA ARW-8136 FROTA 122 CHASSI9BYC306189C000226 SESSÃO DE USO CEDIDO	ARW-8136	DIESEL	185	185	0
97	ONIBUS MERCEDES BENZ ANO 1991 PLACA: BWA 9899 CHAS SI 9BM384038MB920384 FRTOTA Nº	BWA-9899	DIESEL	137,75	137,76	-0,01
100	ONIBUS USADO MERCEDES BENZ OF 1318 ANO 1990/1991 C OR AMARELA PLACA AAZ-0192 CHASSI 9BM384088LB8893	AAZ-0192	DIESEL	93,05	279,15	-186,1
101	ONIBUS MB1113 - ANO 1975 - PLACA AIW-4992 - Nº 101 CHASSI DTPR168312CRTREM	AIW-4992	DIESEL	63,01	63,01	0
102	ONIBUS MB1113 - ANO 1988 - PLACA KUF-5958 - Nº106	KUF-5958	DIESEL	37,6	37,6	0
115	GOL GERAÇÃO 4 C/ 4 PORTAS BRANCO- PLACA ASH -1035 CHASSI 9BWAA05W5AP081297 FROTA Nº 261	ASH-1035	FLEX	41	0	41
123	ONIBUS ANO 2009 COR AMARELA PLACA ARS-4381 FROTA Nº 123 CHASSI93ZL68B0198410013 SESSÃO DE USO CEDID	ARS-4381	DIESEL	60,01	90,62	-30,61
130	ONIBUS MB 1113 - ANO 1991 - PLACA KTN-6461 - Nº109 CHASSI 9EZRJ08CCMB920384	KTN-6461	DIESEL	-	-	-

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 07 –

Consistência e Fidedignidade dos Controles e Gastos com Combustíveis

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

Quanto às inconsistências apontadas neste quadro, temos a esclarecer, que a Estrutura Organizacional da Prefeitura é dividida por Secretarias, nas quais há os Secretários responsáveis, e também servidores responsáveis pelo desempenho das funções.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Neste caso em comento, foi destaque a Secretaria de Educação, que no trabalho dos Senhores Analistas de Controle, utilizaram documentos disponibilizados pela Prefeitura e confrontaram com o Módulo Controle Interno (Frotas), feitos a partir de amostragem relativa aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação.

Da parte desta Controladoria, tenho a informar que, encaminho em anexo, todos os ofícios com as orientações e recomendações para o controle com gastos de combustíveis.

Foi encaminhado para a Secretaria de Educação o ofício nº29/2012, com todos os questionamentos relacionados no Quadro de Achados nº07 deste contraditório, para que a mesma apresentasse as devidas justificativas, quanto aos itens apontados.

Neste sentido, a Secretaria de Educação, retornou a resposta através do ofício nº 093/2012, com a justificativa solicitada.

A justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação através do Ofício nº093/2012 de 23/fev/2012 (folhas 23 a 24/40 – Peça 39) é transcrita a seguir, na íntegra:

Ofício nº 093/2012 - SP

Sarandi, 23 de Fevereiro de 2012.

Prezado Senhor;

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria a justificativa referente ao ofício nº 29/2012 de 14 de fevereiro de 2012 sobre a inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Aproveitando ainda para solicitar que seja anexada a justificativa a copia da nota de troca do hodômetro do veículo.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço.

Ilmo. Senhor:

Marcelo Rodrigues de Lima

Contador

Sarandi-Paraná.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Justificativa

Tem o presente, a finalidade de justificar os apontamentos através da inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- Quanto aos veículos que possuíam hodômetro sem funcionamento adequado já foi providenciado à manutenção devida aos mesmos.
- Verificamos ainda que o único veículo que não possuía controle de bordo foi devidamente corrigido e o Motorista responsável foi advertido verbalmente.
- Em relação ao mês de Maio que houve ausência de informações dos relatórios informamos que as devidas providências para corrigir as divergências foram tomadas e a Servidora responsável pelos serviços foi devidamente orientada como proceder para que o erro não se repita.
- Em relação ao mês de junho todas as divergências apontadas foram corrigidas de acordo com a orientação.
- Em relação ao veículo ATP-7651, o qual não constava nos relatórios já foi cadastrado e seus dados estão sendo lançados.
- O veículo citado no quadro demonstrativo de Frota nº 261 e Placa ASH-1035 teve um equívoco em seu cadastro, pois o veículo desta secretaria e de nº de frota 261 e Placa ASH-1045 o mesmo já foi atualizado.
- Em relação à ausência de informações de gastos referente ao mês de maio e junho foram corrigidas no mês de setembro e novembro.
- Em geral as divergências apontadas durante todo o mês de Junho se deve ao fato de que a Servidora responsável não repassava corretamente as informações ao Sistema de Frotas que é repassado para a prefeitura no qual se lança no SIM/AM, e a mesma passou pelo treinamento.

Sarandi, 23 de fevereiro de 2012.

Eliana Trautwein Santiago

Secretária Municipal de Educação.

Decreto-618/2010





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Observa-se o esforço desempenhado entre a data da inspeção realizada e a data de apresentação da defesa no presente processo de contraditório, constatando-se inclusive que alguns aspectos da administração pública relacionados a controle interno não eram devidamente evidenciados na dinâmica operacional.

Nota-se, inclusive, pelos argumentos da defesa apresentada, e documentos acostados ao processo que intenso processo de regulamentação começou a tomar forma a partir da inspeção deflagrada por esta Corte de Contas, a seguir relacionada nos inúmeros ofícios emitidos pela Controladoria Interna daquele Ente Municipal, demonstrando a necessidade de atender normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Nº DO OFÍCIO	DATA	ENTIDADES DIRETAS, INDIETAS E AUTARQUIAS	PROCESSO TCE/PR
082/2010	20/12/10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7/41 – PEÇA 38
048/2011	02/06/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6/41 – PEÇA 38
067/2011	03/08/11	TODAS AS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	12/41 – PEÇA 38
068/2011	03/08/11	AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI	17/41 – PEÇA 38
088/2011	03/11/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	18/41 – PEÇA 38
094/2011	01/12/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	19/41 – PEÇA 38
102/2011	16/12/11	TODAS AS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	20/41 – PEÇA 38
014/2012	23/01/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35/41 – PEÇA 38
018/2012	10/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	36/41 – PEÇA 38
019/2012	10/02/12	GABINETE DO PREFEITO	38/41 – PEÇA 38
020/2012	10/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	40/41 – PEÇA 38
021/2012	10/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	1/40 – PEÇA 39
022/2012	10/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3/40 – PEÇA 39
023/2012	10/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5/40 – PEÇA 39
024/2012	10/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12/40 – PEÇA 39
025/2012	10/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14/40 – PEÇA 39
029/2012	14/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16/40 – PEÇA 39

Conclui-se, do exposto que a conclusão passa apenas pela situação de ressalva e não regularização, posto que o Ente, muito embora tenha acionado essas medidas corretivas o faz extemporaneamente e apenas depois de uma constatação de irregularidade por parte da equipe de analistas desta Corte de Contas, o que demonstra a fragilidade da “*intelligentzia*” institucional





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

do Poder Executivo daquela comunidade. Essa rotina operacional deveria já estar consolidada e sendo praticada pelos agentes responsáveis, através de manuais de procedimento, devidamente formalizados pelo Controle Interno.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 08

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A equipe constatou, quando da inspeção, as deficiências a seguir descritas, sendo as situações constatadas por meio de entrevista junto ao Controlador Geral, e por meio de declaração no questionário aplicado por ocasião da inspeção, o qual se encontra em anexo.

- i. Embora instituída a unidade administrativa encarregada de avaliar periodicamente os atos praticados (Controle Interno), não foram identificados sistemas de controle efetivos;
- ii. Estrutura organizacional e física inadequada, sendo relatado pelo Controlador Geral que os demais servidores acumulam outras atividades e não dispõem de tempo integral para desempenho da função;
- iii. Falta de procedimentos sistematizados, de relatórios gerenciais e demais documentos comprobatórios de execução da atividade de controle;
- iv. Falta de descrição formal das tarefas e de manuais que informem sobre as obrigações de pessoas e departamentos;
- v. Falta de realização de auditoria interna.

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 08 –

Atuação do Controle Interno

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

A resposta ao direito de amplo contraditório foi apresentada pelo próprio profissional responsável pelo Controle Interno, Senhor Uanderson Mendes da Silva, cujo relato segue:



35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Neste item, tenho a esclarecer que:

O Controle Interno da Prefeitura do Município de Sarandi foi criado para se fazer cumprir as normas vigentes.

Assumi a função de Controle Interno em data de 16/09/2010, demonstrada na Portaria 972/2010.

Conforme foi citado para os Senhores Analistas de Controle, o setor de Controle Interno não possui estrutura adequada para o seu funcionamento, pois hoje atua dentro do departamento de Contabilidade, e os servidores que auxiliam não o fazem em tempo integral pois desempenham outras funções.

Cabe ressaltar que, no pouco tempo, no exercício desta função, sempre procurei desempenhar a função conforme determina as normas, buscando atuar de forma preventiva e se houve falhas, estas não foram cometidas por vontade própria e sim por faltas às vezes de um apoio estrutural e pessoal.

Diante disto é que oficializei o Senhor Prefeito conforme ofício nº 28/2012 em anexo, alertando-o sobre a constatação relatada por Vossas Senhorias.

E ainda, quanto à atuação do Controle Interno tenho a informar que segue em anexo, documentos, sendo ofícios de recomendações, alertas, entre outros, enviados para os setores competentes da Prefeitura, de todos os itens que achei conveniente para o desempenho dos trabalhos no Setor Público, seguindo as normas vigentes, os quais são:

- Licitações e Contratos;
- Execução Orçamentária;
- Acompanhamento do Índice de Pessoal;
- Acompanhamento do Índice da Educação;
- Acompanhamento do Índice da Saúde;
- Instrumentos de Planejamento (PPA, LDO e LOA);
- Convênios e Subvenções Sociais;
- Obras Públicas;
- Certificação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Certificação dos Processos de Aposentadoria e Pensão; e,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

➤ Certificação dos Processos de Admissão de Pessoal.

Diante do exposto, aguardo parecer favorável à aprovação deste processo, tendo em vista que se houve alguma falha ou inconsistência, estas foram a partir desta data, alertadas aos responsáveis para que não mais se repitam.

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Observa-se o esforço desempenhado entre a data da inspeção realizada e a data de apresentação da defesa no presente processo de contraditório, constatando-se inclusive que alguns aspectos da administração pública eram desconhecidos do responsável direto pelo Controle Interno, corpo diretivo e ordenador da despesa.

O intenso processo de regulamentação pode ser visualizado nos inúmeros ofícios encaminhados a toda a administração direta e indireta, que se encontram anexados aos autos, às folhas constantes das peças virtuais de nº 39 a 42, a seguir relacionados:

Nº DO OFÍCIO	DATA	ENTIDADES DIRETAS, INDIETAS E AUTARQUIAS
061/2010	26/10/10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		GABINETE DO PREFEITO
062/2010	26/10/10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		GABINETE DO PREFEITO
063/2010	03/11/10	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
		PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO
073/2010	23/11/10	INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTROLADORIA GERAL
		GABINETE DO PREFEITO
004/2011	06/01/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		GABINETE DO PREFEITO
007/2011	07/01/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		GABINETE DO PREFEITO
014/2011	18/02/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		GABINETE DO PREFEITO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

continuação....

Nº DO OFÍCIO	DATA	ENTIDADES DIRETAS, INDIRETAS E AUTARQUIAS
021/2011	16/03/11	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL
		TESOUREIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
022/2011	16/03/11	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇOS MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
		SUPERINTENDÊNCIA PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO
023/2011	16/03/11	PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SARANDI
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		GABINETE DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS
		GABINETE DO PREFEITO
024/2011	28/03/11	SUPERINTENDÊNCIA DO PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO
029/2011	04/04/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
		PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO
033/2011	07/04/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
		AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
		PRESERV
		PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
		GABINETE DO PREFEITO
035/2011	03/05/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
		PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO
040/2011	17/05/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		GABINETE DO PREFEITO
041/2011	17/05/11	SUPERINTENDÊNCIA PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

continuação....

Nº DO OFÍCIO	DATA	ENTIDADES DIRETAS, INDIRETAS E AUTARQUIAS
042/2011	17/05/11	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇOS MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
		GABINETE DO PREFEITO
053/2011	15/06/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
		PRESERV
054/2011	16/06/11	GABINETE DO PREFEITO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
056/2011	27/06/11	AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
		PRESERV
		PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
		GABINETE DO PREFEITO
058/2011	30/06/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
		AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
066/2011	25/07/11	PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
075/2011	25/08/11	GABINETE DO PREFEITO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
082/2011	07/10/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
		PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO
086/2011	26/10/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		GABINETE DO PREFEITO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

continuação....

Nº DO OFÍCIO	DATA	ENTIDADES DIRETAS, INDIRETAS E AUTARQUIAS
090/2011	17/11/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		GABINETE DO PREFEITO
097/2011	08/12/11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		GABINETE DO PREFEITO
103/2011	21/12/11	GABINETE DO PREFEITO
005/2012	12/01/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		GABINETE DO PREFEITO
006/2012	13/01/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇOS MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
		SUPERINTENDÊNCIA PRESERV
		GABINETE DO PREFEITO
010/2012	19/01/12	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇOS MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
		SUPERINTENDÊNCIA PRESERV
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		GABINETE DO PREFEITO
011/2012	19/01/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		GABINETE DO PREFEITO
016/2012	09/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
		SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
		AUTARQUIA – ÁGUAS DE SARANDI
		PRESERV
		PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
		GABINETE DO PREFEITO
017/2012	09/02/12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
		PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
		GABINETE DO PREFEITO
028/2012	13/02/12	GABINETE DO PREFEITO

Notam-se, inclusive, pelos argumentos da defesa apresentada, que depois da inspeção efetuada, intenso procedimento de regularização foi deflagrado através de inúmeros ofícios



40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

emitidos pelo Controlador Interno já relacionados, dando ciência aos diversos departamentos, secretarias e entidades indiretas da administração do Município de Sarandi, sobre as normativas a serem atendidas por determinações de Leis de âmbito federal, estadual e regulamentos originados nesta Corte de Contas.

Complementarmente a atividade do Controlador Interno estendeu-se até o repasse de posicionamento da análise realizada por esta Corte de Contas, em cada um dos temas da administração direta / indireta do Poder Executivo daquela comunidade (Saúde, Educação, Pessoal, etc., etc.), colocando essas entidades a par do estágio de realização do balanço orçamentário. Ou seja, posicionou essas entidades sobre o nível de realização do planejamento inicialmente aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi, demonstrando o esforço realizado no cumprimento das metas traçadas. Esse trabalho pode ser visualizado nas páginas constantes das Peças 39 a 53 (até a página 32/41 da Peça 53).

Observa-se, portanto, que os objetivos primeiros, traçados por ocasião da inspeção realizada em atendimento ao PAF/2011 foram alcançados, visto terem surtido efeito na medida em que ações de regulamentação foram encaminhadas a toda a estrutura administrativa do Poder Executivo daquela municipalidade.

Caracteriza-se, porém, apenas como ressalva e não regularização, visto que o responsável direto (Controlador Interno) e o ordenador da despesa Senhor Prefeito Municipal, muito embora tenham acionado essas medidas corretivas o fazem extemporaneamente e apenas depois de uma constatação de irregularidade por parte da equipe de analistas desta Corte de Contas, o que demonstra a fragilidade da "intelligentia" institucional do Poder Executivo daquela comunidade. Essa rotina operacional deveria já estar consolidada e sendo praticada pelos agentes responsáveis, através de manuais de procedimento, devidamente formalizados pelo Controle Interno.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA



41



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 09

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

DA CONSISTÊNCIA E FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS ATRAVÉS DO SISTEMA SIM-AM – PAGAMENTO DE DESPESA COM CHEQUE.

A equipe constatou, quando da inspeção, que da análise da amostragem de empenhos, praticamente todos os pagamentos são efetuados por meio de cheques, contrariando o disposto na Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas, que em seu art. 45, §§ 1º e 2º, estabelece que:

Art. 45. A realização da receita e da despesa pública das Entidades submetidas a esta Instrução Normativa será efetivada exclusivamente por via bancária.

§ 1º O pagamento de despesa será efetivado preferencialmente pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras.

§ 2º Quaisquer pagamentos de despesa realizados por cheque, obrigatoriamente nominal ao credor e cruzado, deverá conter justificativa no processo, devendo o Ordenador obter visto do Controle Interno sempre que o valor do cheque for superior a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Cita como exemplo os pagamentos dos seguintes empenhos, pagos com cheques da Caixa Econômica Federal:

Empenho nº	Credor	Valor – R\$	Cheque nº	Data Cheque
2718/2011	Cerci & Cerci Ltda	13.291,35	300985	18/05/2011
2709/2011	AF de Brito Clínica Champagnat Ltda	13.791,03	300986	18/05/2011

Nos processos das despesas pagas com cheques superiores a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) não foram juntados os respectivos vistos do controle interno, tampouco justificativa para a realização do pagamento da despesa dessa forma.



42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 09 –

**Da consistência e fidedignidade dos dados enviados através do sistema SIM-AM
– Pagamento de despesa com cheque.**

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

Neste item o Município esclarece que nos pagamentos apontados acima de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), apesar de não haver visto do controle interno por um lapso formal, o município nos próximos passou a realizar através de transferência eletrônica. Também cabe informar que grande parte dos pagamentos atualmente está sendo realizados através de meios eletrônicos, como por exemplo, a Transferência Eletrônica.

O Município tentou implantar o pagamento eletrônico, mas existiam problemas técnicos entre o sistema da Caixa Econômica Federal e da Elotech Sistemas e Informática Ltda. Tais problemas técnicos foram atualmente resolvidos conforme parecer do setor de informática do município encarregado de acompanhar este processo.

Passada esta fase o Município começa a realizar o cadastramento das contas dos fornecedores, portanto a partir daí possibilitando a realização de forma gradual os pagamentos por meio eletrônico.

As cópias dos documentos acima estão no anexo 8.

Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município.

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Observa-se que em 30/mai/2011 através do Ofício nº 111/2011.CRF.SF., o Secretário de Fazenda, à época, reforçava a solicitação efetuada no início de janeiro daquele ano ao Gerente Geral da Caixa Econômica Federal daquele município sobre a necessidade de ser implantado o sistema de pagamento On Line para pagamento dos fornecedores, atendendo instrução desta





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Corte de Contas. Complementarmente informa que o último prazo de implantação seria a data de 15/jun/2011 (página 34/41 da Peça 53).

Constata-se, também, nos argumentos da defesa que houve a tentativa de implantação desse sistema e que foram detectados problemas técnicos entre o sistema da Caixa Econômica Federal e da Elotech Sistemas e Informática Ltda.

A par disso, a equipe de inspeção realizou levantamento através do sistema de pesquisa SQL – Search Query Language e constatou que ocorreu esforço desenvolvido nesse sentido, ou seja, de ampliar a base de pagamentos dos compromissos daquela Prefeitura através da modalidade de transação eletrônica, porém não na extensão necessária, pois o quadro a seguir demonstra que aproximadamente 2/3 dos pagamentos ainda é realizado com emissão de cheques:

MODALIDADE	EXERCÍCIO DE 2011	EXERCÍCIO DE 2012
Pagamentos realizados com cheque	79,47%	64,42%
Pagamentos via transação eletrônica	20,53%	35,58%
Total	100,00%	100,00%

Observa-se que os objetivos primeiros, traçados por ocasião da inspeção realizada em atendimento ao PAF/2011, em relação a este item, não foram alcançados e não atendem as diretrizes desta Corte de Contas, não restando outra conclusão a não ser a situação de irregularidade visto que o Ente, muito embora tenha acionado medidas corretivas o faz de forma tímida, constatando-se que a maior parte ainda é realizada de forma insatisfatória, ou seja, com cheque, afrontando o que determina a Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas, em seu art. 45, §§ 1º e 2º. *Permanece, portanto, a aplicação de multa nos termos do artigo 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).*

Conclusão: NÃO REGULARIZADO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

Nº 10

CONDIÇÃO (IRREGULARIDADE):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, SEM O COMPETENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

A equipe constatou, quando da inspeção, que o Município de Sarandi realizou sem processo licitatório, despesas com a contratação da empresa JR Sistemas Públicos Ltda – EPP, empresa fornecedora de sistemas integrados de gestão contábil, financeira e administrativa, compreendendo os módulos de Contabilidade Pública, Tesouraria e Sgelo-TC, Folha de Pagamento e SIM AM, Atos de Pessoal, Controle Patrimonial, Controle de Almoxarifado, Compras, Licitação e Tributação Municipal, no valor de R\$ 25.990,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

No período de janeiro a agosto de 2011 foram pagos R\$ 220.522,00 (duzentos e vinte mil, quinhentos e vinte e dois reais) para a empresa JR Sistemas Públicos Ltda. – EPP, a saber:

Discriminação	Valor em R\$
8 (oito) parcelas de R\$ 25.990,00	207.920,00
Sistema Controle Frotas	7.602,00
Treinamento de Servidores	5.000,00
Totais	220.522,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Não foram realizadas quaisquer cotações de preços com outras empresas do ramo, visando à fixação do preço máximo a ser contratado, nem tampouco se elaborou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitações, previstos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme preconiza o art. 26 da mesma lei:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e nos incisos III a XXIV do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do artigo 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada ao caput pela Lei nº. 9.648, de 27.05.1998).

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 10 –

Contratação de empresa fornecedora de sistemas integrados de gestão contábil, financeira e administrativa, sem o competente processo licitatório.

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

Neste item a procuradoria do Município se manifestou em documento constante no anexo 9. As cópias dos documentos acima estão no anexo 9.

Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município.

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

Observa-se que os argumentos de defesa apresentados fazem sentido e embasados nos documentos anexados aos autos, na medida em que cumpriram os ditames da Lei Federal nº8.666/93 de 21/jun/1993, especificamente em relação ao artigo 57, permitem a regularização.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Rememora-se na sequência, breve matéria sobre o tema, onde se observa que alguns pressupostos devem ser obedecidos, no sentido de que se proceda à ampliação do prazo de vigência do contrato original, oriundo de processo licitatório.

Prorrogação da Vigência do Contrato - Artigo 57 da Lei 8.666/93

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato.

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas. Apesar de estar inscrito como parágrafo deste artigo, trata-se de norma geral aplicável a todos os contratos, mesmo aos que se não sujeitam ao artigo 57 (§ 3º do artigo 62), "verbi gratia": leasing, locação em que o Poder público seja locatário, financiamento, seguro etc.

Excepcionalmente, admite a lei que os contratos ultrapassem o exercício financeiro: I – Em caso de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas, no plano plurianual, os contratos poderão ser prorrogados, desde que haja interesse da Administração Pública e previsão no ato convocatório (e no contrato, evidentemente), com exceção das hipóteses do § 1º do artigo 57, e do § 5º do artigo 79, que independem da referida previsão.

A atual postura legislativa assemelha a situação ali desenhada à marcada no inciso I, ou seja, o caput do artigo determina que a duração dos contratos fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue por iguais e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

sucessivos períodos (no inciso I, permite que, naquela hipótese, a Administração prorrogue o contrato, além do exercício), tendo em vista melhores condições e preço, para a Administração, não ultrapassando o prazo limite de 60 meses do prazo comum da prorrogação, excepcionada a esdrúxula faculdade de prorrogação mantida pela citada Medida Provisória que acrescentou o § 4º ao referido artigo 57. Este dispositivo autoriza, em casos excepcionais, devidamente justificados e com permissão superior, a prorrogação do prazo previsto no aludido inciso, em até doze meses. Além do prazo comum da prorrogação, há que se considerar ainda este último.

Se, anteriormente, com a redação dada pela Lei 8883, a contratante devia fazer de imediato, o contrato, já prevendo o prazo que melhor se afeioasse aos interesses da Administração, só lhe restando a prorrogação suplementar por mais doze meses, hoje terá que fazer o contrato para vigorar no exercício, com a possibilidade de prorrogar essa duração por iguais e sucessivos períodos, desde que prevista no ato convocatório e no contrato. Resulta da disposição legal que a prorrogação não é automática, como se poderia entender, numa interpretação afoita e apressada.

O dispositivo confirma energeticamente essa exegese, porquanto deve-se ler que: a duração dos contratos... ficará adstrita aos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos (caput):

II) à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada ... Entenda-se que a duração, de um exercício (prevista no caput), poderá ser (faculdade a ser exercida, não de forma automática) prorrogada, tendo em vista a obtenção de melhor preço e condições mais vantajosas, que serão aferidos, não no momento do contrato originário, como antes, mas por ocasião da realização da prorrogação, se esta realmente for de interesse da Administração.

Autor: **Leon Frejda Szklarowsky** - escritor, poeta, jornalista, advogado, subprocurador-geral da Fazenda Nacional aposentado, especialista em Direito do Estado e metodologia do ensino superior, conselheiro e presidente da Comissão de Arbitragem da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, juiz arbitral da American Arbitration Association, Nova York, USA, Juiz arbitral e presidente do Conselho de Ética e Gestão do Centro de Excelência de Mediação e Arbitragem do Brasil, vice-presidente do Instituto Jurídico Consulex, acadêmico do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal (diretor-tesoureiro), da Academia de Letras e Música do Brasil, da Academia de Letras do Distrito Federal, da Associação Nacional dos Escritores, da Academia Brasileira de Direito Tributário e membro dos Institutos dos Advogados Brasileiros, de São Paulo e do Distrito Federal, Entre suas obras, destacam-se: LITERÁRIAS: Hebreus – História de um povo, Orquestra das cigarras, ensaios, contos, poesias e crônicas. Crônicas e poesias premiadas. JURÍDICAS: Responsabilidade Tributária, Execução Fiscal, Medidas Provisórias (esgotadas), Medidas Provisórias – Instrumento de Governabilidade. Ensaio sobre Crimes de Racismo, Contratos Administrativos, arbitragem, religião. Condecorações e medalhas de várias instituições oficiais e privadas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Observa-se nos documentos de defesa (a partir da página 1/31 da Peça 54), acostados aos autos que a Entidade procurou atender os ditames da lei que a regulamenta e os passos a serem obedecidos, pois:

(a) o serviço relativo ao fornecimento de softwares de gestão pública municipal havia sido licitado e devidamente contratado no exercício de 2010 (homologada em 19/10/2010), através da modalidade Tomada de Preços nº12/2010, conforme imagem obtida do sistema SIM-AM e anexada na sequência;

(b) antes do prazo final do exercício civil do contrato original, ou seja, em 19/11/2010 foi acionado o processo de prorrogação do prazo original conforme os termos de missiva da empresa JR Sistemas Públicos (página 2/31 da Peça 54);

(c) na continuidade, em 24/11/2010 conforme ofício nº184/2010 – ADM do Senhor Secretário Municipal de Administração, foi solicitado à Assessoria Jurídica a análise e parecer jurídico referente à solicitação de aditivo de prazo de vigência do contrato nº239/2010, objeto da Tomada de Preços nº12/2010;

(d) em 03/12/2010 conforme Parecer nº850/10 da Assessora Jurídica, cuja conclusão repousa na possibilidade de aditar o mencionado contrato;

(e) em seguida, em 06/12/2010 o Secretário Municipal de Administração à época, emite a Justificativa de formalização da prorrogação do contrato nº239/2010;

(f) nessa mesma data, 06/12/2010, é redigido e assinado pelo Senhor Prefeito à época, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº239/2010 – PMS;

(g) nessa mesma data, 06/12/2010, é emitido o Extrato para Publicação desse 1º Termo Aditivo pelo Senhor Prefeito; e,

(h) por último, publicação no Jornal do Povo de Maringá em 09/01/2011 do Extrato do 1º Termo Aditivo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Dados da Licitação no sistema SIMAM do MUNICÍPIO DE SARANDI		Situação Licitação Homologada	
Ano da Licitação	2010	Data do Convite	02/06/2010
Modalidade	Tomada de Preços	Data de Abertura	09/07/2010
Número da Licitação	12	Data do Julgamento	09/07/2010
Tipo do Objeto	Compras e Serviços	Data de Publicação	03/06/2010
Objeto da Licitação	Contratação de Empresa especializada para Implantação de Sistema Integrado de Administração Pública em	Total Empenhado	77.970,00
Valor Máximo	182.000,00		
Prazo de Execução			
Cláusula de Prorrogação	Inexistente	Nº de Participantes	1
Número de Convitados	0	Documento	8324898000165
Nome dos Participantes	JR SISTEMAS PÚBLICOS DE INFORMÁTICA	Valor Homologado	77.970,00
Número de Habilitados	1	Data Homologação	19/10/2010
Nome dos Vencedores	JR SISTEMAS PÚBLICOS DE INFORMÁTICA		

Nº do Contrato /	Tipo	Contratado /	Objeto	Documento	Data da estrutura /	Prazo Início /	Fim	Valor /	Valor	Empenhado /	Pago
239/2010	JR SISTEMAS PÚBLICOS DE INFORMÁTICA			8324898000165	22/10/10	22/10/10		77.970,00	77.970,00	77.970,00	77.970,00
Compras		Contratação de Empresa especializada para Implantação de Sistema Integrado de			24/10/10	31/12/10		77.970,00	77.970,00		

Do exposto entende-se a conclusão pela regularização deste item.

Conclusão: REGULARIZADO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

No entanto, a Municipalidade vem pagando valores relevantes às Clínicas Especializadas sem quaisquer cotações de preços com outras empresas do ramo objetivando a fixação de preço máximo a ser contratado, nem tampouco elaborou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme preconiza o art. 26 da mesma lei:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 17 e nos incisos III a XXIV do artigo 24, as situações de inexigibilidade referidas no artigo 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do artigo 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada ao caput pela Lei nº. 9.648, de 27.05.1998).

Consta dos processos de despesa a que se referem os empenhos acima relacionados, parecer jurídico nº 298/11 da Assessora Maria Rosa dos Santos onde a mesma alerta a Municipalidade sobre a necessidade de controle na aquisição de serviços médicos, posto que o problema já se arraste há tempos, sem que se promovam atos hábeis a sanar a irregularidade.

Manifesta-se a Assessora Jurídica nos seguintes termos:

*"...Assim sendo ratifica-se neste ato o entendimento de que o fato posto pelo Sr. Secretário de Saúde já não mais contempla dúvida jurídica a ser esclarecida, **na verdade pretende o mesmo obter autorização para proceder o pagamento de serviço médico realizado através de contratação irregular, verbal, sem a imposição de qualquer cláusula e/ou obrigação para as partes. Por esta razão é que se conclui que se trata de uma questão de Gestão, a qual deve ser submetida à apreciação e decisão da Autoridade Competente, qual seja o Sr. Prefeito Municipal, o qual a teor do previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, se constitui da Autoridade competente para Ratificar o ato**".*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO – ACHADO Nº 11 –

Contratação de empresas fornecedoras de serviços médicos para pagamento de plantões no setor de urgência / emergência e unidades básicas de saúde, sem o competente processo licitatório.

COMENTÁRIOS DO INSPECIONADO:

Neste item a Secretaria de Saúde do Município se manifestou em documento constante no anexo 10.

As cópias dos documentos acima estão no anexo 11 (esses documentos acham-se anexados às folhas 1 a 37/37 da Peça 59).

Face à justificativa e documentação apresentada, requeremos a revisão do item, bem como sua regularidade, para que após concluída a análise do Contraditório obtermos recomendação favorável a aprovação das Contas do Município.

No documento referenciado, Ofício nº12/2012-SMS, de 08/mar/2012, o Secretário Municipal de Saúde informa que devido à natureza dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Atendimento e Pronto Atendimento, sob pena de imputar aos munícipes prejuízos irreparáveis e de grande proporção, já que se está a falar de saúde, serviço este indispensável à população, por envolver vidas humanas, não pode sofrer solução de continuidade, ou seja, não pode ser paralisado.

Argumenta na sequência, que conforme solicitado através do ofício nº123/11 de 29/03/2011, à Procuradoria do Município análise sobre a Dispensa de Licitação para Contratação de Médicos, obteve a seguinte conclusão nos termos do Parecer Jurídico nº208/11 de 06/abr/2011, "in verbis": *"Isto posto conclui-se que a solicitação do Senhor Secretário Municipal de Saúde para proceder a Dispensa de Licitação para a contratação de serviços Médicos para atendimento ao Pronto Socorro Municipal e Unidades Básicas de Saúde, bem como pagamento do período laborado sem contrato, deve ser submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para Decisão, o qual a teor do previsto no Art. 26 da Lei 8.666/93 se conclui da Autoridade Competente para Ratificar o Ato"*.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O Art. 26, a seguir reproduzido na íntegra determina os passos a serem seguidos para que se atenda os ditames da Lei:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dando continuidade aos termos do Ofício, o Secretário Municipal de Saúde informa que decidiu-se fazer o pagamento através de confissão de dívidas, em seguida encaminhou o Ofício nº115/2011-DRH de 09/mar/2011, ao Secretário Municipal de Administração, solicitando abertura de Processo de Concurso Público, ratificado pelo Ofício nº243/2011-DRH de 28/out/2011, em anexo aos autos, cuja resposta, até a data do ofício (08/mar/2012) não apresentou êxito na realização do certame, pois faltava a criação de alguns cargos, cargos esses criados e publicados em 08/mar/2012, segundo informações verbais da Administração e que o edital do concurso deveria ser publicado até o dia 15/mar/2012.

Complementou informando que todo pagamento através de confissão está acompanhado de Parecer Jurídico e controles realizados pelo setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos valores pagos aos profissionais dessa área; informa ainda que é realizada uma pesquisa do valor médio praticados nas cidades vizinhas para que se mantenha um equilíbrio e que toda a documentação referida está anexada ao processo.

Na sequência, nota-se a anexação do Ofício nº243/2011-DRH de 28/out/2011 onde a Secretária Municipal de Saúde informa à Diretora do Departamento de Recursos Humanos o quadro de Servidores daquela Secretaria necessários à realização de um Concurso Público se constituindo em Cargos de Reserva. Está anexado o Ofício nº115/2011-DRH do Senhor Secretário Municipal de Saúde solicitando ao Senhor Secretário da Administração para que seja feito





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Concurso Público para preenchimento dos cargos relacionados naquele documento para Cargos de Reserva.

Encontra-se anexado o Parecer nº208/11 de 06/abr/2011 da Assessora Jurídica respondendo à solicitação do Senhor Secretário Municipal de Administração no sentido de realizar contratação de médicos através da modalidade de Dispensa de Licitação. A resposta é apresentada a seguir, na íntegra:

"Exposta assim a solicitação do Sr. Secretário e diante dos vários pareceres jurídicos já emitidos referentes a mesma questão, aos quais, por brevidade me reporto como se aqui estivessem transcritos, entende-se que já não se trata de dúvida jurídica a ser esclarecida. Trata-se, pois sim de questão de Gestão a qual deve ser decidida pela Autoridade Competente, "in casu", Sr. Prefeito Municipal".

"CONCLUSÃO:"

"Isto posto conclui-se que a solicitação do Sr. Secretário Municipal de Saúde para proceder a Dispensa de Licitação para contratação de serviços Médicos para atendimento no Pronto Socorro Municipal e Unidades Básicas de Saúde, bem como o pagamento do período laborado sem contrato, deve ser submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para Decisão, o qual a teor do previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, se constitui da Autoridade Competente para Ratificar o Ato".

"Sem embargos de posição divergente que desde já se respeita este é o parecer"

Estão anexadas, igualmente, listagens das Clínicas e respectivos valores a serem pagos nos meses de janeiro, fevereiro e março/2011.

Está incluso, a seguir, o Ofício nº080/2011-ADM de 09/mai/2011 do Senhor Secretário Municipal de Administração mesmo procedimento de dispensa de licitação ao tema conferido no Ofício nº306/2011 da Secretaria Municipal de Saúde.

Com o Parecer nº 298/11 de 10/mai/2011 da Assessoria Jurídica tem-se a conclusão que remete à autoridade do Senhor Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

A falta de controle na aquisição de serviços médicos tanto para atendimento no setor de Urgência/Emergência do Pronto Socorro Municipal, assim como das Unidades Básicas de Saúde já vem se arrastando há tempos, sem que se promovam atos hábeis a sanar a irregularidade.



55



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Assim sendo ratifica-se neste ato o entendimento de que o fato posto pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde já não mais contempla dúvida jurídica a ser esclarecida, na verdade pretende o mesmo obter autorização para proceder o pagamento de serviço médico realizado através de contratação irregular, verbal, sem a imposição de qualquer cláusula e/ou obrigação para as partes.

Por esta razão é que se conclui que se trata de uma questão de Gestão, a qual deve ser submetida à apreciação e decisão da Autoridade Competente, qual seja o Sr. Prefeito Municipal, o qual a teor do previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, se constitui da Autoridade competente para Ratificar o ato.

Salvo melhor juízo que desde já se respeita este é o entendimento.

Estão anexadas, igualmente, listagens das Clínicas e respectivos valores a serem pagos nos meses de abril e maio/2011.

Em 10/jun/2011 com o Parecer nº386/11 a Assessoria Jurídica comunica ao Senhor Secretário Municipal da Administração a análise ao pedido de Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços Médicos (Ofício nº104/2011 de 03/jun/2011) cuja conclusão segue a mesma essência da anterior, ou seja, remetendo ao Ordenador da Despesa, Senhor Prefeito Municipal a apreciação e decisão para ratificar o Ato.

Encontra-se anexada, igualmente, listagem das Clínicas e respectivos valores a serem pagos no mês de maio/2011, no valor total de R\$155.320,00.

Em 11/jul/2011 com o Parecer nº460/11 a Assessoria Jurídica comunica ao Senhor Secretário Municipal da Administração a análise ao pedido de Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços Médicos (Ofício nº119/2011 de 04/jul/2011) cuja conclusão segue a mesma essência da anterior, ou seja, remetendo ao Ordenador da Despesa, Senhor Prefeito Municipal a apreciação e decisão para ratificar o Ato.

Encontra-se anexada, igualmente, listagem das Clínicas e respectivos valores a serem pagos no mês de jun/2011, no valor total de R\$155.595,00.



56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Na continuidade, em 08/mar/2012 através da Lei Municipal Complementar nº 270/2012 de 27/fev/2012 e publicada no Órgão Oficial Jornal do Povo são criados os cargos de provimento efetivo para Médicos Psiquiatras, Médicos Auditores, Motorista Socorrista do SAMU, Técnico de Enfermagem do SAMU, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Farmácia.

Por último, consta às folhas 29/37 da Peça 59, cópia de ato emitido pelo Senhor Rafael Pszybylski, Prefeito Municipal em Exercício naquela época, que assinou Autorização para pagamento do valor de R\$155.595,00 relativo aos serviços médicos prestados no período de 01/jun/2011 a 30/jun/2011, através de confissão de dívida nos termos do Parecer Jurídico nº460/2011 de 11/jul/2011.

COMENTÁRIOS DA EQUIPE: ANÁLISE TÉCNICA

A equipe de Inspeção constata nesta oportunidade de ampla defesa e contraditório que a Entidade não atendeu aos preceitos legais, mormente devido aos itens a seguir relacionados:

- a) – Por diversas vezes a Assessoria Jurídica do Município se manifestou contrariamente à modalidade de contratação, realizada sem o embate licitatório, portanto a própria Entidade, através dos seus servidores reconhecia a improcedência do procedimento;
- b) – Não se observou o cumprimento dos procedimentos relacionados na Lei Federal de Licitação nº8666/93, notadamente quanto ao conteúdo do Artigo 26, aqui já transcrito, que prevê justificativas para a sua dispensa através de documento escrito à autoridade superior e subsequente ratificação e publicação na imprensa oficial; e, a instrução do processo nos seguintes elementos: caracterização da situação emergencial ou calamitosa justificando adequadamente a dispensa, a razão da escolha dos fornecedores ou executantes e a justificativa do preço praticado;
- c) – Reincidência de procedimento irregular por diversas oportunidades e atraso significativo para acionar medidas reguladoras de realização de concurso público, pois o ofício enviado ao Secretário Municipal de Administração solicitando a abertura de Processo de Concurso Público para atender a legalidade só ocorreu em 09/mai/2011 (Ofício nº115/2011-DRH) e a Lei Municipal Complementar nº270/2012 que cria os



57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

cargos necessários só foi publicada em 27/fev/2012, portanto, um intervalo de tempo de 294 dias desde a formalização da necessidade detectada. Ou seja, ainda não comprovada a possível contratação de servidores necessários às vagas pretendidas e aprovada em lei.

Do exposto, portanto, não cabe alternativa a não ser a manutenção da irregularidade e a aplicação de multa prevista. Aplicação de multa nos termos do artigo nº87, Inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar nº113/05 (Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná).

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (Vide Súmula nº 8, de 26.3.2009 – Prestação de contas - Saneamento de irregularidades e nº 9, de 30.4.2009 – Competência constitucional e legal do Tribunal de Contas para impor sanções administrativas; Uniformização de Jurisprudência nºs 10, de 30.10.2008 – Interpretação deste artigo e 8, de 2.10.2008 – Irregularidades sanáveis).

IV – No valor de R\$ 1.000,00 (mil reais): (Vide Portaria DEX nº 20, de 18.1.2010 – Institui para o ano de 2010 o valor de R\$1.190,96)

g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

Conclusão: NÃO REGULARIZADO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SÍNTESE DAS RESSALVAS, IRREGULARIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO

ACHADO Nº 01 – AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

Mantida a situação de **Ressalva**, uma vez que os argumentos apresentados não permitem a regularização do item, mas permitem observar o procedimento adotado pelo Ordenador de Despesa, no sentido de que esse serviço do Poder Executivo não sofresse solução de continuidade.

ACHADO Nº 02 – AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A PESSOAS DOENTES E CARENTES

Mantida a situação de **Ressalva**, uma vez que os argumentos apresentados não permitem a regularização do item, mas permitem observar o procedimento adotado pelo Ordenador de Despesa, no sentido de que esse serviço do Poder Executivo não sofresse solução de continuidade.

ACHADO Nº 03 – CADUCIDADE DE PRAZO DO CONTRATO LICITATÓRIO ESTABELECIDO COM A LEI MUNICIPAL Nº418/91 QUE RECONHECEU O JORNAL DO POVO (EDITORA SETENTRIÃO LTDA.), COMO ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Mantida a situação de **Ressalva**, uma vez que os argumentos apresentados não permitem a regularização do item, mas permitem observar o procedimento adotado pelo



59



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Ordenador de Despesa, no sentido de que esse serviço do Poder Executivo não sofresse solução de continuidade.

ACHADO Nº 07 – CONSISTÊNCIA E FIDEDIGNIDADE DOS CONTROLES E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS

Mantida a situação de **Ressalva**, uma vez que os argumentos apresentados não permitem a regularização do item, mas permitem observar o procedimento adotado pelo Ordenador de Despesa, no sentido de que esse serviço do Poder Executivo não sofresse solução de continuidade.

ACHADO Nº 08 – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Mantida a situação de **Ressalva**, uma vez que os argumentos apresentados não permitem a regularização do item, mas permitem observar que o responsável pelo Controle Interno passou a atuar de forma mais constante rotineira, procurando conscientizar os Secretários Municipais e demais Responsáveis pela Administração Direta e Indireta, via ofício, acerca da necessidade de atender a legalidade dos procedimentos normatizados por esta Corte de Contas.

ACHADO Nº 09 – DA CONSISTÊNCIA E FIDEDIGNIDADE DOS DADOS ENVIADOS ATRAVÉS DO SISTEMA SIM-AM – PAGAMENTO DE DESPESA COM CHEQUE

Mantida a situação de **Irregularidade** referente ao item em referência, uma vez que os argumentos apresentados não esclarecem e não permitem desrespeito ao que determina a Lei Federal nº8666/93 de 21/jun/1993.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO Nº 11 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES NO SETOR DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SEM O COMPETENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Mantida a situação de **Irregularidade** referente ao item em referência, uma vez que os argumentos apresentados não esclarecem e não permitem desrespeito ao que determina a Lei Federal nº8666/93 de 21/jun/1993.

PARECER CONCLUSIVO APÓS ANÁLISE DO CONTRADITÓRIO

X	A equipe mantém na íntegra o relatório de inspeção, com aplicação de multa referente aos Achados 09 e 11.
X	A equipe acata parcialmente as justificativas apresentadas, conforme demonstrado nos quadros de achados, permanecendo a situação específica de ressalva quanto aos itens 01, 02, 03, 07 e 08.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

A Equipe de Inspeção não possui nenhum comentário adicional para o presente processo.

É o relatório.

DCM, 9 de janeiro de 2013.

Ato Emitido pelos Analistas (Portaria nº927/11):

EQUIPE	CARGO	MATRÍCULA	UNIDADE	ASSINATURA
Ernesto José da Silva	Analista de Controle	51.241-9	DCM	Digital
Itaguaraci Spinato Machado	Analista de Controle	51.127-7	DCM	Digital
Vanessa Massignan	Analista de Controle	51.356-3	DCM	Digital

Encaminhe-se ao **MPjTC**, conforme artigo 353 do Regimento Interno

Ato Encaminhado por **MARIO ANTONIO CECATO** – Diretor – Matrícula nº50.693-1





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 151/13

- I – Encaminhem-se os autos ao MPjTC, para emitir parecer.
II – Após, retornem conclusos.

Gabinete, 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 646256/11
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

CERTIDÃO

Certifico que a Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, no período compreendido entre 07/01/2013 a 05/02/2013.

SMPjTC, em 04 de fevereiro de 2013.

RACHEL SANTOS TEIXEIRA – Técnico de Controle – matrícula nº 50.254-5



1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 646256/11
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES

CERTIDÃO

Certifico que a Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, no período compreendido entre 13/06/2013 a 13/07/2013.

SMPjTC, em 13 de junho de 2013.

SUELI MOSER MACHADO – Técnico de Controle – matrícula nº 50.368-1



1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou

- **Achado 11** – Contratação de empresas fornecedora de serviços médicos para pagamento de plantões no setor de urgência/emergência e unidade básicas de saúde, sem o competente processo licitatório.

O Relatório indica a concessão do direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa aos seguintes responsáveis: Carlos Alberto de Paula Júnior (Prefeito Municipal), Marcelo Rodrigues de Lima (Contador), Ogmar Luciano da Silva (Tesoureiro) e Uanderson Mendes da Silva (Controlador Interno).

Os interessados apresentaram defesa conjunta às peças 33-59, nos seguintes termos:

- a regulamentação para a concessão de diárias foi realizada por meio do Decreto nº. 1444/2012, publicado em 14/02/2012 (fls. 13, peça 34);
- esclareceram o trâmite e os critérios adotados para concessão de benefícios a pessoas doentes e carentes;
- noticiaram a implementação de procedimento licitatório para a contratação do órgão oficial de divulgação do Município;
- justificaram as inconsistências encontradas nas contas bancárias do Município;
- defenderam a correção nos anexos da Lei nº. 4.320/64, esclarecendo que a falha ocorreu pelo layout da pagina digitalizada que omitiu informações;
- encaminharam comprovante de devolução dos valores recebidos pela conversão de férias em pecúnia pelo Prefeito Municipal informando que tal prática não será mais adotada pelo Município;
- alegaram que estão efetivando o controle e gastos de combustíveis;
- sustentaram que o Controle Interno não possui estrutura adequada, mas encaminharam diversos documentos visando comprovar a sua atuação;
- afirmaram que atualmente a maior parte dos pagamentos é realizada por meio eletrônico e que as falhas encontradas ocorreram pelo atraso na implantação por problemas no sistema da Caixa Econômica Federal e da Eliotech Sistemas e Informática Ltda.;
- anexaram documentos que buscam comprovar a obediência aos ditames da Lei nº. 8.666/93;
- justificaram que a contratação de empresas para plantão foi efetivada pela impossibilidade de paralisação da prestação de serviços de urgência.

Remetidos os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta, por meio da Instrução nº. 11/13 (peça 62) entendeu que as justificativas apresentadas regularizaram os Achados 04, 05, 06 e 10, e permitem a conversão em ressalva dos Achados 01, 02, 03, 07 e 08.

No que diz respeito à *"consistência e fidedignidade dos dados enviados através do Sistema SIM-AM – Pagamento de despesa com cheque"* (Achado 09), embora o Município tenha adotado medidas corretivas, verificou que estas não foram suficientes para regularização da situação, uma vez que aproximadamente 2/3 dos pagamentos ainda é realizado com a emissão de cheques, mantendo a irregularidade detectada.

Em relação à *"Contratação de empresas fornecedora de serviços médicos para pagamento de plantões no setor de urgência/emergência e unidade básicas de saúde, sem o competente processo licitatório"* (Achado 11) considerando





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou

que em diversas oportunidades a Assessoria Jurídica do Município se posicionou contrária à modalidade de contratação adotada; que não foram observados os preceitos da Lei nº. 8.666/93 para a dispensa de licitação; a reincidência do Município na irregularidade; e o atraso na adoção de providências para sanear o problema, manteve o seu posicionamento pela irregularidade.

A partir dos documentos e alegações apresentados e com fundamento na manifestação da Unidade Técnica, opinamos pela **aprovação** do presente Relatório de Inspeção, o qual aponta a ocorrência de ressalvas e irregularidades na gestão do Executivo Municipal de Sarandi, no período inspecionado.

É o parecer.

Curitiba, 25 de junho de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

Procuradora do Ministério Público de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 646256/11
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 3095/13 - Segunda Câmara

Relatório de Inspeção. Aprovação nos termos das irregularidades apresentadas pela DCM, sem aplicação de multas aos responsáveis. Conversão em Tomada de Contas Extraordinária.

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção realizada pela Diretoria de Contas Municipais, junto ao Município de Sarandi, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização desta Corte, referente ao exercício de 2011, abrangendo os objetivos definidos no item CAMPO DE ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO (peça 07 – fls. 01), compreendendo o período de janeiro a junho de 2011, que resultou no Relatório de Inspeção nº 74/11-DCM (peça 07).

Oportunizado o contraditório, apresentadas e analisadas as razões de defesa, segundo a Instrução nº 11/13 da Diretoria de Contas Municipais (peça 62), restaram mantidas as seguintes irregularidades:

a) da consistência e fidedignidade dos dados enviados através do sistema SIM-AM – pagamento de despesa com cheque (fls. 42/44): a unidade constatou que praticamente todos os pagamentos são efetuados por meio de cheques, e ainda, nos casos de cheques superiores a R\$ 5.400,00, não foram juntados os vistos do controle interno nos respectivos processos, tampouco justificativa para a realização do pagamento dessa forma, em desatenção ao disposto no artigo 45¹, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa nº 58/11 desta Corte.

¹ Art. 45. A realização da receita e da despesa pública das Entidades submetidas a esta Instrução Normativa será efetivada exclusivamente por via bancária.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Quando do contraditório, a unidade se manifestou nos seguintes termos:

"Observa-se que os objetivos primeiros, traçados por ocasião da inspeção realizada em atendimento ao PAF/2011, em relação a este item, não foram alcançados e não atendem as diretrizes desta Corte de Contas, não restando outra conclusão a não ser a situação de irregularidade visto que o Ente, muito embora tenha acionado medidas corretivas o faz de forma tímida, constatando-se que a maior parte ainda é realizada de forma insatisfatória, ou seja, com cheque, afrontando o que determina a Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas, em seu art. 45, §§ 1º e 2º. Permanece, portanto, a aplicação de multa nos termos do artigo 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas)."

b) contratação de empresas fornecedoras de Serviços Médicos para pagamento de plantões no Setor de Urgência / Emergência e Unidades Básicas de Saúde, sem o competente processo licitatório (fls. 51/58): a equipe constatou a realização de despesas com a contratação de diversas clínicas, sem o devido procedimento licitatório ou respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade, bem como, qualquer tipo de cotação de preço com outras empresas do ramo, com vistas a fixação de preço máximo a ser contratado, efetuando o pagamento de plantões médicos no Setor de Urgência/Emergência e Unidades Básicas de Saúde, no período de janeiro a agosto de 2011, perfazendo o montante de R\$ 1.047.155,00 (um milhão, quarenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais).

O Relatório aponta ainda que tais serviços médicos são realizados de maneira contínua e rotineira, descaracterizando possível eventualidade, e assim, profissionais médicos contratados por concurso público é que deveriam executá-los.

§ 1º O pagamento de despesa será efetivado preferencialmente pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras.

§ 2º Quaisquer pagamentos de despesa realizados por cheque, obrigatoriamente nominal ao credor e cruzado, deverá conter justificativa no processo, devendo o Ordenador obter visto do Controle Interno sempre que o valor do cheque for superior a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR QR4S IJKHK 3S72 KHHM S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- Ao analisar o contraditório, a equipe técnica conclui nos seguintes

termos:

"A equipe de Inspeção constata nesta oportunidade de ampla defesa e contraditório que a Entidade não atendeu aos preceitos legais, mormente devido aos itens a seguir relacionados:

a) – Por diversas vezes a Assessoria Jurídica do Município se manifestou contrariamente à modalidade de contratação, realizada sem o embate licitatório, portanto a própria Entidade, através dos seus servidores reconhecia a improcedência do procedimento;

b) – Não se observou o cumprimento dos procedimentos relacionados na Lei Federal de Licitação nº8666/93, notadamente quanto ao conteúdo do Artigo 26, aqui já transcrito, que prevê justificativas para a sua dispensa através de documento escrito à autoridade superior e subsequente ratificação e publicação na imprensa oficial; e, a instrução do processo nos seguintes elementos: caracterização da situação emergencial ou calamitosa justificando adequadamente a dispensa, a razão da escolha dos fornecedores ou executantes e a justificativa do preço praticado;

c) – Reincidência de procedimento irregular por diversas oportunidades e atraso significativo para acionar medidas reguladoras de realização de concurso público, pois o ofício enviado ao Secretário Municipal de Administração solicitando a abertura de Processo de Concurso Público para atender a legalidade só ocorreu em 09/mai/2011 (Ofício nº115/2011-DRH) e a Lei Municipal Complementar nº270/2012 que cria os cargos necessários só foi publicada em 27/fev/2012, portanto, um intervalo de tempo de 294 dias desde





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a formalização da necessidade detectada. Ou seja, ainda não comprovada a possível contratação de servidores necessários às vagas pretendidas e aprovada em lei.

Do exposto, portanto, não cabe alternativa a não ser a manutenção da irregularidade e a aplicação de multa prevista. Aplicação de multa nos termos do artigo nº87, Inciso IV, alínea "g" da Lei Complementar nº113/05 (Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná)."

A unidade técnica converte em ressalva, ainda, os seguintes achados:

i – ausência de legislação que normatize a concessão de diárias ou o ressarcimento de despesas de viagem (fls. 05/08);

ii – ausência de legislação que normatize a concessão de benefícios a pessoas doentes e carentes (fls. 09/11);

iii – caducidade de prazo do contrato licitatório estabelecido com a Lei Municipal nº 418/91 que reconheceu o Jornal do Povo (Editora Setentrião Ltda.), como órgão oficial de divulgação do município (fls. 12/14);

iv – consistência e fidedignidade dos controles e gastos com combustíveis (fls. 29/34);

v – atuação do controle interno (fls. 35/41);

O Ministério Público de Contas, com fulcro na manifestação exarada pela Diretoria de Contas Municipais, por intermédio do Parecer nº 8880/13 (peça 66), da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, opina "*pela aprovação do presente Relatório de Inspeção, o qual aponta a ocorrência de ressalvas e irregularidades na gestão do Executivo Municipal de Sarandi, no período inspecionado.*"

VOTO

O relatório promovido pela Diretoria de Contas Municipais per fez escopo definido e encontrou inconsistências que redundaram na configuração de irregularidades.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, motivado o respectivo contraditório, as razões não foram suficientes para modificar o entendimento inicialmente esposado pela Unidade Instrutora, sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

O voto, portanto, é pela aprovação do relatório e subsequente conversão em Tomada de Contas Extraordinária, de acordo com o artigo 31, V², da Resolução 07/2006 deste Tribunal.

Deixo de aplicar as penalidades sugeridas, contudo, pois entendo que isto pode ser feito em época oportuna, no procedimento de Tomada de Contas Extraordinária.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Aprovar o relatório;

II - Converter em Tomada de Contas Extraordinária, de acordo com o artigo 31, V³, da Resolução 07/2006 deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FÁBIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2013 – Sessão nº 24.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente

² Art. 31. Ao receber o processo relativo a inspeção o relator elaborará a proposta de voto:

...

V - pela conversão do processo em tomada de contas extraordinária, no caso de achados com irregularidades, nos termos do inciso II e alíneas do § 8º, do art. 33.

³ Art. 31. Ao receber o processo relativo a inspeção o relator elaborará a proposta de voto:

...

V - pela conversão do processo em tomada de contas extraordinária, no caso de achados com irregularidades, nos termos do inciso II e alíneas do § 8º, do art. 33.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 646256/11
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES
DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES
DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 789/13- ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº3095/2013 Segunda Câmara (peça nº67), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº704, do dia 15/08/2013 considerando-se como publicado no dia 16/08/2013 conforme o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 386, do Regimento Interno, abaixo transcrito.

2ª SECAM, em 15 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS GOMES – Técnico de Controle – matrícula nº 50.385-1

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LTSQ.ZCHT.04XV8E7A6.0





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou

Protocolo nº : 646256/11

Origem : MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Ato nº : 767/13

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3095/13 da 2ª Câmara deste Tribunal.

Curitiba, 16 de agosto de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

Procuradora do Ministério Público de Contas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Segunda Câmara

PROCESSO Nº: 646256/11

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES
DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES
DA SILVA

RELATOR CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 851/13 - S2C – ACÓRDÃO

Certifico que o Acórdão nº 3095/2013, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº67), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 704, do dia 15/08/2013, considerando-se como publicado no dia 16/08/2013, e tendo transitado em julgado no dia 03 de setembro de 2013.¹

2ª SECAM, em 12 de setembro de 2013.

KATHLEEN ZENEDIN TIZZOT – Técnico de Controle – matrícula nº 50.420-3

¹ conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR POWWHL.HK08.07A0.P





Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N° : 646256/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO
RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA,
UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INFORMAÇÃO : 19845/13

Informo que procedi ao atendimento ao Acórdão nº. 3095/13 – Segunda Câmara, efetuando a alteração do assunto, conforme o solicitado.

É a Informação.

DP, em 17 de setembro de 2013.

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

DP





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2352/13

I - Encaminhe-se à DCM para as providências de estilo.

Gabinete, 25 de setembro de 2013.

MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI¹

Analista de Controle

¹ Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço 38/12.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº : 064.625-6/11 - TC
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADOS : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES
DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES
DA SILVA
INFORMAÇÃO Nº : 1673/15 - DCM

EMENTA: MUNICÍPIO DE SARANDI. Tomada de Contas Extraordinária. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição e posterior encaminhamento ao Gabinete do novo Relator para deliberação. Pela citação dos responsáveis.

INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada a partir do Acórdão nº. 3095/13 – 2ª Câmara (peça 67), que aprovou o Relatório de Inspeção nº. 74/2011 – DCM (peça 07), combinado com a Instrução nº. 011/2013 – DCM (peça 62), nas quais foram apontadas ressalvas e irregularidades na gestão do Poder Executivo Municipal de Sarandi no exercício financeiro de 2011.

Diante disso, entendemos que seja necessária nova notificação dos responsáveis para que se manifestem nesta fase processual acerca das ressalvas e irregularidades aqui tratadas, conforme matriz de responsabilização abaixo:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES E RESSALVAS
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

SÍNTESE DAS RESPONSABILIZAÇÕES APÓS CONTRADITÓRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

Achado	Conclusão	Responsável	Conduta	Período	Recomendação
ACHADO Nº 01: AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM.	Regular com Ressalva	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20;	Conceder diárias e ressarcimento de viagens sem legislação regulamentadora	03/01/2011 a 31/08/2011	Aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO Nº 02: AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A PESSOAS DOENTES E CARENTES.	Regular com Ressalva	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20;	Conceder benefícios a pessoas carentes e doentes sem legislação regulamentadora	03/01/2011 a 22/08/2011	Aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO Nº 03: CADUCIDADE DE PRAZO DO CONTRATO LICITATÓRIO ESTABELECIDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 418/91 QUE RECONHECEU O JORNAL DO POVO (EDITORA SETENTRIÃO LTDA), COMO ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO.	Regular com Ressalva	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20;	Realizar publicações oficiais em jornal cujo qual a Lei que havia lhe reconhecido como órgão oficial de divulgação do município já havia extrapolado seu prazo de validade	01/01/2011 a 30/06/2011	Aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO Nº 07: CONSISTÊNCIA E FIDELIGNIDADE DOS CONTROLES E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS.	Regular com Ressalva	1) Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20; 2) UAnderson Mendes da Silva, Controlador Interno, CPF nº 940.007.519-72	Deixar de implementar Sistema de Controle Interno eficaz na gestão da frota e gastos com combustível	01/05/2011 a 30/06/2011	Aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO Nº 08: ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.	Regular com Ressalva	1) Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20; 2) UAnderson Mendes da Silva, Controlador Interno, CPF nº 940.007.519-72	Deixar de implementar Unidade Central de Controle Interno adequada no Município	01/01/2011 a 30/06/2011	Aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO Nº 09: PAGAMENTO DE DESPESA COM CHEQUE.	Irregular	1) Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20;	Realizar pagamento de despesas com valor superior a R\$ 5.400,00 através de Cheque sem visto do controle interno e sem justificativa para tal forma de pagamento	18/05/2011	Aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO Nº 11: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES NO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SEM O COMPETENTE PROCESSO LICITATÓRIO.	Irregular	1) Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20;	Deixar de realizar processo licitatório para contratar empresas fornecedoras de serviços médicos	01/01/2011 a 31/08/2011	Aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "d" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

É a Informação.

DCM, 19 de outubro de 2015.

Ato emitido por:

GUILHERME VIEIRA, Analista de Controle, Matrícula nº 51.572-8.

Ato Revisado:

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR, Gerente de Promoção de Fiscalização Anual,
Matrícula nº 51.633-3.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para redistribuição e posterior encaminhamento ao Gabinete do novo Relator para deliberação.

Ato encaminhado por:

REGINA CRISTINA BRAZ, Diretora da DCM, Matrícula nº 51.283-4.





Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3784/15

Processo nº : 646256/11

Data e hora da redistribuição : 21/10/2015 14:18:00

Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 21/10/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2488/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja realizada a citação do senhor **Carlos Alberto de Paula Júnior**, prefeito do Município de Sarandi e do senhor **Uanderson Mendes da Silva** (controlador interno), para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às irregularidades descritas na Informação n.º 1673/2015, elaborada pela Diretoria de Contas Municipais.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 646256/11
ASSUNTO: Tomada de Contas Extraordinária
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO
RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA,
UANDERSON MENDES DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 6472/15-OCN-DP

Curitiba, 23 de outubro de 2015.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Despacho nº 2488/2015, fica CITADO Vossa Senhoria, CPF nº 668.320.639-20, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas (com Certificado Digital)** no menu à esquerda

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.tce.pr.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 646256/11
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 668.320.639-20
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Exmo. Sr.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Prefeito Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Caixa Postal 71

SARANDI-PR

CEP 87.111-230

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Saete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 646256/11
ASSUNTO: Tomada de Contas Extraordinária
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 6473/15-OCN-DP

Curitiba, 23 de outubro de 2015.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 2488/2015, fica CITADO Vossa Senhoria, CPF nº 940.007.519-72, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas (com Certificado Digital)** no menu à esquerda

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.tce.pr.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 646256/11
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 940.007.519-72
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.
UANDERSON MENDES DA SILVA
Av. Maringá, 741 Casa
SARANDI-PR
CEP 87.111-000

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Saete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910
DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 646256/11
ASSUNTO: Tomada de Contas Extraordinária
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO
RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA,
UANDERSON MENDES DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Ofício nº 6473/15-OCN-DP

Curitiba, 23 de outubro de 2015.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Despacho nº 2488/2015, fica CITADO Vossa Senhoria, CPF nº 940.007.519-72, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital¹, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
3. Clicar na opção **e-Contas (com Certificado Digital)** no menu à esquerda

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de

¹ *Certificado digital – veja onde adquirir no site*
<http://www.itl.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 646256/11
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 940.007.519-72
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal www.tce.pr.gov.br, **Busca Processual**.

Atenciosamente,

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

Ilmo. Sr.

UANDERSON MENDES DA SILVA

Av. Maringá, 741 Casa

SARANDI-PR

CEP 87.111-000

Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Saete s/nº - Centro Cívico
Curitiba - PR
CEP: 80.530-910

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS



2



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 886832/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 646256/11

ASSUNTO: **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Objeto de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 197-2015.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SARANDI**, CNPJ 78.200.482/0001-10, através do(a) representante legal

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, CPF 668.320.639-20

Email: contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Telefone: 32648600

Curitiba, 09 de novembro de 2015 15:41:20





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - CEP 87111-230
Fone (044)3264-8600 – Sarandi/PR

Ofício nº 197/2015


Sarandi, 09 de Novembro de 2015

Ref.: Concessão de prorrogação de prazo no Processo 646256/11


Para atendimento aos Ofícios nº 6472/2015 e nº 6473/2015 referente à Concessão de Contraditório do **Processo 646256/11 - Tomada de Contas Extraordinária** realizada no Município de Sarandi solicitamos perante esta Corte a concessão de mais 15 dias de prazo além do já estipulado por este Tribunal para a manifestação acerca das ocorrências apontadas na Informação nº 1673/2015 – DCM.

Sem mais para o momento, somos gratos pela atenção.

Atenciosamente.



Carlos Alberto de Paula Junior



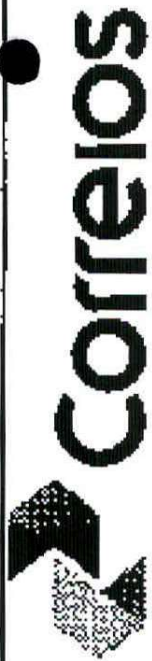
Wanderson Mendes da Silva

Ilmo Sr.

IVAN LELIS BONILHA

D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Centro Cívico – CEP 80.530-910
Curitiba - PR





AR Digital

CDIP-FNS/DR-SC
DATA DE PRODUÇÃO
30/10/2015

DESTINATÁRIO

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
RUA JOS? EMILIANO DE GUSM?O 565 CAIXA POSTAL 71 - MUNIC?PIO DE SARANDI
CENTRO
87111-230 SARANDI PR

AR330465947ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO



ASSINATURA DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___
2ª SARANDI ___/___/___
3ª ___/___/___

ATENÇÃO:

Posta restante de 20 ()

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros



CDIP-FNS/DR-SC
 DATA DE PRODUÇÃO
 30/10/2015

DESTINATÁRIO

UANDERSON MENDES DA SILVA
 AV. MARING? 741 CASA
 CENTRO
 87111-000 SARANDI PR

AR330465955ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
CENTRO REGIONAL AR DIGITAL



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

TENTATIVAS DE ENTR

1º ___/___/___

2º ___/___/___

3º ___/___/___

ATENÇÃO:
 Posta restante de 20 ()

MOTIVO DE DEVOLUÇ

1 Mudou-se

2 Endereço Insuficiente

3 Não existe o número

4 Desconhecido

9 Outros



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N°: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INFORMAÇÃO: 24410/15

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 80 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 30/11/2015.

Após, retorne à DP para controle de prazo.

DP, em 16 de novembro de 2015.

CAROLINE LEMES KARAM
Analista de Controle - Jurídica
51.729-1
DP





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 646256/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO
RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA,
UANDERSON MENDES DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2677/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 886832/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2015.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete¹

¹Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 646256/11

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES
DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES
DA SILVA

Certidão de Prorrogação de Prazo

Certifico que registrei a prorrogação de prazo concedida pelo Despacho nº 2677/15. Ademais, informa-se que o prazo final, considerando a prorrogação concedida, passou a ser 15/12/2015.

DP, em 19 de novembro de 2015.

CAROLINE LEMES KARAM - Analista de Controle - Jurídica

- matrícula nº 51.729-1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR RCS4.D415.5W8Y.0S9T.X





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 646256/11
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA,
UANDERSON MENDES DA SILVA

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 2677/2015 – Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1248, do dia 19/11/2015, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/11/2015



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 808E 8XIH 7ET.I NT2W 7



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 988694/15

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 646256/11

ASSUNTO: **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

●
Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (OFICIO UMS.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **UANDERSON MENDES DA SILVA**, CPF 940.007.519-72, em seu próprio nome.

Email: **uandersonmendes@hotmail.com**

Telefone: **30421322**

Curitiba, 14 de dezembro de 2015 14:29:04



Ofício nº 01/2015-UMS

Sarandi, 15 de dezembro de 2015.

Senhor Relator,

Em atendimento ao Ofício nº **6473/15/OCN-DP-PF**, estamos encaminhando em anexo, a resposta ao Contraditório relativo ao processo nº **646256/11-TC**.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente


Uanderson Mendes da Silva

Excelentíssimo Senhor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DD. Relator do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Saete, s/n.º - Centro Cívico
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR.



Excelentíssimo Senhor
RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Paraná

Eu, **UANDERSON MENDES DA SILVA**, brasileiro, casado, Controle Interno no município de Sarandi-PR, no período de 16/09/2010 a 16/02/2012, portador do CPF N° 940.007.519-72; vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma da lei, apresentar defesa do **CONTRADITÓRIO RELATIVO AO PROCESSO N° 646256/11**, encaminhado por este Tribunal de Contas, através do Ofício N° 6473/15/CC-PF, com relação à **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**, conforme **INFORMAÇÃO N° 1673/15-DCM**, pelos fatos e fundamentos que passamos a expor:



**ITENS CONSTATADOS NA ANÁLISE
QUADRO DE ACHADOS Nº 07 e 08**

Quanto aos itens constatados nos quadros nº 07 e 08, temos a esclarecer que:

ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Como já mencionado no primeiro contraditório minha atuação a frente da controladoria geral do município de Sarandi, do período de **16/09/2010** a **16/02/2012**, apesar curto, basicamente um ano e cinco meses, procurei exercer da melhor forma possível, apesar das dificuldades, entre elas a falta de estrutura adequada e de pessoal de apoio com dedicação integral.

Durante este período, inclusive antes da inspeção, enfatizei o aspecto preventivo, com base na legislação federal, estadual, em especial as instruções normativas deste Tribunal de Contas, como foram demonstradas em vários ofícios anexo a este processo, inclusive logo que divulgado no "site" deste Tribunal, já encaminha aos responsáveis por cada assunto, como por exemplo, no **ofício 82/2010 de 20/12/10 (peça 38)**, referente ao controle de frotas.

Naturalmente pela alta complexidade desta função, no qual exige conhecimento de várias áreas e/ou assuntos que envolvem a Administração Pública, ocorreram falhas, porém, admitimos que estas, foram ocasionadas pela falta de estrutura da Controladoria Geral da época, porém não ocasionou prejuízo ao erário.



Após a inspeção realizada, por este Órgão de Controle Externo, e apontamento das falhas constadas, permitiu-nos a partir deste momento nos aprofundarmos mais na legislação vigente, para ampliação dos conhecimentos da controladoria e sem dúvida, buscar melhorias para execução das atividades, como foi demonstrado em documentos encaminhados na resposta anterior vinculado a este processo.

Cabe ressaltar, que após alguns meses da realização desta inspeção, pedi exoneração deste cargo, por vontade própria, por ter sido convocado para exercer uma nova função em outra entidade; motivo este que não pude dar continuidade nos trabalhos, que hoje é realizado por outro Controle, com estrutura devidamente montada juntamente com pessoal de apoio.

Diante do exposto, aguardo parecer favorável à aprovação deste processo, tendo em vista que se houve alguma falha ou inconsistência, estas não foram propositais, pois os fatos ocorreram por situações que não dependiam apenas de minha pessoa, mas que após as recomendações de Vossas Senhorias estes setores foram estruturados, (*Controle Interno juntamente com o controle de frotas*).

Sarandi, 14 de dezembro de 2015.

Atenciosamente



Wanderson Mendes da Silva





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº - 646256/11
ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade - MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado - CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
- MARCELO RODRIGUES DE LIMA
- OGMAR LUCIANO DA SILVA
- UANDERSON MENDES DA SILVA

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que o prazo, relativo aos atos abaixo indicados, expirou em 15/12/2015, sem apresentação de resposta, esclarecimentos ou documentos até a presente data.

Ato Emitido
Ofício de Contraditório 6472/2015

Diretoria de Protocolo, em 11/01/2016

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM

Analista de Controle - matrícula nº 517291





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº : 064.625-6/11 - TC
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SARANDI
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADOS : MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA e
UANDERSON MENDES DA SILVA
INSTRUÇÃO Nº : 1.216/16 - DCM

EMENTA: MUNICÍPIO DE SARANDI. Tomada de Contas Extraordinária. **2ª Análise de Contraditório. Pela Irregularidade. Exclusão do rol dos interessados dos Sr. Ogmar Luciano da Silva, Marcelo Rodrigues de Lima e Uanderson Mendes da Silva.**

2ª ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO

Exposição de motivos

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada a partir do Acórdão nº. 3.095/13 – 2ª Câmara (peça 67), que aprovou o Relatório de Inspeção nº. 74/2011 – DCM (peça 07), combinado com a Instrução nº. 011/2013 – DCM (peça 62), nas quais foram apontadas ressalvas e irregularidades na gestão do Poder Executivo Municipal de Sarandi no exercício financeiro de 2011.

Após o Despacho nº 2.488/15, em que o Relator ordenou à Diretoria de Protocolo a citação do senhor Carlos Alberto de Paula Júnior, prefeito do Município de Sarandi e do senhor Uanderson Mendes da Silva (Controlador Interno), verifica-se à peça processual





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

nº 80, data 09/11/2015, a solicitação conjunta dos interessados pela concessão de prorrogação de prazo para a manifestação (pedido acolhido por meio do Despacho nº 2.677/15 – GCZL).

Inobstante a concessão de novo prazo postergando em mais 15 dias a possibilidade de apresentação de defesa aos responsáveis, constata-se somente a declaração apresentada à peça nº 88, firmada pelo Sr. Uanderson Mendes da Silva.

Quanto ao prefeito, Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, não houve ulterior manifestação, ressaltando-se o decurso de prazo (conforme Certidão – à peça processual nº 89).

Passa-se, portanto, à análise da única defesa apresentada, cujas argumentações serão feitas em síntese e os comentários técnicos apresentados de forma individualizada neste documento.

Ainda, tendo em vista os achados irregulares e as responsabilizações elencadas na Informação nº 1.673/15, **sugere-se a exclusão do rol dos interessados dos Sr. Ogmar Luciano da Silva, Marcelo Rodrigues de Lima e Uanderson Mendes da Silva.**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

QUADRO DE ACHADOS

ACHADO

Nº 01

ACHADO Nº 01: AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM

I. CONDIÇÃO, CRITÉRIO E EFEITO

Páginas 03 a 25 do Relatório de Inspeção nº 74/2011 (peça processual nº 07).

II. ARGUMENTOS DA DEFESA

O Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, mesmo alcançado pela citação, não apresentou alguma defesa.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Inexistindo a apresentação de defesa nos autos processuais, permanece inalterado o opinativo pela regularidade com ressalva, mantendo-se a aplicação de multa.

IV. CONCLUSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, COM A APLICAÇÃO DE MULTA.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÃO DE SANÇÃO
Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20.	Conceder diárias e ressarcimento de viagens sem legislação regulamentadora.	03/01/2011 a 31/08/2011	<u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TWDA YR11 14TO N09R A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO

Nº 02

ACHADO Nº 02: AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A PESSOAS DOENTES E CARENTES

I. CONDIÇÃO, CRITÉRIO E EFEITO

Páginas 26 a 32 do Relatório de Inspeção nº 74/2011 (peça processual nº 07).

II. ARGUMENTOS DA DEFESA

O Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, mesmo alcançado pela citação, não apresentou alguma defesa.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Inexistindo a apresentação de defesa nos autos processuais, permanece inalterado o opinativo pela regularidade com ressalva, mantendo-se a aplicação de multa .

IV. CONCLUSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, COM A APLICAÇÃO DE MULTA.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÃO DE SANÇÃO
Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20.	Conceder benefícios a pessoas carentes e doentes sem legislação regulamentadora.	03/01/2011 a 22/08/2011	<u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TWDA YR11 14TO N09R A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO

Nº 03

ACHADO Nº 03: CADUCIDADE DE PRAZO DO CONTRATO LICITATÓRIO ESTABELECIDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 418/91 QUE RECONHECEU O JORNAL DO POVO (EDITORA SETENTRIÃO LTDA), COMO ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

I. CONDIÇÃO, CRITÉRIO E EFEITO

Páginas 33 a 39 do Relatório de Inspeção nº 74/2011 (peça processual nº 07).

II. ARGUMENTOS DA DEFESA

O Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, mesmo alcançado pela citação, não apresentou alguma defesa.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Inexistindo a apresentação de defesa nos autos processuais, permanece inalterado o opinativo pela regularidade com ressalva, mantendo-se a aplicação de multa .

IV. CONCLUSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, COM A APLICAÇÃO DE MULTA.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESPONSÁVEIS	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÃO DE SANÇÃO
Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20.	Realizar publicações oficiais em jornal (com base em Lei - que havia lhe reconhecido como órgão oficial de divulgação do município - com prazo de validade extrapolado).	01/01/2011 a 30/06/2011	<u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TWDA YRUI MATO NARR A



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO

Nº 07

ACHADO Nº 07: CONSISTÊNCIA E FIDEDIGNIDADE DOS CONTROLES E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS

I. CONDIÇÃO, CRITÉRIO E EFEITO

Páginas 63 a 67 do Relatório de Inspeção nº 74/2011 (peça processual nº 07).

V. ARGUMENTOS DA DEFESA

O Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, mesmo alcançado pela citação, não apresentou alguma defesa.

O Sr. Uanderson Mendes da Silva, Controlador Interno, solicitou em conjunto com o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito Municipal, à peça processual nº 80, prorrogação de prazo em 09/11/2015.

Em 15/12/2015, com referência aos achados de nº 07 e 08 repete o que já havia referenciado no primeiro contraditório, fazendo uma breve crônica sobre sua atuação na Controladoria do Município.

Ainda repisa que, apesar das dificuldades, da falta de estrutura e de pessoal de apoio com dedicação integral, sempre procurou enfatizar o aspecto preventivo com base nos normativos federal, estadual e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cita e relembra a emissão de ofícios endereçados ao Prefeito Municipal enfatizando sobre a necessidade da adoção de medidas para o controle de frota (peça processual nº 38).

Por fim admite que havia falhas e inconsistências (não propositais) que ocorreram por situações que não dependiam da atuação do interessado, mas sim de autoridade superior.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

VI. ANÁLISE TÉCNICA

Quanto ao prefeito municipal, não houve a apresentação de defesa nos autos processuais, permanecendo, portanto, inalterado o opinativo pela regularidade com ressalva, com a aplicação de multa.

Quanto ao Controlador Interno, tendo em vista que se vislumbram nos autos ofícios encaminhados ao Chefe do Executivo solicitando a implantação de medidas para a adequada fiscalização da frota, opina-se pela exclusão do Sr. Uanderson Mendes da Silva do rol de responsáveis.

VII. CONCLUSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, COM A APLICAÇÃO DE MULTA.

RESPONSÁVEIS	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÃO DE SANÇÃO
Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20.	Deixar de implementar Sistema de Controle Interno eficaz na gestão da frota e gastos com combustível.	01/05/2011 a 30/06/2011	<u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO

Nº 08

ACHADO Nº 08: ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

I. CONDIÇÃO, CRITÉRIO E EFEITO

Páginas 68 a 70 do Relatório de Inspeção nº 74/2011 (peça processual nº 07).

II. ARGUMENTOS DA DEFESA

O Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, mesmo alcançado pela citação, não apresentou alguma defesa.

O Sr. Uanderson Mendes da Silva, Controlador Interno, solicitou em conjunto com o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, Prefeito Municipal, à peça processual nº 80, prorrogação de prazo em 09/11/2015.

Enfatiza-se o que já fora exposto no tópico anterior. Em 15/12/2015, com referência aos achados de nº 07 e 08 repete o que já havia referenciado no primeiro contraditório, fazendo uma breve crônica sobre sua atuação na Controladoria do Município.

Ainda repisa que, apesar das dificuldades, da falta de estrutura e de pessoal de apoio com dedicação integral, sempre procurou enfatizar o aspecto preventivo com base nos normativos federal, estadual e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cita e relembra a emissão de ofícios endereçados ao Prefeito Municipal enfatizando sobre a necessidade da adoção de medidas para o controle de frota (peça processual nº 38).

Por fim admite que havia falhas e inconsistências (não propositais) que ocorreram por situações que não dependiam da atuação do interessado, mas sim de autoridade superior.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

III. ANÁLISE TÉCNICA

Quanto ao prefeito municipal, não houve a apresentação de defesa nos autos processuais, permanecendo, portanto, inalterado o opinativo pela regularidade com ressalva, com a aplicação de multa.

Quanto ao Controlador Interno, tendo em vista que se vislumbram nos autos ofícios encaminhados ao Chefe do Executivo solicitando a implantação de medidas para a adequada fiscalização da frota e **que a adequada implantação do órgão de Controle Interno era incumbência do Prefeito Municipal**, opina-se pela exclusão do Sr. Uanderson Mendes da Silva do rol de responsáveis.

IV. CONCLUSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

PELA REGULARIDADE COM RESSALVA, COM A APLICAÇÃO DE MULTA.

RESPONSÁVEIS	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÃO DE SANÇÃO
Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20.	Deixar de implementar Unidade Central de Controle Interno adequada no Município.	01/01/2011 a 30/06/2011	<u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO

Nº 09

ACHADO Nº 09: PAGAMENTO DE DESPESA COM CHEQUE

I. CONDIÇÃO, CRITÉRIO E EFEITO

Páginas 71 a 72 do Relatório de Inspeção nº 74/2011 (peça processual nº 07).

II. ARGUMENTOS DA DEFESA

O Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, mesmo alcançado pela citação, não apresentou alguma defesa.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Inexistindo a apresentação de defesa nos autos processuais, permanece inalterado o opinativo pela irregularidade do achado, mantendo-se a aplicação de multa.

IV. CONCLUSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

PELA IRREGULARIDADE, COM A APLICAÇÃO DE MULTA.

RESPONSÁVEIS	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÃO DE SANÇÃO
Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20.	Realizar pagamento de despesas com valor superior a R\$ 5.400,00 através de Cheque sem visto do controle interno e sem justificativa para tal forma de pagamento.	18/05/2011	<u>PELA IRREGULARIDADE DO ACHADO,</u> e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TWDA YR11





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO

Nº 11

ACHADO Nº 11: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES NO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SEM O COMPETENTE PROCESSO LICITATÓRIO

I. CONDIÇÃO, CRITÉRIO E EFEITO

Páginas 75 a 77 do Relatório de Inspeção nº 74/2011 (peça processual nº 07).

II. ARGUMENTOS DA DEFESA

O Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, mesmo alcançado pela citação, não apresentou alguma defesa.

III. ANÁLISE TÉCNICA

Inexistindo a apresentação de defesa nos autos processuais, permanece inalterado o opinativo pela irregularidade do achado, mantendo-se a aplicação de multa.

IV. CONCLUSÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

PELA IRREGULARIDADE, COM A APLICAÇÃO DE MULTA.

RESPONSÁVEIS	CONDUTA	PERÍODO	RECOMENDAÇÃO DE SANÇÃO
Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639-20.	Deixar de realizar processo licitatório para contratar empresas fornecedoras de serviços médicos.	01/01/2011 a 31/08/2011	PELA IRREGULARIDADE DO ACHADO, e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES E RESSALVAS
MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

SÍNTESE DAS IRREGULARIDADES, RESSALVAS E RESPONSABILIZAÇÕES APÓS CONTRADITÓRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

Achado	Conclusão	Responsável (s)	Conduta	Período/Conduta	Recomendação
ACHADO N° 01: AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS OU O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM.	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639- 20.	Conceder ressarcimento de diárias e viagens sem legislação regulamentadora.	03/01/2011 a 31/08/2011	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO N° 02: AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO QUE NORMATIZE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A PESSOAS DOENTES E CARENTES.	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639- 20.	Conceder benefícios a pessoas carentes e doentes sem legislação regulamentadora.	03/01/2011 a 22/08/2011	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

ACHADO N° 03: CADUCIDADE DE PRAZO DO CONTRATO LICITATÓRIO ESTABELECIDO COM A LEI MUNICIPAL N° 418/91 QUE RECONHECEU O JORNAL DO POVO (EDITORA SETENTRIÃO LTDA), COMO ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO.	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639- 20.	Realizar publicações oficiais em jornal (com base em Lei - que havia lhe reconhecido como órgão oficial de divulgação do município - com prazo de validade extrapolado).	01/01/2011 a 30/06/2011	<u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO N° 07: CONSISTÊNCIA E FIDELIDADE DOS CONTROLES E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS.	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639- 20.	Deixar de implementar Sistema de Controle Interno eficaz na gestão da frota e gastos com combustível.	01/05/2011 a 30/06/2011	<u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO N° 08: ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO.	PELA REGULARIDADE COM RESSALVA	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639- 20.	Deixar de implementar Unidade Central de Controle Interno adequada no Município.	01/01/2011 a 30/06/2011	<u>PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO N° 09: PAGAMENTO DE DESPESA COM CHEQUE.	PELA IRREGULARIDADE	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639- 20.	Realizar pagamento de despesas com valor superior a R\$ 5.400,00 através de Cheque sem visto do controle interno e sem justificativa para tal forma de pagamento.	18/05/2011	<u>PELA IRREGULARIDADE DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).
ACHADO N° 11: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA PAGAMENTO DE PLANTÕES NO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SEM O COMPETENTE PROCESSO LICITATÓRIO.	PELA IRREGULARIDADE	Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, CPF nº 668.320.639- 20.	Deixar de realizar processo licitatório para contratar empresas fornecedoras de serviços médicos.	01/01/2011 a 31/08/2011	<u>PELA IRREGULARIDADE DO ACHADO</u> , e a aplicação de multa nos termos do art. 87, IV, "g" da LC Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARECER CONCLUSIVO APÓS ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO

	A Unidade Técnica mantém as irregularidades dos achados apontados no quadro Matriz de Responsabilização.
X	A Unidade Técnica acata parcialmente as justificativas apresentadas, conforme demonstrado nos quadros de achados, permanecendo a aplicação de multa conforme detalhamento no item "Matriz de Responsabilização".

É a Instrução.

DCM, em 07 de março de 2016.

Ato emitido por:

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR, Gerente de Promoção de Fiscalização Anual, Matrícula nº 51.633-3.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas.

Ato encaminhado por:

EDSON CUSTÓDIO, Diretor Adjunto de Contas Municipais, Matrícula nº 51.088-2.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº : 646256/11

Origem : MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado : CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARCELO RODRIGUES DE LIMA, OGMAR LUCIANO DA SILVA, UANDERSON MENDES DA SILVA

Assunto : Tomada de Contas Extraordinária

Parecer nº : 3297/16

***Ementa:** Tomada de Contas Extraordinária. Em preliminar, pela exclusão do rol de interessados dos Srs. Ogmar Luciano da Silva (Tesoureiro) e Marcelo Rodrigues de Lima (Contador). No mérito, pela procedência parcial, com exclusão da responsabilidade do Controlador Interno e manutenção da responsabilidade do Prefeito Municipal. Aplicação de multa ao gestor municipal em face das irregularidades.*

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação do Acórdão nº. 3095/13 – Segunda Câmara.

Referida decisão aprovou o Relatório de Inspeção nº. 74/11-DCM, convertendo o feito em Tomada de Contas Extraordinária, com base no artigo 31, V da Resolução nº. 07/2006, em razão dos seguintes apontamentos relativos ao Poder Executivo de Sarandi, do exercício financeiro de 2011:

Ressalvas

- Achado 01:** Ausência de legislação que normatize a concessão de diárias ou o ressarcimento de despesas de viagem;
- Achado 02:** Ausência de legislação que normatize a concessão de benefícios a pessoas doentes e carentes;
- Achado 03:** Caducidade de prazo do contrato licitatório estabelecido com a Lei Municipal nº. 481/91 que reconheceu o Jornal do Povo (Editora Setentrião Ltda.) como órgão oficial de divulgação do Município;
- Achado 07:** Consistência e fidedignidade dos controles e gastos com combustíveis;
- Achado 08:** Atuação do Controle interno.

Irregularidades

- Achado 09:** Da consistência e fidedignidade dos dados enviados através do Sistema SIM-AM – pagamento de despesa com cheque;
- Achado 11:** Contratação de empresa fornecedora de Serviços Médicos para pagamento de plantões no Setor de Urgência/Emergência e Unidades Básicas de Saúde, sem o competente processo licitatório.



1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EVAG.441.VZT0.1XBX.7



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

A DCM por meio da Informação nº. 1673/15 apontou a necessidade de citação dos seguintes responsáveis:

a) do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal de Sarandi: quanto aos Achados 01, 02, 03, 07, 08, 09 e 11;

b) e do Sr. Uanderson Mendes da Silva, Controlador Interno: quanto aos Achados 07 e 08.

Devidamente intimado, o Sr. Uanderson Mendes da Silva apresentou defesa à peça 88, alegando que na função de Controlador Interno procurou exercer suas atividades de maneira adequada, inclusive, no aspecto preventivo para cumprimento do ordenamento jurídico aplicável aos atos do Município, e que após a inspeção realizada foram efetivadas melhorias na execução das tarefas.

O Prefeito Municipal apresentou pedido de prorrogação de prazo à peça 80, porém não encaminhou defesa.

Remetidos os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta, em sua Instrução nº. 1216/16, peça 90, tendo por base a defesa apresentada pelo Controlador Interno sugeriu a sua exclusão do rol de interessados, bem como dos Srs. Ogmar Luciano da Silva e Marcelo Rodrigues de Lima.

No mérito, considerando a ausência de resposta do Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal, referido Setor Técnico manteve todos os apontamentos quanto aos Achados da Auditoria que seriam de sua responsabilidade, sugerindo a aplicação, por sete vezes, da multa prevista no artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar nº. 113/2005 em face das ressalvas e das irregularidades indicadas.

É o breve relatório.

Primeiramente, verificamos que o Relatório de Inspeção (peça 07) que deu origem ao presente expediente, continha achados cuja responsabilidade foi atribuída aos seguintes interessados: Carlos Alberto de Paula Junior (Prefeito Municipal), Uanderson Mendes da Silva (Controlador Interno), Marcelo Rodrigues de Lima (Contador) e Ogmar Luciano da Silva (Tesoureiro).

Ocorre que as ressalvas e irregularidades mantidas no Acórdão nº 3095/13-2ªC e que são objeto da presente Tomada de Contas são decorrentes de impropriedades cuja responsabilidade foi atribuída apenas ao Prefeito Municipal e ao Controlador Interno, razão pela qual nada temos a opor quanto à exclusão do rol de interessados dos Srs. Ogmar Luciano da Silva e Marcelo Rodrigues de Lima.

Todavia, em relação ao Sr. Uanderson Mendes da Silva, considerando que é o responsável indicado quanto às ressalvas dos Achados 07 e 08, deve ser mantida sua condição de interessado nestes autos de Tomada de Contas.

Agora, não é o caso de ser mantida sua responsabilização pelas impropriedades apontadas já que conforme justificou em contraditório, quando exerceu suas atividades de Controlador Interno buscou atender aos ditames legais, tendo





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

realizado as adaptações necessárias após os apontamentos realizados por este Tribunal. Inclusive, como já colocou a DCM, expediu ofícios endereçados ao Prefeito Municipal enfatizando sobre a necessidade da adoção de medidas para o controle de frota. Ainda, aduziu que embora tenham ocorrido falhas e inconsistências na atuação do controle interno, estas não eram propositais e decorreram de situações que não dependiam da sua atuação, mas sim de autoridade superior.

Quanto ao Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, como não apresentou defesa neste expediente é de ser mantida a sua responsabilidade quanto aos Achados nº 01, 02, 03, 07, 08, 09 e 11, com aplicação de multa somente no que se refere aos Achados 09 e 11, considerados irregulares pelo Setor Instrutivo desta Corte (Instrução nº 11/13-DCM, peça 62).

Ante ao exposto, opinamos nos seguintes termos:

a) pela exclusão dos Srs. Ogmar Luciano da Silva e Marcelo Rodrigues de Lima do rol de interessados desta Tomada de Contas Extraordinária;

b) pela procedência parcial da Tomada de Contas Extraordinária, com a exclusão da responsabilidade do Controlador Interno, Sr. Uanderson Mendes da Silva, quanto aos Achados 07 e 08, e com a manutenção da responsabilidade do gestor municipal, Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, quanto às ressalvas (Achados 01, 02, 03, 07 e 08) e irregularidades (Achados 09 e 11);

c) aplicação ao Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, por duas vezes, da multa prevista no artigo 87, IV, "g" da Lei Complementar nº. 113/2005, em face das irregularidades evidenciadas quanto aos Achados 09 e 11.

É o parecer.

Curitiba, 17 de março de 2016.

Assinatura Digital

CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

Procuradora do Ministério Público de Contas





RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 496124/16

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 646256/11

ASSUNTO: **TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Outros Documentos (Anexo 2.pdf.p7s)
- Outros Documentos (Anexo 1.pdf.p7s)
- Petição (Ofício 82-2016.pdf.p7s)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE SARANDI, CNPJ 78.200.482/0001-10, através do(a) representante legal
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, CPF 668.320.639-20**

Email: contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Telefone: 32648600

Curitiba, 14 de junho de 2016 16:33:52





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Ofício nº 82/2016

Sarandi, 10 de Junho de 2016

Senhor Presidente,

Em resposta a 2ª Análise de Contraditório do Processo nº 646256/11 - Instrução nº 1216/16 - DCM, relativo à Tomada de Contas Extraordinária do Município de Sarandi, estamos apresentando abaixo as manifestações acerca de cada item exposto na instrução.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito

Exmo. Sr.

IVAN LELIS BONILHA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico

CEP:80.530-910 – Curitiba - Pr.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Observação Preliminar:

Antes de adentrar no mérito quanto às multas aplicadas ao ora requerente, tem-se como necessário esclarecer a esta Egrégia Corte quanto a questões de fato ocorridas no Município de Sarandi, Paraná, que refletiram diretamente, de forma determinante, nas ações do Executivo nos anos de 2010 e 2011.

Ocorre que o Requerente, Carlos Alberto de Paula Junior assumiu a Prefeitura em data de 02/03/2010, após tumultuado processo de cassação do então prefeito eleito Milton Aparecido Martini.

Portanto, quando da inspeção que ocorreu no período de 07/10/2011 a 11/10/2011, já tendo como prefeito Carlos Alberto de Paula Junior, este se encontrava em fase de adaptação, tomando ciência das diversas e graves dificuldades pelas quais passava a Administração Municipal. Necessário ressaltar que as dificuldades se estendiam a todas as secretárias, sem exceção, tratando-se de um momento de extrema fragilidade para o executivo que procurou, nos primeiros meses de atuação, manter da melhor forma possível os serviços básicos e necessários num nível aceitável no intuito de evitar maiores desgastes ao órgão público e danos concretos a população.

Assim sendo, foi neste cenário que o ora requerente, prefeito então recém empossado, teve que atuar nos primeiros meses de sua Administração até que tivesse tempo hábil para proceder à realização dos atos administrativos formais necessários a regularidade das ações.

Por derradeiro para ressaltar que os atos atacados através do relatório de inspeção nº 74/11, não foram criados na gestão do ora requerente, tratando-se prática anterior à sua posse.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emilião de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

ACHADO Nº 01 – Ausência de Legislação que normatize a Concessão de Diárias ou o Ressarcimento de Despesa de Viagem.

Conforme demonstram a Lei Complementar Municipal nº 10/92 – Estatuto do Servidor Público de Sarandi (Identificador nº 227294/2 na Atoteca) e as Leis nº 2070/2014 (Identificador nº 414030/1 na Atoteca) e nº 2092/2014 (Identificador nº 339786/1 na Atoteca), que ora se junta, o Município de Sarandi normatizou a concessão de diárias aos servidores municipais efetivos, ao prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, procuradores jurídicos, chefe de gabinete, diretores, chefes e demais servidores comissionados.

Relevante ressaltar que referidas Leis foram sancionadas antes da aplicação da multa que se constitui no objeto desta justificativa.

Sobre a necessidade de normatizar a concessão de diária e diante da situação fática, embora pertinentes e legítimos os apontamentos feitos por este Tribunal de Contas não se pode ouvir que a omissão refere-se à regulamentação de matéria já atualmente regularizada, cuja prática já vinha de administrações passadas, não se vislumbrando da atuação do requerente dolo ou má fé na condução da situação.

Neste quesito vale lembrar que diante das inúmeras necessidades que encontrou ao assumir o cargo não tinha o requerente condições para detectar todos os atos administrativos pendentes de normatização, para tanto se remete aos esclarecimentos feitos em sede de preliminar aos quais por brevidade se reporta como se aqui estivessem transcritos.

Diante do exposto fica evidenciado a inexistência de dolo ou má-fé do requerente quanto à falta de normatização das diárias, fato este que afasta a imputação da conduta prevista nos incisos XI e XI do artigo 10 da Lei nº 8.429/92, vez que decorrente da Jurisprudência consagrada do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliiano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Superior Tribunal de Justiça, não se admite que a conduta meramente culposa de ensejo a responsabilização por improbidade administrativa.

Isto posto pede-se a reconsideração da decisão que concluiu pela aplicação de multa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

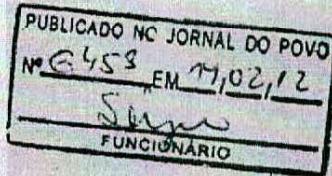
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

DECRETO Nº 1444/2012



SÚMULA: Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de viagens aos servidores municipais, na forma que especifica:

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e na
forma do inciso III, do artigo 53, da Lei
Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores efetivos e de provimento em comissão e ainda, aqueles contratados em caráter temporário, da administração direta e indireta, que no desempenho de suas atribuições, se deslocarem da sede do município em objeto de serviço e para a realização de curso de capacitação e aperfeiçoamento das atribuições do cargo público que exercem ou em serviços de interesse da Administração, farão jus ao ressarcimento das despesas realizadas com transporte, pousada e alimentação, observadas o interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º - O processo de ressarcimento dar-se-á através de antecipação de recursos financeiros ao servidor, para que possa realizar o pagamento das despesas em viagem, mediante a posterior apresentação da prestação de contas com os respectivos documentos comprobatórios.

Art. 3º - Caberá privativamente aos Secretários Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, autorizar o deslocamento de servidor de suas respectivas lotações, contendo a finalidade específica e o prazo certo.

Art. 4º - A liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do território nacional, ficará a cargo do ordenador de despesa.

Art. 5º - O processo de prestação de contas das despesas de viagens, de que trata este Decreto, será apresentado através do Formulário constante do anexo I, integrante deste Decreto e deverá conter todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados, de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e razoabilidade.

Art. 6º - O servidor detentor dos recursos antecipados para o ressarcimento de despesas de viagem é o legítimo responsável pela sua utilização e gerenciamento dos valores recebidos.

Art. 7º - O servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno, para prestar contas com os documentos comprobatórios necessários e restituir o valor recebido antecipadamente e não utilizado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo Único: O Município poderá consignar na folha de pagamento do servidor, o valor adiantado a título de ressarcimento de despesas de viagem, se o mesmo não efetuar a prestação de contas, no prazo de cinco (05) dias, a contar de seu retorno no Município ou, prestando as contas dentro do prazo, estas forem desaprovadas, no limite mensal de 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor até completar o valor total do adiantamento.

Art. 8º - Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, o servidor restituirá o valor recebido antecipadamente para o ressarcimento de despesas, em sua totalidade, no dia útil imediato.

Art. 9º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus à revisão do valor recebido antecipadamente a título de ressarcimento de despesas com viagem.

Art. 10 - A despesa será comprovada mediante a apresentação, em via original, dos seguintes documentos:

- I - Quanto se tratar de pessoa jurídica: Nota Fiscal e Recibo; e
- II - Quando se tratar de pessoa física: Recibo contendo a especificação do objeto, a identificação do emitente, o endereço, o número do RG e do CPF.

Art. 11 - Os documentos deverão conter a discriminação exata das despesas efetuadas, contendo, obrigatoriamente, a ciência da chefia imediata.

Art. 12 - Quando o ressarcimento se referir a despesa de combustível ou manutenção de veículo, será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal, o número da placa e a quilometragem do veículo.

Art. 13 - Não haverá ressarcimento de despesas de lavanderia, telefonemas e despesas não condizentes ao objeto do serviço.

Art. 14 - As despesas apresentadas deverão estar de acordo com os preços vigentes de mercado.

Art. 15 - Constatada adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes de despesas, em relação às tabelas de preços do fornecedor, o servidor restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 16 - Aos responsáveis, que ultrapassarem o prazo estabelecido para entrega da prestação de contas, ficará impedido de solicitar e receber novo adiantamento para ressarcimento de viagem, até o respectivo encaminhamento e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo para a prestação de contas, implicará ainda:

- I) Lançamento e desconto do valor adiantado na folha de pagamento do servidor, do mês subsequente à prestação de contas, no limite mensal de 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor até completar o valor total do adiantamento;
- II) Impedimento para solicitação de licença sem vencimento e aposentadoria;
- III) Cobrança executiva de acordo com a lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 17 – Em caso da prestação de contas não ser aprovada, o Município poderá ainda lançar e efetuar o desconto em folha de pagamento do servidor, no mês subsequente à prestação de contas, no limite mensal de 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor até completar o valor total do adiantamento.

Art. 18 - Os campos incompletos da Nota Fiscal ou Recibo, não poderão ser preenchidos posteriormente, devendo as observações pertinentes ser apensadas ao Formulário de Prestação de Contas, visando esclarecer o ocorrido.

Art. 19 - Não serão aceitos documentos sem identificação ou com alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGEM FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO 1444/2012, DE 09/02/2012.

EMPENHO Nº _____ LIQUIDAÇÃO Nº _____ / _____
() SERVIÇO () CAPACITAÇÃO

NOME			
CARGO			
LOTAÇÃO			
DESTINO			
OBJETIVO			
DATA DE SAÍDA	__/__/__	DATA DE RETORNO	__/__/__
VEÍCULO		PLACA	
KM SAÍDA		KM RETORNO	

DISCRIMINAÇÃO DOS GASTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
DIARIA DE HOTEL			
REFEIÇÕES			
PASSAGENS			
DESPESA COM TAXI			
COMBUSTÍVEL			
LUBRIFICANTES			
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO			
PEDÁGIO			
OUTRAS			
TOTAL DAS DESPESAS			

- HOSPEDAGEM: Nota Fiscal de Prestação de Serviço do Hotel.
- ALIMENTAÇÃO: Especificar a quantidade de refeições na Nota Fiscal ao consumidor.
- TAXI: Recibo contendo o objeto, nome do emitente, endereço, número do RG e do CPF.
- COMBUSTÍVEL: Nota Fiscal com a quilometragem, placa e número do veículo.
- MANUTENÇÃO: Nota Fiscal com a quilometragem, placa e número do veículo.
- Não serão aceitos Recibos e Notas Fiscais rasurados.
- Não serão aceitos Recibos e Notas Fiscais com letras e tintas diferenciadas.
- Não serão aceitos despesas com supérfluo.
- As Notas Fiscais e os Recibos deverão ser preenchidos em nome da:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Sarandi - Paraná
CNPJ 78.200.482/0001-10 - CEP: 87.111-230 - Inscrição Estadual: ISENTA
- Conforme artigo 7º, do Decreto 1444/2012, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno, para prestar contas com os documentos comprobatórios necessários e restituir o valor recebido antecipadamente e não utilizado.
- O não cumprimento do prazo para a prestação de contas, implicará na cobrança e sanções previstas em Lei e nas normas regulamentares, podendo ainda o Município lançar e efetuar o desconto na folha de pagamento do mês subsequente à prestação de contas, no limite mensal de 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor até completar o valor total do adiantamento.

- Declaro que estou ciente das normas fixadas pelo Decreto nº 1444/2012, de 09/02/2012. Declaro que sou o legítimo responsável pela utilização e gerenciamento dos valores recebidos para o ressarcimento de despesa de viagem e que as informações contidas nesta prestação de contas são de minha inteira responsabilidade

Sarandi, ____ de ____ de ____
Assinatura do Servidor





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

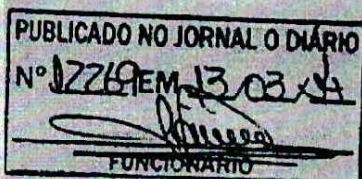
CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2070/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica concedido Diárias ao Senhor Prefeito Municipal, no valor equivalente 4% (quatro por cento) dos subsídios a que faz jus, para ressarcimento de despesas de viagens fora da sede do Município e dentro do território do Estado do Paraná, cujo valor da diária será majorado em 30% (trinta por cento) quando se tratar de viagens para outros estados da federação, excluídas as despesas com passagens e combustíveis que serão reembolsadas separadamente.

Art. 2º - Fica concedido Diárias ao Vice-Prefeito Municipal, no valor de 10% sobre o valor do CC-1, para ressarcimento de despesas de viagens fora da sede do Município e dentro do território do Estado do Paraná, e de 15% sobre o valor do CC-1 quando se tratar de viagens para outros estados da federação, excluídas as despesas com passagens e combustíveis que serão reembolsadas separadamente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO

Nº 1239 EM 19/06/14

Abreu
FUNÇÃO NÁRIO

LEI Nº 2092/2014

SÚMULA:- Dispõe sobre a concessão de diárias aos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, CC-1, Diretores, Chefes e demais Servidores Comissionados na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, CC-1, Diretores, Chefes, Superintendentes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência, a título de indenização, para custear despesas com alimentação e hospedagem, efetuadas em viagens realizadas fora da sede do Município, conforme valores a seguir estipulados:

§ 1º - Para serviços específicos, tais como: cumprimento de agendas e obrigações, diligências junto aos Tribunais, Ministérios, Secretarias e demais órgãos, em missão de representação do Poder Executivo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de atuação da respectiva Secretaria ou Órgão ou para participação em Congressos, Seminários, Conferências, Palestras, Cursos e demais eventos de interesse da Municipalidade, fica fixado o valor de:

I - Para Secretários, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete e Superintendentes:

1 - R\$. 390,00 (trezentos e noventa reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas dentro do Estado do Paraná.

2 - R\$. 570,00 (quinhentos e setenta reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas fora do Estado do Paraná.

II - Para CC-1, Diretores, Chefes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência:

1 - R\$. 260,00 (duzentos e sessenta reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas dentro do Estado do Paraná.

2 - R\$. 340,00 (trezentos e quarenta reais), por dia de afastamento e com pernoite, nas viagens realizadas fora do Estado do Paraná.

§ 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independem de prestação de contas.

§ 3º - No caso do afastamento não exigir pernoite fora da sede e a viagem situar-se entre 251 e 350 km, fica estipulada 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva diária.

§ 4º - No caso do afastamento não exigir pernoite fora da sede e a viagem situar-se entre 50 e 250 km, fica estipulada 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva diária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 2º - Os valores das diárias serão atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, pela variação do INPC, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 3º - O Comissionado que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato ao recebimento, sob pena de em não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes nos seus vencimentos mensais subsequentes.

§ 1º - Na hipótese do Comissionado retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no dia útil imediato à chegada, conforme previsto no caput deste artigo.

§ 2º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º - As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, serão ressarcidas pela Contabilidade Municipal, depois de deferidas pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que, os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Chefes, Diretores, Servidores Efetivos, Superintendentes e demais Servidores Comissionados, incluindo os Autárquicos, Fundações e Caixa de Previdência, têm exercício.

Art. 6º - As diárias serão concedidas mediante Requerimento padrão autorizado pelo senhor Prefeito Municipal e deverá ser acompanhada com a Ordem de Serviço assinada pelo respectivo Secretário, onde constará: dia e hora da saída; destino; data prevista para o retorno; a distância aproximada e se exigirá ou não pernoite fora do Município; a solicitação deverá ser apresentada a Secretaria de Fazenda 03 (três) dias antes da respectiva viagem., em seu retorno o Comissionado deverá preencher um relatório padrão sobre a diária e entregar ao Diretor Administrativo da sua Secretaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr

Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

ESTATUTO

DOS

SERVIDORES PÚBLICO

DO

MUNICÍPIO DE SARANDI

LEI 10/92





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

SUBSEÇÃO I

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 72 - A ajuda de custo destina-se a indenizar as despesas do servidor que, no interesse da administração, passar a ter exercício, fora da sede do município.

SUBSEÇÃO II

DAS DIÁRIAS

Art. 73 - O servidor que, a serviço, se afastar do município em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, estas para indenizar as despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo 1º - O valor das diárias será fixado por ato do chefe do Poder Executivo e do chefe do Poder Legislativo, no âmbito de suas atribuições, que regulamentará a sua concessão.

Parágrafo 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art. 74 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

SUBSEÇÃO III

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 75 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme regulamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

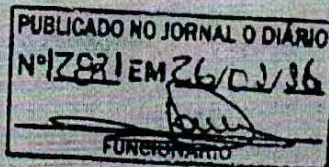
CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 1406/2016

SÚMULA:- Concede Diárias à Servidores, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº 010/92 "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi"

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido diárias, para indenização de despesas de pousada e alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Sarandi, para o exercício de 2016, que, a serviço, se afastar do município, em caráter rotineiro ou eventual, nos termos dos Artigos 73, 74 e parágrafos, da Lei Complementar nº 010/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi.

Art. 2º - O valor da diária é fixado da seguinte forma:

I - Para serviços rotineiros - Motoristas e Acompanhantes:

a - R\$. 188,00 (cento e oitenta e oito reais), por dia de afastamento e com pernoite em viagens dentro do Estado do Paraná.

b - R\$. 276,00 (duzentos e setenta e seis reais), por dia de afastamento e com pernoite em viagens para fora do Estado do Paraná.

II - Para serviços eventuais - Demais Servidores Efetivos:

a - R\$. 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por dia de afastamento e com pernoite em viagens dentro do Estado do Paraná, para os servidores efetivos que esporadicamente participarem de cursos de aperfeiçoamento, agenda de obrigações, demandas junto ao Tribunal de Contas e demais eventos de interesse do Município.

b - R\$. 371,00 (trezentos e setenta e um reais, por dia de afastamento e com pernoite em viagens para fora do Estado do Paraná, para os servidores efetivos que esporadicamente participarem de cursos de aperfeiçoamento, agenda de obrigações, demandas junto ao Tribunal de Contas e demais eventos de interesse do Município.

§ 1º - No caso do afastamento não exigir pernoite, fora da sede e a viagem situar-se entre 251 e 350 km, fica estipulado 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva diária.

§ 2º - No caso do afastamento não exigir pernoite, fora da sede e a viagem situar-se entre 50 e 250 km, fica estipulado 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva diária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 3º – Os valores das diárias serão atualizados mediante Decreto do Poder Executivo, pela variação do INPC, no mês de janeiro de cada ano.

Art. 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no dia útil imediato.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 5º - As diárias serão concedidas mediante Requisição/Ordem de Serviço, assinada pelo respectivo Secretário, onde constará: dia e hora da saída; destino; data prevista para o retorno; a distância aproximada e se exigirá ou não pernoite fora do município; nome, RG e CPF do Servidor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2016.

PACO MUNICIPAL, 21 de janeiro de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

ACHADO Nº 02 – Ausência de Legislação que Normatize a Concessão de Benefícios a Pessoas Doentes e Carentes.

Assim como o exposto no quesito de nº 01, também aqui não houve situação de dolo ou má-fé por parte do requerente que possa sustentar a caracterização de ato de improbidade administrativa nos termos apontado no achado.

Conforme o já apontado neste expediente decorrente de vasta Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça para a configuração do ato de improbidade prevista no artigo 10 da Lei nº 8.429/92, necessário a comprovação do dano ao erário e de conduta dolosa do acusado. In casu inexistente qualquer tipo de dúvida quanto à finalidade legítima dada aos objetos adquiridos na gestão do requerente, bem como a regularidade na condução do processo regular de aquisição dos produtos. Fatos este que afastam de pronto o dano ao erário e o fator dolo da ação.

Ademais, em que pese à prática de concessão de benefícios a pessoas doentes e carentes, sem regulamentação, fosse anterior a administração do ora requerente, ainda assim, alertado por este Órgão de Controle, e antes da deliberação pela aplicação da multa, o Prefeito Carlos Alberto de Paula Junior, através da Lei Municipal nº 1925/2012, de 02/04/2012, normatizou a matéria, razão pela qual não há que se falar em aplicação de multa.

Isto posto pede-se a reconsideração da decisão que concluiu pela aplicação de multa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



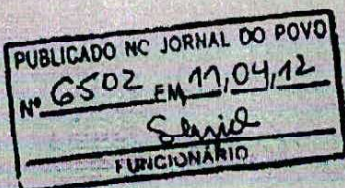
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1925/2012



SÚMULA:- Dispõe sobre os critérios da concessão de benefícios eventuais de auxílio Natalidade, Funeral, situações de calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária no âmbito Municipal da Política Pública de Assistência Social, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º- Estabelece critérios de concessão de benefícios eventuais no âmbito municipal da política de assistência social, em conformidade com a Lei Federal nº 8742 de 07 de Dezembro de 1993; art. 22 1º e 2º.

Art. 2º- O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos, prestada a pessoa residente no Município de Sarandi cuja renda mensal *per capita* seja inferior ou igual ½ (meio) salário mínimo.

Art. 3º- Não se incluem na condição de benefícios eventuais da Assistência Social os projetos, serviços e benefícios afeto ao campo de saúde, educação e demais políticas setoriais sem prejuízo das formas de realização da Assistência Social que trata o parágrafo único do Art. 2º da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único- Para comprovação das necessidades de concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatória.

Art. 4º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias sem possibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade de família e a sobrevivência de seus membros.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- Auxílio Natalidade;
- Auxílio Funeral;
- Aquisição de documentação;
- Auxílio transporte;
- Auxílio alimentação;
- Gás de cozinha;
- Situação de vulnerabilidade temporária, sendo: outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Art. 6º- O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de Assistência Social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família residente no Município de Sarandi.

Art. 7º- O alcance do benefício natalidade é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I- Atenções necessárias ao recém nascido;
- II- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III- Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 8º- O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º- Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

§ 2º- Em caso de falecimento da mãe, fornecer alimentação em substituição ao leite materno para o bebe, até o 6º mês de vida.

§ 3º- Em caso de falecimento do bebe fornecer itens de alimentação para a família.

§ 4º- O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no mínimo, 30 dias antes do nascimento e, no máximo, até 30 dias depois do nascimento do bebe, em unidades de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, com profissional do serviço social, regularmente inscrito no conselho de classe (CRESS).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

dias após o requerimento.

§ 5º- O auxílio natalidade deverá ser concedido até 30

§ 6º- O auxílio eventual na forma de Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 8º- O alcance do auxílio funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de :

- I- Prestação de serviços de despesas com: uma urna funerária, velório, sepultamento, transporte e cortejo fúnebre;
- II- No caso de necessidade de traslado de outros municípios para o município de Sarandi, será autorizado o pagamento do auxílio funeral mediante o parecer social do profissional do Serviço social, portanto, a renda familiar não poderá exceder $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo per capita.
- III- Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, através do auxílio alimentação, caso não seja provida por outros membros da família.

§ 1º- O requerimento do auxílio funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social - em casos de falecimento no hospital, este fará o encaminhamento das famílias as unidades responsáveis.

§ 2º- O benefício funeral, na modalidade (auxílio alimentação) deverá ser concedido até 30 dias após o requerimento, no período de no máximo 3 (três) meses

Art. 9º- Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual aos das ocorrências desses eventos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 10º. Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 11- Os benefícios de vulnerabilidade temporária envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos padecimentos.

I- Advento de risco, perdas e danos á integridade pessoal e familiar e pode decorrer de:

- a) Falta de documentação;
- b) Falta de gás de cozinha;
- c) Os recursos com transporte para itinerantes ou famílias atendidas no CRAS, após a emissão do parecer profissional do Serviço social será concedido o benefício em forma de requisição, a qual será apresentada junto aos guichês da empresa contratada para emissão de passagem.

compete:

Art. 12- Ao Conselho Municipal de Assistência Social

- I- Fornecer ao Município, informação sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais.
- II- Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios, do Município.
- III- Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13- O estado definirá a sua participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais junto ao município a partir de:

- I- Verificação se o mesmo está em conformidade com as regulamentações específicas;
- II- Levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social do Município em índices de mortalidade e de natalidade;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

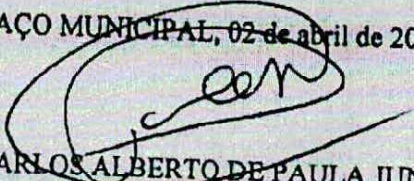
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art.14- A regulamentação dos benefícios eventuais e sua inclusão na Lei Orçamentária do Município dar-se no prazo de 12 meses, e sua implementação até 24 meses a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 15- O Município deve promover ações que viabilizem e garantem a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art.16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de abril de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

ACHADO Nº 03 – Caducidade de Prazo do Contrato Referente ao Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Destaco que após a cassação do prefeito eleito, Sr. Milton Aparecido Martini, assumiu o mandato o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, na data de 02/03/2010. A inspeção ocorreu na data de 07/10 a 11/10 do ano de 2011, estando o Senhor Prefeito ainda se adaptando e tomando conhecimento de suas atividades como Chefe do Poder Executivo Municipal.

Neste item temos a informar que conforme constante no Relatório de Inspeção nº 74/11 – DCM (peça nº 7, página 39), "*recomendou-se, então, que fosse atualizada a Lei que regulamenta essa ação básica do Poder Público daquela municipalidade*", ou seja, que fosse atualizada a Lei que regulamenta as publicações oficiais do Município.

Seguindo recomendação expressa deste Tribunal, informamos que foi realizado o Processo Licitatório nº 77/2012 – Contrato nº 371/12, na modalidade de licitação Pregão, com objeto: *Contratação de empresa de publicações (Jornal) para ser órgão oficial do Município de Sarandi, procedendo publicações concernentes a todos os atos oficiais para o exercício de 2012 com tiragem mínima de 10 mil exemplares de terça à domingo para suprir a necessidade Municipal.*

Posteriormente, foi sancionada a Lei Municipal nº 1959/2012 (Identificador nº 28974/1 da Atoteca), declarando o Órgão Oficial do Município.

Isto posto pede-se a reconsideração da decisão que concluiu pela aplicação de multa:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br

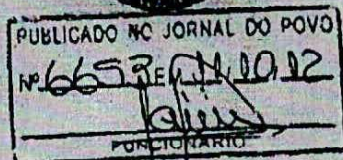


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

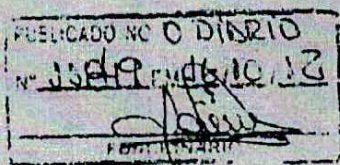
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 1959/2012

SÚMULA:- Declara Órgão Oficial do Município o jornal "O Diário do Norte do Paraná", na forma que especifica:



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

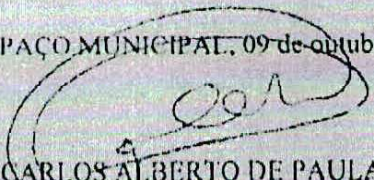
Art. 1º - Fica declarado Órgão Oficial do Município de Sarandi-Pr., o jornal "O Diário do Norte do Paraná", de propriedade da Empresa Jornalística Editora Central Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 76.123.397/0001-70, com sede na Av. Mauá, 1988, na cidade de Maringá-Pr., de conformidade com o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial sob nº 77/2012-PMS.

Art. 2º - O Órgão de Imprensa referido no art. 1º desta Lei, fará a publicação dos Atos Oficiais dos Poder Executivo Municipal, mediante contrato a ser firmado entre as partes em decorrência do Pregão Presencial nº 77/2012-PMS.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 418/91, de 27/05/1991, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de outubro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2012


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

23





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – caixa postal 71- CEP 87111-230 –
Centro

Fone/Fax (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Processo Licitatório, na modalidade
PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 77/2012 – PMS, a empresa:

EDITORA CENTRAL LTDA – CNPJ: 76.123.397/0001-70.

Sarandi, 04 de julho de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





2. MARINGÁ, DOMINGO, 15 DE JULHO DE 2012

Opção – Faltou ou não, a lanterna que será aberta em 12 outros aeroportos pelo menos oferecerá uma opção para o número crescente de passageiros. Quem não tiver problema com dinheiro e preferir as lanternas atuais, também estará servido.

Sem direito de ir... – De um lado maringáense da colônia, expondo problema que ocorreu com ele e deve ocorrer com muitos. Na noite de anteontem tinha que "correr" a Nova Esperança para receber dinheiro de um pai. Mas não tinha dinheiro para o pedágio. Não foi também porque a via de fuga para o pedágio que considera injusto e sistematicamente esburacada, escura, insegura e tem ocorrido assaltos ali.

Excesso bancário – Agência do Unibanco de Londrina teve que pagar indenização de R\$ 6 mil a cliente. O limite do cheque especial foi cortado sem comunicação e o cliente teve cheques devolvidos. Ce, entre nós: esse procedimento irregular está comum em muitos bancos.

Igreja e homossexuais – Nos Estados Unidos a Igreja Episcopal – braço da Comunhão Anglicana – aprovou um rito para unidos homossexuais. Segue o passo de outras igrejas protestantes que vêm derrubando barreiras para ordenação de gays e permitindo que congregações individuais celebrem uniões de gays e lésbicas.

Decisão de bispo – Mas diferente da Igreja Unida de Cristo, que aprova o casamento homossexual sem ressalvas, a Episcopal prevê que cada bispo vai decidir se permite cerimônias de casais do mesmo sexo em sua igreja. O rito episcopal para casais gays será chamado de Testemunho e Bênção de uma Aliança por Toda a Vida. Inclui orações e troca de votos e alianças.

NUMERADOR
 Nº 103
 PREFEITURA MUNIC. SARANDI

Previsão do Tempo



Município de Ipatuba
 ESTADO DE PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO Nº 001/2012

EDITAL Nº 001/2012
 O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IAPATUBA, ESTADO DO PARANÁ, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS, RESOLVE:

EDITAL Nº 001/2012
 O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IAPATUBA, ESTADO DO PARANÁ, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS, RESOLVE:

Município de Ipatuba
 ESTADO DE PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Sarandi
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO Nº 001/2012

EDITAL Nº 001/2012
 O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS, RESOLVE:

EDITAL Nº 001/2012
 O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS, RESOLVE:

Município de Sarandi
 ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
 Nº 6580 EM 15.07.12
 N.º 103





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site : www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro

Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

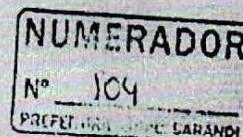
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICAÇÕES (JORNAL) PARA SER ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, COM TIRAGEM, MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL), EXEMPLARES DE TERÇA A DOMINGO PARA SUPRIR NECESSIDADE DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATO N°. 371/2012

ORIGEM:	PREGÃO N°. 77/2012 - PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA:	EDITORA CENTRAL LTDA.
CNPJ/CPF:	76.123.397/0001-70
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICAÇÕES (JORNAL) PARA SER ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SARANDI, PROCEDENDO PUBLICAÇÕES CONCERNENTES A TODOS OS ATOS OFICIAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, COM TIRAGEM, MÍNIMA DE 10.000 (DEZ MIL), EXEMPLARES DE TERÇA A DOMINGO PARA SUPRIR NECESSIDADE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR GLOBAL:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA:	De 15 de outubro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.
ASSINATURA:	15 de outubro de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 1.849 EM 16/10/2012
<i>M. C. S.</i>
FUNCIÓARIO



26





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

ACHADO Nº 07 – Falta de controle com gastos com combustível.

Destaco que após a cassação do prefeito eleito, Sr. Milton Aparecido Martini, assumiu o mandato o Sr. Carlos Alberto de Paula Junior, na data de 02/03/2010. A inspeção ocorreu na data de 07/10 a 11/10 do ano de 2011, estando o Senhor Prefeito ainda se adaptando e tomando conhecimento de suas atividades como Chefe do Poder Executivo Municipal.

Neste item temos a informar que durante a Inspeção, o Município estava em fase de adaptação ao Sistema de Gestão de Controle Interno de Frotas, bem como o treinamento dos técnicos (servidores).

Atualmente, em cada Secretaria Municipal, existem servidores que são responsáveis pelo controle de frotas e pelas informações prestadas no sistema. A Divisão de Patrimônio exerce mensalmente todo o controle das requisições de abastecimento e demais itens do Controle de Frotas.

Informamos ainda, que o Controle Interno do Município atua na fiscalização e orientação do funcionamento do Controle de Frotas.

Isto posto pede-se a reconsideração da decisão que concluiu pela aplicação de multa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 – Fax: 3264-8626 – Sarandi – PR

Ofício nº 047/2014 – CONTROLADORIA

Ao
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Urbanismo

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Aurtaquia Águas de Sarandi

PRESERV

C/C
Gabinete do Prefeito

Sr. Antonio Del Nero

Sr. Luiz Gustavo K. Martins

Sr. Carlos Roberto Falaschi

Sr. Elton Eidy Toy

Sr. Paulo Sérgio de Souza Prado

Sr. Alcides Ferreira

Sra. Adriana de O. Chaves Palmieri

Sra. Janaina C. S. de Paula

Sr. Jair Carneiro

Sr. Fábio de Oliveira Bernado

Sr. Aparecido Antonio

Sr. José Pedro Marçal

Sr. Michel Caldato

Sr. Paulo Sérgio B. de Oliveira

Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior

Sarandi, 08 de Abril de 2014.

Prezado (a) Senhor (a),

A Controladoria Geral do Município de Sarandi-Pr., no uso de suas atribuições legais, vem através deste encaminhar recomendações referentes ao Controle de Frotas de Veículos, visando atender as Normas do SIM-AM e Orientações do TCE/PR, objetivando a economicidade, transparência e controle com a frota de veículos.

Segue abaixo as recomendações:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - Fax: 3264-8628 - Sarandi - PR

- Controle de combustível, confrontando o consumo com o que está sendo utilizado, empenhado e liquidado;
- Marcação de pneus adquiridos;
- Manter parados os veículos e máquinas que estão irregulares quanto ao hodômetro e horímetro;
- Preencher e acompanhar o Diário de bordo de todos os veículos, incluindo as motocicletas;
- Nas notas fiscais de peças e serviços deverão constar o nº de frota, placa e quilometragem do veículo;
- A reposição de peças dos veículos deverá ser informada no sistema de frotas.

Atenciosamente,

Elizângela A.S. Freitas
 Elizângela A.S. Freitas
 Controladora Geral
 Decreto 389/2013

Chefe de Gabinete -Recebido em 08/04/2014 Por: mauri
 (Nome de preferência por extenso)

Sec. de Administração -Recebido em 08/04/2014 Por: mauri
 (Nome de preferência por extenso)

Sec. de Fazenda -Recebido em 08/04/14 Por: [assinatura]
 (Nome de preferência por extenso)

Sec. de Urbanismo -Recebido em 08/04/14 Por: Josiane
 (Nome de preferência por extenso)

Sec. de Educação -Recebido em 08/04/14 Por: Lucimely
 (Nome de preferência por extenso)

Secretaria da Juventude -Recebido em 08/04/2014 Por: [assinatura]
 (Nome de preferência por extenso)

Sec. de Saúde -Recebido em 08/4/14 Por: Jair Mauri
 (Nome de preferência por extenso)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - Fax: 3264-8626 - Sarandi - PR

Sec.de Assistência Social -Recebido em 08/04/14 Por: Olivia Souza
(Nome de preferência por extenso)

Sec. de Planejamento- -Recebido em 08/04/14 Por: [Assinatura]
(Nome de preferência por extenso)

Secretaria de Trânsito -Recebido em 08/04/14 Por: [Assinatura]
(Nome de preferência por extenso)

Sec.de Des. Econômico -Recebido em 10/04/2014 Por: [Assinatura]
(Nome de preferência por extenso)

Sec. de San.e Meio. Ambiente -Recebido em 9/14/14 Por: [Assinatura]
(Nome de preferência por extenso)

Autarquia Águas de Sarandi -Recebido em 08/04/14 Por: [Assinatura]
(Nome de preferência por extenso)

PRESERV -Recebido em 08/04/14 Por: [Assinatura]
(Nome de preferência por extenso)

Gabinete do Prefeito -Recebido em 08/04/14 Por: [Assinatura]
(Nome de preferência por extenso)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - Fax: 3264-8626 - Sarandi - PR

Ofício nº 029/2015 - CONTROLADORIA

Ao
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Urbanismo

Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Autarquia Águas de Sarandi

PRESERV

C/C
Gabinete do Prefeito

Sr. Jair Carneiro

Sr. Luiz Gustavo K. Martins

Sr. Carlos Roberto Falaschi

Sr. Rafael Pzsybylaki

Sr. José Pedro Marçal

Sr. Alcides Ferreira

Sra. Adriana de O. Chaves Palmieri

Sra. Janaina C. S. de Paula

Sr. André Luis Celestino Jardim

Sr. Fábio de Oliveira Bernado

Sr. Aparecido Antonio

Sr. Paulo Sérgio de Souza Prado

Sr. Antonio Del Nero

Sr. Paulo Sérgio B. de Oliveira

Sr. Carlos Alberto de Paula Júnior

Sarandi, 04 de Fevereiro de 2015.

Prezado (a) Senhor (a),

A Controladoria Geral do Município de Sarandi-Pr., no uso de suas atribuições legais, vem através deste encaminhar recomendações referentes ao Controle de Frotas de Veículos, visando atender as Normas do SIM-AM e Orientações do TCE/PR, objetivando a economicidade, transparência e controle com a frota de veículos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - Fax: 3264-8626 - Sarandi - PR

Segue abaixo as recomendações:

- Controle de combustível, confrontando o consumo com o que está sendo utilizado, empenhado e liquidado;
- Marcação de pneus adquiridos;
- Manter parados os veículos e máquinas que estão irregulares quanto ao hodômetro e horímetro;
- Preencher e acompanhar o Diário de bordo de todos os veículos, incluindo as motocicletas;
- Nas notas fiscais de peças e serviços deverão constar o nº de frota, placa e quilometragem do veículo;
- A reposição de peças dos veículos deverá ser informada no sistema de frotas.

Atenciosamente,

Elizângela A.S. Freitas
Elizângela A.S. da Silva Freitas
Controladora Geral
Decreto 809/2014





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Sarandi

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone: (44) 3264-8600 - Fax: 3264-8626 - Sarandi - PR

Chefe de Gabinete - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]

Gabinete do Prefeito - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]

Sec. de Administração - Recebido em 04/02/2015 Por: [Signature]

Sec. de Fazenda - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]

Sec. de Planejamento - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]

Sec. de Urbanismo - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]

Sec. de Assistência Social - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]

Sec. de Educação - Recebido em 05/02/15 Por: [Signature]

Sec. de San. e Meio. Ambiente - Recebido em 4/2/15 Por: [Signature]

Secretaria da Juventude - Recebido em 05/02/15 Por: [Signature]

Sec. de Saúde - Recebido em 05/02/15 Por: [Signature]

Secretaria de Trânsito - Recebido em 05/02/15 Por: [Signature]

Sec. de Des. Econômico - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]

Autarquia Águas de Sarandi - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]

PRESERV - Recebido em 04/02/15 Por: [Signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

ACHADO Nº 08 – Atuação do Controle Interno.

Neste item temos a informar que atualmente o Sistema de Controle Interno possui uma melhor estrutura física e conta com 03 (três) servidores efetivos atuando em tempo integral e 02 (dois) servidores efetivos, que não são exclusivos.

Ressalta-se que os 3 (três) funcionários efetivos constantemente passam por qualificação e atualização para exercer suas funções nesta atividade, com acompanhamento diário dos principais itens relevantes nos processos executados pela Administração Pública Municipal e orientações do Tribunal de Contas e demais órgãos de Controle Externo.

Isto posto pede-se a reconsideração da decisão que concluiu pela aplicação de multa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

ACHADO Nº 09 – Pagamento de Despesa com Cheque Contrariando Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas.

Segundo o que consta do quadro de achados o Requerente esta sendo penalizado pelo não atendimento do previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas.

Neste quesito imperioso destacar a impropriedade da responsabilização posto que quando da emissão dos cheques mencionados no relatório em data de 18/05/2011, empenhos nºs 2709/2011 e 2718/2011, a Instrução Normativa ora em comento de 09/06/2011, deste Tribunal de Contas, publicado no AOTC – Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nº 305, 22 jun. 2011, p. 53-60, cuja falta de observância se constitui na causa de aplicação da multa, a Instrução Normativa nº 58/2011 mencionada ainda não se encontrava em vigor.

Sobre a matéria tem-se a destacar a garantia constitucional emanada no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal o qual estabelece que ***ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.***

Do texto de Lei supra transcrito é possível afirmar que somente a Lei poderá criar direitos, deveres e vedações.

Cabe informar também, que o município firmou o Convênio nº 103194 em 11/07/2011 com a Caixa Econômica Federal para Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes conforme demonstrado no **Anexo 1**.

Inexistindo a norma não há que se falar em afronta a mesma.

Isto posto pede-se a reconsideração da decisão que concluiu pela aplicação de multa, assim como a regularidade do item.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br

53

Atos Normativos
nº 305

AOTC

de Contas documentos e informações desejados;
XIX - representar a outros órgãos ministeriais ou entidades responsáveis pela aprovação ou adoção de medidas administrativas ou judiciais, encaminhando cópia das peças necessárias a este fim;

XX - requisitar a prestação de auxílio ou colaboração por parte das autoridades administrativas, policiais e seus agentes;

XXI - ter ciência das decisões judiciais definitivas ou liminares comunicadas ao Tribunal de Contas que interfiram no exame ou na execução das deliberações das Câmaras ou do Placário, referentes aos fatos de sua atribuição.

§ 1º. Nos processos em que deva intervir, a falta de manifestação do Ministério Público implica em sanidade absoluta do processo a partir do momento em que deveria ter-se pronunciado.

§ 2º. A manifestação posterior do Ministério Público soma a validade do processo, se ocorrer antes da decisão definitiva de mérito do Tribunal, nas hipóteses em que expressamente ampar nos atos praticados anteriormente ao seu pronunciamento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os membros do Ministério Público de Contas terão carreira funcional assizada pelo Procurador-Geral, válida em todo o território nacional, na forma da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8625/93) e Lei Complementar Estadual nº. 83/99 (artigo 154).

Art. 60. A Instrução de Serviço referente à distribuição e organização das Procuradorias de Contas deverá ser submetida pelo Procurador-Geral à aprovação prévia do Colégio de Procuradores, e conter, obrigatoriamente, o seguinte:

I - a denominação, ordinalmente, das Procuradorias de Contas e o detalhamento da respectiva área de atuação;

II - as normas suplementares de organização interna e de funcionamento;

III - o plano de vinculação do Procurador à respectiva seção e grupo operacional;

IV - as situações que ensejam a prorrogação do Procurador no exame de feitos, delas constando, necessariamente, as representações, denúncias e pedidos de auditoria de que tenha dado causa;

V - a definição dos protocolos urgentes;

VI - a forma de equalização sucessiva da distribuição entre as Procuradorias de Contas.

Parágrafo único - A reclamação contra qualquer inadequação ou irregularidade na distribuição será decidida pelo Procurador-Geral, com recurso ao Colégio de Procuradores.

Art. 61. As funções de Coordenador do Ministério Público de Contas serão exercidas por seu Conselho Superior, a ele incumbindo as atribuições dispostas no Título I, Capítulo III, Seção IV, da Lei Complementar nº. 85/99.

Art. 62. Os despachos e vedações aplicáveis aos Procuradores de Contas são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº. 85/99 e Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como os constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo da adoção, no que couber, das diretrizes e resoluções editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio de expressa deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Paraná, na forma do artigo 21, XVIII, deste Regimento.

Art. 63. A participação em Comissão de Concurso, em Comissão Especial Temporária, no Conselho Superior, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional e em eventos relacionados à atividade institucional do Ministério Público de Contas ou do Tribunal de Contas como conferencista, palestrante, painelistas ou congressos, será considerada atividade relevante para fins de mérito, cuja forma de atribuição e separação de pontos será objeto de regulamentação pelo Colégio de Procuradores, nos termos do artigo 22, inciso XIII deste Regimento Interno e do artigo 127, § 8º, da Lei Complementar 113/05.

Art. 64. A composição e a escala para a atuação dos Procuradores de Contas nas Câmaras serão reguladas em Instrução de Serviço, aprovada pelo Colégio de Procuradores.

Art. 65. O primeiro mandato dos membros do Conselho Superior será de 1 (um) ano para os dois conselheiros zimos votados.

Art. 66. O Procurador-Geral apresentará proposta de estruturação do quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais do Ministério Público de Contas.

Art. 67. A Procuradoria Geral manterá sistemas de protocolo, cadastro e escrituração física e eletrônica dos atos, instruções, ofícios, recomendações, requisições, procedimentos internos, relatórios, representações, inquirições, compromissos, termos de ajustamento de conduta, atos de cooperação, entre outros, oriundos dos órgãos de execução e administração do Ministério Público, os quais obedecerão Instrução Normativa a ser baixada pelo Procurador-Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência do presente Regimento.

Art. 68. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral, 14 de junho de 2011.

Laercio Chiosso Junior
Elislen de Moraes Costa
Célia Rosana Melo Karsow
Eliza Ana Zesadini Kondo Langner
Valéria Borba
Angela Cassia Costabilello
Estela Regina Puchatzki
Gabriel Goy Léger
Michael Richard Raiser
Flávia de Azambuja Berti
Juliana Sternadt Reiser

Edital

Despachos

Atos de Alerta

Atos Normativos

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/2011

Regulamenta o art. 216 do Regimento Interno, para efeito da adequação das normas ministeriais de informações ao Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal, e de outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 193 c/c art. 216, do Regimento Interno,
RESOLVE

CAPÍTULO I DA CONTEXTUALIZAÇÃO E APLICABILIDADE

Art. 1º O Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal constitui instrumento para o exercício do controle externo da administração pública municipal, à luz das competências e atribuições estabelecidas na Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná, do contido no art. 59, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), na Lei Complementar nº 131/09, e no § 3º, do art. 24, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

§ 1º Nos termos dos arts. 216 e 239, do Regimento, o Sistema essencial no papel é, ainda, instrumento de captação de elementos destinados à composição de contas anual e de elaboração eletrônica dos demonstrativos determinados na Lei Complementar nº 101/00, consubstanciados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal e outras peças essenciais que venham a ser substituídas por lei.

§ 2º O Sistema objeto desta norma contemplará as condições necessárias ao acompanhamento do cumprimento pelos municípios das determinações contidas nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/00, com a redação trazida na Lei Complementar nº 131/09.

Art. 2º O Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal, decorrente denominado SIM-AM, aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas Entidades da Administração Indireta.

§ 1º As referências à Administração Indireta consideram os Fundos com contabilidade descentralizada, os Fundos Previdenciários, as Fundações de Direito Público Interno, as Autarquias Municipais e as Secretarias executoras de Orçamento.

§ 2º As Empresas Estatais Dependentes, tal como definidas pela Lei Complementar nº 101/00, são obrigadas a elaborar seus demonstrativos contábeis sob o regime da Lei nº 4.320/64, e estão igualmente sujeitas a esta Instrução Normativa, no que couber.

§ 3º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se aos Municípios Públicos cuja gestão seja realizada por município sediado no estado do Paraná, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Art. 3º Os Fundos Especiais deverão obrigatoriamente apresentar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.143, de 1º de abril de 2011.

Parágrafo único. O Fundo Especial com contabilidade centralizada que realizar transações orçamentárias e financeiras levantará demonstrações das respectivas execuções orçamentária e financeira nos moldes dos demonstrativos estabelecidos na Lei nº 4.320/64, e fica sujeito a esta Instrução Normativa no que couber à execução orçamentária e à celebração de atos contratuais, inclusive no processamento de licitações.

Art. 4º As informações da Administração Indireta, de Unidades Gestoras de Orçamento descentralizadas, nos termos dos arts. 2º, § 2º, e art. 3º, parágrafo único, e Empresas Estatais Dependentes serão transmitidas individualmente por estas, sendo as consolidadas para efeito dos demonstrativos previstos nos arts. 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101/00, processadas pelo Sistema, ficando disponíveis na página do Tribunal de Contas na internet.

Art. 5º As Câmaras Municipais com contabilidade realizada de forma centralizada estão dispensadas do encaminhamento do SIM-AM, caso em que, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas ao Presidente da Casa Legislativa, as informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão Fiscal serão obtidas dos dados enviados pela contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 1º Para efeito do SIM-AM, a opção entre a realização de contabilidade centralizada ou descentralizada deverá ser exercida pelos Chefes de ambos os Poderes na página do Tribunal de Contas na internet e a definição constitui pré-condição para o início dos registros contábeis.

§ 2º Ocorrendo alteração da sistemática de contabilidade no transcorrer do exercício, a opção inicial quanto à forma de remessa deverá ser mantida até o encerramento deste.

§ 3º A opção por contabilidade centralizada não exclui a responsabilidade do Presidente do Legislativo pela ordenação da despesa da unidade orçamentária, devendo esta responder pela documentação pertinente em conjunto com os responsáveis pela contabilidade e tesouraria da Prefeitura.

§ 4º Os recursos financeiros da Câmara Municipal com contabilidade centralizada na Prefeitura serão movimentados em conta bancária de titularidade do próprio Poder Legislativo.

§ 5º A Câmara Municipal com contabilidade descentralizada está dispensada da consolidação de sua execução orçamentária, financeira e patrimonial à contabilidade central do Executivo Municipal.

§ 6º A adoção de personalidade contábil autônoma implica na completa descentralização dos controles orçamentários, financeiros, patrimoniais e jurídicos, respondendo esta pela manutenção dos inventários necessários.

Art. 6º A obrigação de realização da prestação de contas anual independe da forma de contabilização adotada, devendo a obrigação ser cumprida segundo as especificações próprias, sob responsabilidade dos respectivos representantes legais.

Art. 7º Os Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios deverão estabelecer, por lei aprovada pelo Poder Legislativo, a forma de equacionamento de seus déficits atuariais, respectivo ao Plano de Amortização e a Segregação das Massas, nos termos dos arts. 19 e 21 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Para efeito do ceteris deste artigo Segregação da Massa constitui a separação de seus recursos em grupos distintos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

§ 2º Considera-se Plano Financeiro o sistema em que as contribuições e seus pagas pelo ente patronal, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas em objetivo de acumulação de recursos, sendo as indenizações suportadas pelo tesouro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

ACHADO Nº 11 – Pagamento de Serviços Médicos sem o Competente Processo Licitatório.

Sob o argumento de pagar valores a Clínicas Especializadas sem qualquer cotação de preços com outras empresas do ramo, nem tampouco se elaborou processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 26 da mesma Lei, entendeu este órgão que a atuação do Requerente teria afrontado a norma legal prevista na Constituição Federal, art. 37, II; Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.429/92, art. 10, inciso VIII, entendendo que o fato caracteriza omissão no dever de realizar o necessário concurso público para o provimento do cargo de médico nas várias especialidades.

Neste quesito relevante novamente esclarecer que a prática, também no que diz respeito à prestação de serviços médicos no Município de Sarandi, vem de longa data, período muito anterior a Administração do ora Requerente.

O Município de Sarandi, assim como acontece de forma geral em todo o País (fato este notório que dispensa comprovação eis que mostrado na mídia nacional com freqüência), por razões diversas também possui dificuldade bastante acentuada no que diz respeito a manter contratação de serviços médicos a contento de modo a satisfazer a necessidade da população.

Para bem ilustrar o fato basta neste ato mencionar decisão recente extraída dos Autos nº 0005240-71.2011.8.16.0160 (**Anexo 2**) de Ação Civil Pública da Comarca de Sarandi, Paraná, proposta pelo Ministério Público em face do antigo Prefeito e outras pessoas, decorrente de contratação de médicos no período de 2001 a 2008, sem a formalização de contrato escrito de qualquer espécie.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Como bem destacou a Meritíssima Juíza ao proferir a decisão que julgou pela IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que para a configuração do ato de improbidade administrativa do artigo 10 da Lei nº 8.429/92, é necessária a comprovação de dano ao erário e de conduta dolosa ou culposa do acusado.

In casu não consta sequer indicio de dolo ou má-fé na contratação verbal que se constitui na causa de aplicação de multa, não restando qualquer dúvida de que os serviços médicos foram efetivamente prestados, da mesma forma que não houve favorecimento quer seja para o Requerente quer seja para os profissionais contratados, não havendo por isso dano ao erário.

Diante do exposto é preciso lembrar que o artigo 10, da lei 8.429/92, é expresso ao assentar, no "caput", quando textualmente estabelece *que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da Lei ora em comento.*

Dá mesma forma o previsto no artigo 11 da referida Lei de Improbidade impõe, para a caracterização do ilícito, a configuração da conduta dolosa.

Por derradeiro, conforme entendimento dominante na doutrina e jurisprudência parece-nos incontestável que, aceitando-se a definição de probidade administrativa como o dever do agente público de, no desempenho de suas funções, agir com honestidade, decência e honradez, movido sempre e exclusivamente pela concreção dos fins de interesse público da Administração a que está vinculado, a improbidade somente estará caracterizada quando o elemento volitivo da conduta estiver eivado de desonestidade ou deslealdade, ou seja, somente se poderá falar em improbidade quando houver conduta dolosa, pois considerar alguém desonesto por mera culpa configura contradição e insegurança jurídica.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Neste sentido, por oportuno traz a baila a decisão

que segue:

Data de publicação: 05/03/2015

Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGALIDADE EM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

I. Recurso Especial manifestado contra acórdão que, por não vislumbrar a presença de dolo ou culpa na conduta dos réus, manteve sentença que julgou improcedente o pedido, em Ação Civil Pública, na qual o Ministério Público Federal postula a condenação dos agravados pela prática de ato de **improbidade administrativa**, consubstanciado na **ilegalidade** de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço de avaliação de imóveis de propriedade do ora agravante. II. No caso, o agravante alega, em síntese, que "desde a origem, vem sustentando a desnecessidade de se perquirir acerca do elemento volitivo para a caracterização do ato **improbidade**, a atrair a aplicação da Lei 8.249/92, vez que, no seu entendimento, a lei respectiva, ao caracterizar como ato de **improbidade** a dispensa indevida da licitação, gera uma presunção absoluta de ilicitude da conduta" (fl. 3.167e). III. Em se tratando de **improbidade administrativa**, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a **improbidade** é **ilegalidade** tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de **improbidade**, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; STJ, REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014; STJ, AgRg no AREsp 456.655/PR, Rel. Ministro...

Isto posto pede-se a reconsideração da decisão que concluiu pela aplicação de multa, assim como a regularidade do item.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

EDITAL Nº. 300/2012

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital, destinado a abertura de vagas através do Concurso Público Municipal nº. 300/2012 para provimento dos cargos efetivos vagos e dos que vagarem na vigência deste concurso para os cargos constantes no item 2 (dois) deste Edital, os quais integram a Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta, previstos no Plano de Carreira, Cargos e Salários, sendo regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Concurso Público, observada a legislação específica que trata da matéria, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL.

1.2 - O Concurso Público consistirá da avaliação de conhecimentos, mediante a aplicação de Prova Objetiva, Prova de Títulos e Prova Prática, de acordo com a especificidade do cargo, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

1.3 - A Prova Objetiva e a Prova de Títulos serão realizadas na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, em data, local e horário a serem divulgados em Edital Específico.

1.4 - A Prova Prática será realizada na cidade de Sarandi. Os candidatos serão convocados por meio de Edital Específico, o qual mencionará a data, local e horário das provas.

1.5 - As etapas ou fases do Concurso Público, exceto a Prova de Títulos, terão caráter eliminatório, sendo o candidato automaticamente eliminado da fase seguinte quando não tiver se submetido, independentemente do motivo, ou não tiver sido habilitado na prova/fase/etapa precedente.

1.6 - Para os cargos de nível superior, o candidato aprovado deve apresentar, no ato da nomeação, registro no órgão de classe competente, quando exigido.

1.7 - Os candidatos aprovados e nomeados serão submetidos ao regime jurídico Estatutário, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sarandi – Lei 10/1992, tendo como regime Previdenciário o Regime Próprio dos Servidores Públicos de Sarandi – PRESERV.

1.8 - Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização da Prova Objetiva ao candidato que o solicitar, desde que justificada a necessidade desse tratamento especial, cuja solicitação deverá ser efetuada até o dia 10 de maio de 2012, na forma prevista no item 4.4. A solicitação de condições especiais para a realização da Prova Objetiva será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, mediante apreciação da Coordenação do Concurso.

1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

2.9 - AUXILIAR DE FARMÁCIA	
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Médio Completo, quando da posse.
Salário	R\$ 772,45
Nº de vagas	06
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 45,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.10 - ENFERMEIRO PADRÃO	
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.302,07
Nº de vagas	08
Jornada de trabalho	30 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.11 - FARMACÊUTICO	
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior em Farmácia e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.150,15
Nº de vagas	01
Jornada de trabalho	30 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.12 - MÉDICO AUDITOR	
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.170,13 + GPD - Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Nº de vagas	01
Jornada de trabalho	20 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.13 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.302,07 + GPD - Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	09
Jornada de trabalho	20 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.14 - MÉDICO DERMATOLOGISTA	
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Dermatologia e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.302,07 + GPD - Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	01
Jornada de trabalho	20 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática. Prova Prática.

2.15 - MÉDICO GINECOLOGISTA	
Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Ginecologia e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.302,07 + GPD - Gratificação de Produtividade e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

	Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	04
Jornada de trabalho	20 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.16 - MÉDICO INFECTOLOGISTA

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Infectologia e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.302,07 + GPD - Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	01
Jornada de trabalho	20 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática. Prova Prática.

2.17 - MÉDICO ORTOPEDISTA

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Ortopedia e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.302,07 + GPD - Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	02
Jornada de trabalho	20 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.18 - MÉDICO PEDIATRA

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Pediatria e registro no órgão
--	--

7





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

	fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.302,07 + GPD - Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	04
Jornada de trabalho	20 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática. Prova de Títulos.

2.19 - MÉDICO PSF

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 8.163,67 + GPD - Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	03
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.20 - MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 7.228,80 + GPD - Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	09
Jornada de trabalho	36 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.21 - MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Pediatria e registro no órgão
---	--

8





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

	fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 7.228,80 + GPD – Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	04
Jornada de trabalho	36 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.22 – MÉDICO PSIQUIATRA

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Superior Completo em Medicina com Especialização em Psiquiatria e registro no órgão fiscalizador da classe.
Salário	R\$ 2.170,13 + GPD – Gratificação de Produtividade e Desempenho, conforme Lei Complementar nº 268/2012
Nº de vagas	03
Jornada de trabalho	20 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 80,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática.

2.23 – MOTORISTA “D”

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Fundamental Incompleto e possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria “D” ou “E”.
Salário	R\$ 894,46
Nº de vagas	01
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Taxa de inscrição	R\$ 45,00
Tipos de provas	Prova Objetiva: Conhecimentos Específicos na Área de Atuação, Conhecimentos Gerais, Português e Matemática. Prova Prática.

2.24 – MOTORISTA SOCORRISTA – SAMU

Requisitos/escolaridade para investidura no cargo	Ensino Médio Completo e possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria “D” ou “E”.
---	--





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Todos os médicos foram convocados - Resultado Final

949604	RAFAEL ROSSI DO NASCIMENTO	47	47	12	FISIOTERAPEUTA	30/3/1988	2
947266	VANESSA KAREN SUGUINO	43	46,5	13	FISIOTERAPEUTA	24/8/1985	5
940709	JAMARA VITOR PIMENTA	45	46,5	14	FISIOTERAPEUTA	11/11/1975	2
952273	MAYARA AMANDA DAMASCENO BENASSI	45	45	15	FISIOTERAPEUTA	23/4/1990	5
949462	JANAINA DE FÉTTIMA POTTERIKO	42	43,25	16	FISIOTERAPEUTA	26/5/1982	2
946850	BRUNA JANAINA LAMEU	43	43	17	FISIOTERAPEUTA	6/12/1987	4
947906	CAROLINA NECHAR MARQUES	39	42,5	18	FISIOTERAPEUTA	8/6/1978	4
940819	THAIS FERNANDA NASCIMENTO MOREIRA	42	42	19	FISIOTERAPEUTA	8/4/1982	4
949131	RAYANE PAULA BORSARI	41	41	20	FISIOTERAPEUTA	6/11/1986	4
949732	CAROLINE ZORZENONI ESPINOSA	41	41	21	FISIOTERAPEUTA	21/12/1990	3
946668	SANDRA REGINA AGUSTINHO	41	41	22	FISIOTERAPEUTA	21/12/1990	2
942768	TAYLA MAURIELLE DE JESUS	41	41	23	FISIOTERAPEUTA	6/8/1974	4
938156	GUILHERME ANDRADE SALVADOR	40	40	24	FISIOTERAPEUTA	13/5/1990	4
947311	LOSINETE RODRIGUES DA SILVA BONAN	38	38	25	FISIOTERAPEUTA	4/8/1989	4
939996	VIVIANE HURTADO DE SALLES	37	37	26	FISIOTERAPEUTA	31/10/1979	5
949365	ÉRICA CAROLINE CARVALHO MARTINES	35	36,75	27	FISIOTERAPEUTA	4/3/1987	3
946326	KATIA MAZZARO CASSOLATO	36	36	28	FISIOTERAPEUTA	16/2/1989	4
945107	PEDRO MARCELO MORO	35	36	1	MEDICO AUDITOR	6/9/1987	3
946849	ANDRE LUIZ MEDEIROS	44	44	2	MEDICO AUDITOR	24/9/1969	4
946579	CAROLINA CORTEZZI RIBEIRO DO NASCIMENTO	41	41	1	MEDICO CLINICO GERAL	3/4/1976	4
949188	TATIANE FERNANDES DE MOURA	40	47,5	2	MEDICO CLINICO GERAL	24/8/1969	3
950155	MARILIA FURLANETTO FERNANDES	37	37	2	MEDICO CLINICO GERAL	25/11/1980	4
941519	AURI ALVES MOURA VIEIRA	36	42,5	1	MEDICO DERMATOLOGISTA	28/2/1984	6
946917	ITALO NASCIMENTO PINTO GARGANTINI	40	40	2	MEDICO DERMATOLOGISTA	23/4/1981	4
949672	FLAVIA MUNIHOZ DA SILVA CESTARI	46	46	1	MEDICO GINECOLOGISTA	26/2/1943	3
947919	DIRCEU AMILTON MULLER	36	45,5	2	MEDICO GINECOLOGISTA	21/9/1980	3
941494	NELSON MOURARIM	47	62	1	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	13/11/1974	5
940471	CRISTIANO ROCHA DE OLIVEIRA	50	57	2	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	18/8/1952	5
949742	ULIAN TIEMI KURANISHI	45	50	3	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	26/12/1974	3
946323	CAMILA MARTINS RODRIGUES MODESTO	47	47	4	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	17/1/1981	5
939661	BRUNO BASILE BAZAM	42	45	5	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	14/10/1983	5
947879	NEVTON VALDIR BRINGMANN	42	44	6	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	8/6/1983	4
950530	RICARDO ALVES CORREA	44	44	7	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	26/9/1963	5
		43	43	8	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	17/12/1941	4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br

943195	MARIA CAROLINA PADULLA TOZO	42	42	9	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	24/11/1978	4
944192	JOSÉ DA CUNHA ARAUJO	39	39	10	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	22/9/1974	2
942715	CLAUDIO LUIS TOMAZ BERNARDELLI	38	38	11	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	5/3/1969	5
946981	JACQUELINE MAYUMI YOKOO	36	36	12	MEDICO PLANT CLINICO GERAL	4/1/1986	4
949682	FLAVIA DANIELA PUSSI	52	59	1	MEDICO PLANTONISTA PEDIATRA	11/4/1977	5
949829	ELY DECOL DOS SANTOS	54	54	1	MEDICO PSF	18/7/1957	5
947687	PRISCYLLA TEODORO NICÁCIO DE LIMA	47	47	2	MEDICO PSF	29/9/1985	4
941873	ALINE CARMARA LOPES	41	44,5	3	MEDICO PSF	10/11/1981	4
943159	CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA	43	43	4	MEDICO PSF	23/11/1987	5
948771	ERIKA NIDRA MENDOZA ZAPATA	39	39	5	MEDICO PSF	30/3/1977	4
943767	ARINEU SIMAO DOS SANTOS	76	88	1	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	10/5/1972	4
946762	FABIO DOS SANTOS SOUZA	72	85,5	2	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	10/5/1979	6
945072	RONNY DOS SANTOS RODRIGUES	76	84,5	3	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	11/9/1981	10
939404	SERGIO BENEDITO MENDES	68	83,5	4	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	21/10/1975	4
943689	RUBENS SILVÉRIO DE ALMEIDA JUNIOR	64	80,5	5	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	12/2/1975	6
947400	EMILIANO CARLOS OLIVEIRA NOVAIS	72	80,5	6	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	3/1/1967	10
946398	EDNARDO MARTINS DA SILVA	66	79	7	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	3/2/1983	10
940764	GERALDO JOSE REZENDE	72	78	8	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	18/5/1973	8
938116	DANIEL FERREIRA ROSA	74	78	9	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	11/9/1980	10
946787	GERSON YOSHITUKI KONICHI	64	76,5	10	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	3/3/1961	8
938855	VILSON PESCO	70	76,5	11	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	28/2/1959	10
942207	JOSE APARECIDO PEREIRA PAIVA	62	76	12	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	3/6/1977	8
947950	LUIZ CARLOS NOVAIS	64	75	13	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	11/8/1980	2
946335	CELSON JOSE DE SOUZA	58	75	14	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	2/8/1967	6
948894	ELI DE PAULA MORAES	64	75	15	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	29/11/1980	8
951093	THIAGO CESAR DOS SANTOS	52	74,5	16	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	2/2/1987	4
938265	HERMES FERREIRA ROMUALDO	56	74	17	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	18/3/1980	4
938674	ADELGO APARECIDO DA SILVA LIMA	60	74	18	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	17/7/1980	10
938261	EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA	60	74	19	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	24/7/1982	6
951965	EMERSON ROSA DE LIMA	62	74	20	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	25/5/1984	8
942714	MARCOS RAMOS	54	72,5	21	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	3/10/1977	6
938523	ROBSON APARECIDO BINCOLETO	52	71,5	22	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	30/7/1974	8
946944	PAULO ROBERTO ALVES MARTINS	52	71	23	MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU	4/10/1962	2





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600
CEP 87111-230 - Sarandi/Pr - contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Cido Spada é absolvido pelo Tribunal de Justiça do Paraná

Sarandi 2 de outubro de 2015

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negou recurso apresentado pelo Ministério Público Estadual e manteve a absolvição do ex-prefeito de Sarandi, Aparecido Farias Spada, e dos ex-secretários de Saúde, Valdinei Ivan Sordi, e da Administração, José Aparecido Rota. A decisão é do último dia 9 e foi publicada na última segunda-feira. **Os três foram acusados de, entre 2001 e 2008, agir dolosamente e contratar médicos plantonistas em regime de contratação puramente verbal, sem a formalização de contrato escrito de qualquer espécie, para trabalhar no Pronto Atendimento Municipal.**

Não houve a realização de concurso público, teste seletivo, contratação emergencial dos profissionais por dispensa de licitação (através de instrumento formal de contrato administrativo pelo tempo necessário à realização de concurso ou teste seletivo) ou qualquer outro procedimento licitatório. O TJPR entendeu que **não houve dolo em lesar o erário, pois os serviços foram efetivamente prestados e remunerados, conduta que, para o tribunal, não caracterizou crime.**

Além dos três foram beneficiados Eroni Antonio Hartmann, Antonio Nogueira Neto e Milton Pinheiro, que foram contratados verbalmente pelo ex-prefeito e pelos ex-secretários.

<http://www.site.sarandionline.com/cido-spada-e-absolvido-pelo-tribunal-de-justica-do-parana/>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: (44)3264-8600

CEP 87111-230 – Sarandi/Pr – contabilidade@sarandi.pr.gov.br

Anexo 1



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
PARTE DA CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**, com Sede/Filial na cidade de SARANDI - PR, Rua Emiliano de Gusmão nº 565 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, CPF 668.320.639-20 e RG 0292464809-0, XXXX, CPF XXX e RG XXX, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas à **CONTRATANTE**, dos serviços cujas características constam nos anexos nº I, I-A, II e III deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

- I - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.
- II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.
- III - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.
- IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.
- II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.



III - A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V - Referente ao compromisso **Folha Caixa Web**, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.
- b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.
- c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h00min.
- d) A contratante poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias da data do pagamento.
- e) A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pela contratante na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.
- f) Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data do crédito dos salários.

VI - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores constantes dos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

Parágrafo Único - Não se aplica ao compromisso **Folha Caixa Web**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte.

